



CERTIFICADO

A NOVA LICITA

Treinamentos confere o presente certificado a

Wicleyton Do Espirito Santo Figueira

Por sua participação e conclusão no curso Presencial

**CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – FASE
COM FORMAÇÃO DE AGENTES
CONTRATAÇÃO/PREGÃO
OPERACIONALIZAÇÃO PRÁTICA
COMPRAS.GOV**

Realizado nos dias 05 a 07 de Novembro de 2023

ANA PAULA LEMES DE OLIVEIRA

JANDER LEAL DOS SANTOS

ANEXO 103
103

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

MÓDULO INTRODUITIVO - MARCO ZERO

- Conceitos relacionados;
- Princípios Específicos;
- Principais normas;
- O conteúdo das contratações;
- A dinâmica da contratação;
- Portal Nacional de Contratação Pública
- Stakeholders da Contratação Pública - Do começo ao fim

MÓDULO 1 - FASE DE PLANEJAMENTO

CONHECENDO E ELABORANDO O DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD); ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (ETP), PESQUISA DE PREÇOS E GESTÃO DE RISCOS

- Contextualização;
- Legislação Correlata (Lei nº 14.133/21, IN 65/21/SEGES/ME e IN 58/22/ME);
- Recomendação dos Tribunais de Contas;
- Conceitos importantes;
- Requisitos para o DFD e a Determinação da Necessidade (Requisição);
- Elaboração de Estudos Técnicos Preliminares (Etapas para elaboração);
- Pesquisa de Preços e elaboração de orçamentos;
- Gestão de Riscos nas Contratações;
- Prática na elaboração do DFD, ETP e Pesquisa de Preços Digital no Sistema Comprasnet com simulações práticas.

CONHECENDO E ELABORANDO O TERMO DE REFERÊNCIA

- Contextualização;
- Legislação Correlata (Lei nº 14.133/21 e IN 81/SEGES/22);
- Conceitos importantes;
- Orientação da Jurisprudência e da Doutrina;
- Requisitos indispensáveis;
- Observações importantes;
- Itens no CATMAT/CATSER no Sistema Comprasnet;
- Boas Práticas na Elaboração do TR.

MÓDULO 2 - FASE EXTERNA

A LICITAÇÃO

- Conceitos relacionados;
- Agentes Públicos e Agentes de Contratação;
- O Processo Licitatório;
- As fases da Licitação (da divulgação do edital até a adjudicação);
- Modalidades de Licitação;
- Critérios de Julgamento de Licitação;
- Modos de Disputa de Licitação;
- Licitações Internacionais;
- Encerramento da Licitação;
- Simulação de lançamento de licitação (site compras.gov);
- Simulação de Pregão eletrônico (site compras.gov)

A CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO

- O processo de contratação direta;
- A inexigibilidade de licitação - todas as hipóteses;
- A dispensa de licitação - hipóteses mais utilizadas;
- Orientação da jurisprudência;
- Atuação dos Agentes de Compras;
- A dispensa eletrônica;
- Simulação de Dispensa eletrônica

MÓDULO 3 - OS INSTRUMENTOS AUXILIARES

CREDENCIAMENTO

- Conceito e natureza jurídica do credenciamento;
- Hipóteses para utilização;
- Peculiaridades da Demanda;
- Objetos para o credenciamento;
- Agentes que atuarão no processo;
- Formalização do processo;
- Comissão de contratação no credenciamento;
- Normatização para o credenciamento; e
- Orientação da jurisprudência.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Conceitos relevantes;
- Quando utilizar o Registro de Preços;
- Regras gerais para dispor no edital de contratação para registro de preços;
- Permissões e vedações no processo de contratação;
- A participação em ata de registro de preços;
- A adesão a ata de registro de preços (carona);
- O que deve ser observado no processo de contratação;
- A intenção de registro de preços (IRP) - fases e etapas; e
- Orientação da Jurisprudência e doutrina.

FORMAÇÃO DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO E OPERACIONALIZAÇÃO NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR (SERÁ NECESSÁRIO LEVAR NOTEBOOK PARA AULA PRÁTICA)

- Navegação nas principais funcionalidades (Consultas, Legislação, UASG);
- Busca eficiente no Catálogo de Materiais e Serviços (CATMAT);
- Operacionalidades do SICAF (Situação do Fornecedor, Parametrizada de Fornecedor, Credenciamento e Registro de Ocorrências);
- Busca no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- Criação de uma Intenção de Registro de Preços (IRP);
- Navegação pelas Fases da IRP (Aberta, Negociação, Confirmação e Transfenda);
- Divulgação de Compras para SRP;
- Divulgação de Compras para uma Licitação Tradicional;
- Realização de Dispensa Eletrônica;
- Realização de um Pregão Eletrônico no Modo de Disputa ABERTO;
- Realização de um Pregão Eletrônico no Modo de Disputa ABERTO/FECHADO;
- Realização de um Pregão Eletrônico no Modo de Disputa FECHADO/ABERTO.



**NOVA
LICITA**
TREINAMENTOS

por una...

3. D...

[Handwritten signature]
B...



Certificado

A BMS Editora, confere o presente certificado a

Vilson Zanqueta

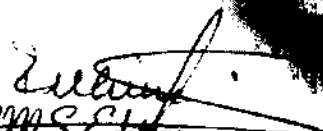
por sua participação e conclusão no curso

"Formação e Capacitação de Pregoeiros"

conforme Decreto nº 17 de Julho de 2002, Decreto nº 3533
de 08 de Junho de 2003 e Decreto nº 5.504 de 31 de Maio de 2005,
Decreto nº 5.504 de 05 de Setembro de 2005

realizado em

na cidade de, dia 28 de setembro de 2005


BMS Editora
COORDENAÇÃO

106

Conteúdo Programático

- 1- O Pregão como modalidade de Licitação
- 2- A Finalidade do Pregão
- 3- A Instauração do Pregão
- 4- A Autoridade Competente
- 5- O Pregoeiro e a Equipe de Apoio
- 6- A Sessão Pública do Pregão Presencial
 - O Credenciamento
 - A Abertura da Sessão e o Recebimento dos Envelopes
 - Abertura dos Envelopes das Propostas
 - Lances
 - A Negociação
 - A Habilitação
 - A Fase Final da Sessão
 - Declaração do Vencedor
 - Recursos
 - Adjudicação
 - Encerramento
 - A Ata
 - Lei 10.520/02 e Nova Regulamentação do Decreto 5.450/05
- 7- Pregão Eletrônico
 - Conceito
 - Aspectos Correlacionados ao Pregão Presencial
 - Suporte Legal
 - Benefícios
 - Segurança
 - Credenciamento Prévio
 - Senha de Acesso
 - Do Pregoeiro
 - Da Equipe de Apoio
 - Do Licitante
- O Recebimento das Propostas
- Etapas Competitivas
- Envio e Recebimento de Lances
- A Questão da Identificação do Ofertante
- Encerramento da Etapa Competitiva
- A Negociação
- A Habilitação
- Os Recursos
- A Adjudicação
- A Questão da Desconexão
- 8- A Homologação
- 9- A Contratação
- 10- Generalidades
- 11- Simulações
 - Pregão Presencial
 - Pregão Eletrônico
- 12- Carga Horária
 - 12 horas
- 13- Capacitação de Pregoeiro
 - Conforme Lei nº 10520 de 17 de Junho de 2002
- 14- Habilitação em Negociação



A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

TAMIREZ SILVA DE MORAES

*concluiu o curso **Formação de Pregoeiros - Teoria (Turma AGO/2023)**, com carga-horária de 20 horas, início em 16/08/2023, término em 04/09/2023 e nota final 89.17.*

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'B Lemos', is positioned above the name of the president.

Betânia Lemos
Presidenta

Ministério da Administração Pública
ENAP
108
X

Histórico

Nome:

TAMIRES SILVA DE MORAES

Curso:

Formação de Pregoeiros - Teoria

Disponibilidade:

16/08/2023 a 05/09/2023

Carga Horária:

20 horas

Nota Final:

89.17

Conteúdo

Módulo 1 - Pregão, uma modalidade de licitação (na forma eletrônica)

Módulo 2 - Fases do Pregão Eletrônico

Módulo 3 - Pregão Eletrônico - Operação parte 1

Módulo 4 - Pregão Eletrônico - Operação parte 2



Certificado registrado na Escola VirtualGov - EV.G sob o código: **EGLG10182369Be01**

Este certificado foi gerado em 04/09/2023.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção **Validação de Documentos** no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

ENAP

**Escola Nacional de
Administração Pública**



00.627.612/0001-09
ENAP
Escola Nacional de
Administração Pública

88

COPIES

110

Assinatura: _____
Data: 11/07/2022
FABRICIO X



CERTIFICADO

APRIMORE CAPACITAÇÕES, confere o presente certificado a:

SOLLANE BENITES DE QUEIRÓZ

Por haver participado do curso:

**FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE
PREGOEIROS**

**INSTRUTORA: RENATA CRISTINA RIOS SILVA MALHEIROS
DO AMARAL**

LOCAL: Campo Grande/MS

PERÍODO: 20 e 21 de julho de 2022

**CARGA
HORÁRIA: 16 horas/aula**

CAMPO GRANDE-MS, 21 de julho de 2022.

Angelita Brun
**Angelita Brun
Coordenadora
Aprimore Capacitações**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- ✓ Visão geral da nova Lei de Licitações;
- ✓ Noções do Planejamento da Contratação;
- ✓ Princípios basilares das Licitações;
- ✓ O pregoeiro e a equipe de apoio;
- ✓ O Termo de Referência;
- ✓ Pesquisa de preços;
- ✓ O Pregão, conceituação e fases;
- ✓ O passo a passo do pregão presencial;
- ✓ A etapa dos lances;
- ✓ Impugnação e recurso;
- ✓ O Pregão e a LC nº 123/2006;
- ✓ Fases do Pregão Eletrônico - Interna e Externa, Ata complementar;
- ✓ Sanções e penalidades, anulação e revogação, documentos formais da licitação;
- ✓ Decreto Federal nº 10.024/2019;
- ✓ Atendimento às normas dos Tribunais.



A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

ANNA LARISSA DA SILVA SALDANHA

*concluiu o curso **Formação de Pregoeiros - Teoria (Turma FEV/2026)**, com carga-horária de 20 horas, início em 06/02/2026, término em 23/02/2026 e nota final 90.94.*

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'B Lemos', is positioned above the name of the president.

Betânia Lemos
Presidenta

113
7

Histórico

Nome:

**ANNA LARISSA DA SILVA
SALDANHA**

Curso

Formação de Pregoeiros - Teoria

Disponibilidade:

06/02/2026 a 08/03/2026

Carga Horária:

20 horas

Nota Final:

90.94

Conteúdo

Módulo 1 - Pregão, uma modalidade de licitação (na forma eletrônica)

Módulo 2 - Fases do Pregão Eletrônico

Módulo 3 - Pregão Eletrônico - Operação parte 1

Módulo 4 - Pregão Eletrônico - Operação parte 2



Certificado registrado na Escola Virtual Gov - EV.G sob o código: **Hyyw20897638X6pN**

Este certificado foi gerado em 23/02/2026.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br/documentos/validacao>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

ENAP

**Escola Nacional de
Administração Pública**





A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

JÉSSICA OLIVEIRA ARAUJO

*concluiu o curso **Formação de Pregoeiros - Teoria (Turma FEV/2026)**, com carga-horária de 20 horas, início em 05/02/2026, término em 26/02/2026 e nota final 91.27.*

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'B Lemos', is positioned above the printed name.

Betânia Lemos
Presidenta

A circular stamp is located on the right side of the page. It contains the text 'ENAP' at the top, 'Escola Nacional de Administração Pública' around the perimeter, and '15' in the center.

Histórico

Nome:

JÉSSICA OLIVEIRA ARAUJO

Curso

Formação de Pregoeiros - Teoria

Disponibilidade:

05/02/2026 a 07/03/2026

Carga Horária:

20 horas

Nota Final:

91.27

Conteúdo

Módulo 1 - Pregão, uma modalidade de licitação (na forma eletrônica)

Módulo 2 - Fases do Pregão Eletrônico

Módulo 3 - Pregão Eletrônico - Operação parte 1

Módulo 4 - Pregão Eletrônico - Operação parte 2



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: **p50G20887461miCf**

Este certificado foi gerado em 26/02/2026.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br/documentos/validacao>

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

ENAP

Escola Nacional de
Administração Pública





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
Gabinete do Prefeito

Rua João Leite Ribeiro, 754 Centro, Anastácio MS CEP 79210-000

117
K

PORTARIA Nº 15, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

DESIGNA AGENTE DE CONTRATAÇÃO,
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA
CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E
CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS
DERIVADAS DA LEI FEDERAL Nº
14.133/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO/MS, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto nos artigos 7º e 8º da Lei Federal nº14.133/21, e Decreto n. 423 de 26 de outubro de 2022,

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores abaixo nominados para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO do Município de Anastácio, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nome	Função
Vilson Zanqueta	Agente de Contratação e Pregoeiro
Wilcleyton do Espírito Santo Figueiredo	Pregoeiro
Soliane Benites de Queiroz	Pregoeira
Tamires Silva de Moraes	Pregoeira
Jessica Oliveira Araújo	Pregoeira
Anna Larissa da Silva Saldanha	Pregoeira

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o(a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).

Art. 2º Designar os servidores abaixo nonimados para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nome	Função
Camila Ferreria Ortega	Equipe de Apoio
Marlene Maria Peixoto	Equipe de Apoio
Hudson Oliveira dos Santos	Equipe de Apoio
Caroline Lima dos Santos	Equipe de Apoio
Silvia Leticia Bernardes	Equipe de Apoio

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o(a) Pregoeiro(a) no desempenho de suas atribuições.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE ANASTÁCIO
Gabinete do Prefeito

Rua João Leite Ribeiro, 754 Centro, Anastácio MS CEP 79210-000

118
X

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até sua homologação, bem como o processo de contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro, convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro, convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anastácio-MS, 24 de março de 2026.

MANOEL APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 764 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

119
X

DECRETO Nº 79, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

Designa os Servidores responsáveis pela operacionalização do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge), do Tribunal De Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a organização, o controle e a qualidade das informações enviadas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS) por meio do Sistema de Fiscalização (e-Sfinge), instituído pela Resolução TCE/MS nº 225, de 18 de setembro de 2024;

CONSIDERANDO a importância de definir responsabilidades claras para o envio e a ratificação dos dados de cada módulo do sistema;

DECRETA:

Art. 1º- Designar os seguintes agentes públicos como responsáveis pelos módulos do e-Sfinge, com as respectivas atribuições, incluindo a coleta, organização, validação e envio dos dados, bem como a ratificação das informações enviadas, de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos no manual do e-Sfinge:

Módulo do TCE/MS	Nomes dos Servidores Designados	CPF
Planejamento Orçamentário	Vanderlei Braga Paim	273.324.461-20
Atos Jurídicos	Soliane Benites de Queiroz	040.308.051-75
	Jessica Oliveira Araújo	060.372.601-17
	Anna Larissa da Silva Saldanha	043.498.851-02
	Tamires da Silva de Moraes	230.907.138-29
Execução Orçamentária	Natalício Canhete	356.828.841-91
	Silvia Leticia Bernades	990.300.041-34



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

120
X

Registros Contábeis	Vanderlei Braga Paim	273.324.461-20
	Patrícia Sales de Arruda	853.602.361-91
Atos de Pessoal	Renata Aguilera Parreira	004.508311-83
	João Vitor Ortiz Frazão	067.032.281-40
Tributário	Diogo Garcia Luglio	026.753.051-03
	Marcelo Cesar Quevedo	519.074.021-87
Controle Interno	Jussara Albres Nunes	018.447.301-23

Art.2º- Os servidores designados serão responsáveis, cada um em sua área de atuação, por:

- I - Coletar, organizar, validar e enviar os dados referentes aos seus respectivos módulos, de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos no manual do e-Sfinge;
- II - Manter-se atualizados sobre as normas e legislações pertinentes aos seus módulos, bem como sobre as atualizações do sistema e-Sfinge;
- III - Participar de capacitações oferecidas pelo TCE/MS sobre o sistema e-Sfinge;
- IV -Atender às solicitações do TCE/MS e dos órgãos de controle interno referentes aos dados enviados.

Art. 3º- Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Resolução TCE/MS Nº 225, de 2024 e o Manual do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge).

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio-MS, 19 de fevereiro de 2026.

MANOEL APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO - MATO GROSSO DO SUL

Ano X • Edição Nº 1789 • Sexta-Feira, 20 de fevereiro de 2026

Lei Ordinária Nº 1.043/2017 - Decreto Nº 415/2017

www.anastacio.ms.gov.br

PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 78, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026 PUBLICAÇÃO PARA RETIFICAÇÃO

Designa os Servidores responsáveis pela operacionalização do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge), do Tribunal De Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a organização, o controle e a qualidade das informações enviadas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS) por meio do Sistema de Fiscalização (e-Sfinge), instituído pela Resolução TCE/MS nº 225, de 18 de setembro de 2024;

CONSIDERANDO a importância de definir responsabilidades claras para o envio e a ratificação dos dados de cada módulo do sistema;

DECRETA:

Art. 1º. Designar os seguintes agentes públicos como responsáveis pelos módulos do e-Sfinge, com as respectivas atribuições, incluindo a coleta, organização, validação e envio dos dados, bem como a ratificação das informações enviadas, de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos no manual do e-Sfinge:

Módulo do TCE/MS	Nomes dos Servidores Designados	CPF
Planejamento Orçamentário	Vanderlei Braga Paím	273.324.461-20
Atos Jurídicos	Soliane Benites de Queiroz Jessica Oliveira Araújo Anna Larissa da Silva Saldanha Tamires da Silva de Moraes	040.308.051-75 060.372.601-17 043.498.851-02 230.907.138-29
Execução Orçamentária	Natalício Canhete Sílvia Lelicia Bernades	356.828.841-91 990.300.041-34
Registros Contábeis	Vanderlei Braga Paím Patrícia Sales de Arruda	273.324.461-20 853.602.361-91
Atos de Pessoa	Renata Aguilera Parreira João Vitor Ortiz Frazão	004.508311-83 067.032.281-40
Tributário	Diogo Garcia Lughio Marcelo Cesar Quavedo	026.753.051-03 519.074.021-87
Controle Interno	Jussara Albras Nunes	018.447.301-23

Art. 2º. Os servidores designados serão responsáveis, cada um em sua área de atuação, por:

- Coletar, organizar, validar e enviar os dados referentes aos seus respectivos módulos, de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos no manual do e-Sfinge;
- Mantê-los atualizados sobre as normas e legislações pertinentes aos seus módulos, bem como sobre as atualizações do sistema e-Sfinge;
- Participar de capacitações oferecidas pelo TCE/MS sobre o sistema e-Sfinge;
- Atender às solicitações do TCE/MS e dos órgãos de controle interno referentes aos dados enviados

Art. 3º. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Resolução TCE/MS Nº 225, de 2024 e o Manual do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge).

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio-MS, 19 de fevereiro de 2026
MANOEL APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 80, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como GESTORES e FISCALIS no processo de gestão e fiscalização dos contratos ou instrumentos substitutivos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e orienta

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal 1.159, de 05 de setembro de 2019,

CONSIDERANDO as exigências legais para o processo de fiscalização de contratos que determinam que a execução dos contratos seja gerenciada e fiscalizada por representantes da Administração Pública;

CONSIDERANDO as boas práticas pertinentes ao processo de gestão e fiscalização contratual,

RESOLVE:

Prefeito: Manoel Aparecido da Silva Vice-Prefeita: Maria Alves Meleiro

Chefe de Gabinete: Fabiano Aparecido Nascimento
Procuradoria Geral do Município: Miriati da Silva Santos
Secretaria Municipal de Administração: Adriana dos Santos Freitas
Secretaria Municipal de Saúde: João Fernando Guessey Braga
Secretaria Municipal de Assistência Social: Marlene Ferreira Botelho
Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças: Ademir de Jesus Arruda
Secretaria Municipal de Educação: Veronice Aparecida Terra
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável: Jairo Arruda de Souza
Secretaria Municipal de Obras: Francisco Alves de Oliveira Neto
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente: Fabio de Castro Pertile
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Cultura: Luiz Anderson Abdalla de Oliveira

DIÁRIO OFICIAL
ANASTÁCIO / MS

Telefone

073245-3540

E-MAIL

diarioanastacio.ms@gmail.com

Presidente da Câmara de Vereadores: Lincoln Sanches Pellicioni

Vereadores: Aldo José dos Santos, Bruno Azeiteiro de Souza, Manoel Luiz da Silva, João Mecaê Batista, Joel José de Lima Nascimento, José Aparecido Pereira, Robson Isaac de Castro Pertile, Vilma Ferreira, Fabiano da Silva Corrêa, Ulderson Rosa Bianchi.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

PROCURADORIA JURÍDICA
Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

122
X

DECRETO Nº 80. DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como GESTORES e FISCAIS no processo de gestão e fiscalização dos contratos ou instrumentos substitutivos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e orienta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal 1.159, de 05 de setembro de 2019,

CONSIDERANDO as exigências legais para o processo de fiscalização de contratos que determinam que a execução dos contratos seja gerenciada e fiscalizada por representantes da Administração Pública;

CONSIDERANDO as boas práticas pertinentes ao processo de gestão e fiscalização contratual;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como FISCAIS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
NOME	CPF
João Victor Godoy da Cunha	074.495.661-76
João Vitor Ortiz Frazão	067.032.281-40
Luana Carla de Oliveira	017.800.731-51
Thiago Benites Nogueira	052.784.831-05

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
NOME	CPF
Paulo Henrique da Silva	519.073.481-15
Maria Margarida Meleiro Belasco	761.864.071-87
Sulamita Nimia de Almeida Pereira	084.404.571-38
Diele Avalo Cardoso	053.536.431-86
Izabel Crispim Gomes	914.539.681-72



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

PROCURADORIA JURÍDICA
Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

123
X

Fernanda da Silva Paes	038.790.851-02
Marly dos Santos	854.709.201-44

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE	
NOME	CPF
Francislaine Barbieri Chaves de Azevedo	056.833.911-80
Douglas Ribeiro dos Santos	015.972.121-05
Ana Beatriz Klein Leite	054.829.791-64

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL	
NOME	CPF
Anderson Ryan de Lima Malta	120.660.374-78
Aline Cristina Brandão da Silva	078.348.381-30

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
NOME	CPF
Joziane Fernandes de Arruda	005.978.931-01
Markus Vinicius Ortiz Frazão	070.893.191-05
Emerson Bandeira Bastos	012.097.531-97
Valdinei Sales de Moura	045.116.871-29

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
NOME	CPF
Quelvis Fabrício Alem da Silva	014.967.651-41
Valéria da Costa Gomes	974.638.761-87
Clodomiro Marçal Ferreira	519.087.001-49
Lauane Cristina Flores	104.163.941-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
NOME	CPF
Andreia Aparecida Clemente Dallaqua	219.869.798-06
Elisa Mara de Jesus	069.545.199-52
Igor Martins Albres	066.418.071-00
Lucimeire Duarte Vilela Burgatt	558.713.131-91
Marcia Alves de Albres Gonçalves	180.570.078-26
Wilson de Araujo Santana	356.877.461-53



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

PROCURADORIA JURÍDICA
Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

ANASTÁCIO, 12/07/2012
FOLHA 124
RUBRICA: X

Sandra Cruz Almeida	006.076.551-86
Silvia Gomes de Brito	027.682.821-62
Tainara Souza Nunes Azevedo	054.447.201-24
Vinicius Maciel Pereira	041.342.341-74
Vitor Hugo Nolasco Santana	107.205.811-17
Daniela Aparecida da Silva Mendes Arruda	789.011.031-68
Joelma Pache de Almeida	031.207.921-44
Aline Dornelles Gonçalves	010.389.221-43
Mariele dos Santos Carvalho	052.464.101-37
Murilo do Nascimento Valério	942.893.011-34
Suelen Guessy Braga	009.638.131-02
Ivelson Benites de Lima	959.933.981-91
Karina Moraes Carvalho	602.677.513-70
Priscila Marina da Silva	013.311.561-57
Laura Angelina Leite Simei	031.207.921-44
Raiane de Oliveira Marques	079.427.241-07

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E CULTURA

NOME	CPF
João Benedito Rezende	699.520.008-04
Bruno Soares	310.335.708-77
Evelyn Azevedo Guimarães	091.909.221-74
Rodolfo José dos Santos Neto	033.414.301-21

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

NOME	CPF
Miriato da Silva Santos	015.825.981-50

GABINETE DO PREFEITO

NOME	CPF
Antônio Welton Diniz de Lima	583.466.601-97
Maria José da Silva Santos	082.829.708-83

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS/ ISSQN - TRIBUTAÇÃO

NOME	CPF
Diogo Garcia Luglio	026.753.051-03
Lígia Martins Gonçalves	010.679.841-35
Marcelo Cesar Quevedo	519.074.021-87





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

PROCURADORIA JURÍDICA
Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

Assinado de forma digital por MANOEL APARECIDO DA SILVA: 52829774191
Data: 2026.02.20 10:16:31 -04'00'

Art. 2º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como GESTOR(ES):

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Adriana dos Santos Freitas
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Marilene Ferreira Beltrão
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE	Fabio de Castro Pertile
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL	Jairo Arruda de Souza
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Veronice Aparecida Terra
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	Francisco Alves de Oliveira
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	João Fernando Guessy Braga
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E CULTURA	Luiz Anderson Abdalla de Oliveira
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	Miriato da Silva Santos
GABINETE DO PREFEITO	Fabiano Aparecido Nascimento

Art. 3º. Nos casos de contratos, cujo objeto esteja vinculado a obras e serviços de engenharia, os fiscais destes contratos, serão os engenheiros e/ou arquitetos pertencentes ao quadro de servidores desta municipalidade, devendo constar no instrumento contratual celebrando o nome e qualificação dos servidores designados.

Art. 4º. Caberá aos fiscais e gestores, ora designados, exercer as funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, podendo a qualquer momento, receber assistência do assessoramento jurídico e do Órgão de Controle Interno desta administração.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio- MS, 20 de fevereiro de 2026

MANOEL
APARECIDO DA
SILVA:5282977
4191

Assinado de forma
digital por MANOEL
APARECIDO DA
SILVA:52829774191
Dados: 2026.02.20
10:16:31 -04'00'

MANOEL APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO - MATO GROSSO DO SUL

Ano X • Edição Nº 1789 • Sexta-Feira, 20 de fevereiro de 2026

Lei Ordinária Nº 1.043/2017 - Decreto Nº 415/2017

www.anastacio.ms.gov.br

PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 79, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026
PUBLICAÇÃO PARA RETIFICAÇÃO

Designa os Servidores responsáveis pela operacionalização do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge), do Tribunal De Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a organização, o controle e a qualidade das informações enviadas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS) por meio do Sistema de Fiscalização (e-Sfinge), instituído pela Resolução TCE/MS Nº 225, de 18 de setembro de 2024;

CONSIDERANDO a importância de definir responsabilidades claras para o envio e a ratificação dos dados de cada módulo do sistema;

DECRETA:

Art. 1º- Designar os seguintes agentes públicos como responsáveis pelos módulos do e-Sfinge, com as respectivas atribuições, incluindo a coleta, organização, validação e envio dos dados, bem como a ratificação das informações enviadas, de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos no manual do e-Sfinge:

Módulo do TCE/MS	Nomes dos Servidores Designados	CPF
Planejamento Orçamentário	Vanderlei Braga Paim	273.324.461-20
Atos Jurídicos	Soliane Benites de Queiroz Jessica Oliveira Araújo Anna Larissa da Silva Saidanha Tamires de Silva de Moraes	040.308.061-75 060.372.601-17 043.498.851-02 230.907.138-29
Execução Orçamentária	Natalício Canhete Silvia Letícia Bernades	356.828.841-91 990.300.041-34
Registros Contábeis	Vanderlei Braga Paim Patrícia Sales de Arruda	273.324.461-20 853.602.361-91
Atos de Pessoal	Renata Aguilera Parreira João Vítor Ortiz Frazão	004.508311-83 067.032.281-40
Tributário	Diogo Garcia Luglio Marcelo Cesar Quevedo	026.753.051-03 519.074.021-87
Controle Interno	Jussara Albrez Nunes	018.447.301-23

Art.2º- Os servidores designados serão responsáveis, cada um em sua área de atuação, por:

- Coletar, organizar, validar e enviar os dados referentes aos seus respectivos módulos, de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos no manual do e-Sfinge;
- Mantiver-se atualizados sobre as normas e legislações pertinentes aos seus módulos, bem como sobre as atualizações do sistema e-Sfinge;
- Participar de capacitações oferecidas pelo TCE/MS sobre o sistema e-Sfinge;
- Atender às solicitações do TCE/MS e dos órgãos de controle interno referentes aos dados enviados.

Art. 3º- Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Resolução TCE/MS Nº 225, de 2024 e o Manual do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge).

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio-MS, 19 de fevereiro de 2026
MANOEL APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 80, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a designação de servidoras para atuarem como GESTORES e FISCAIS no processo de gestão e fiscalização dos contratos ou instrumentos substitutivos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e omenta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal 1.159, de 05 de setembro de 2019,

CONSIDERANDO as exigências legais para o processo de fiscalização de contratos que determinam que a execução dos contratos seja gerenciada e fiscalizada por representantes da Administração Pública;

CONSIDERANDO as boas práticas pertinentes ao processo de gestão e fiscalização contratual;

RESOLVE:

Prefeito: **Manoel Aparecido da Silva** Vice-Prefeita: **Maria Alves Meleiro**

Chefe de Gabinete	Fabiano Aparecido Nascimento
Procuradoria Geral do Município	Miriano da Silva Santos
Secretaria Municipal de Administração	Adriana dos Santos Freitas
Secretaria Municipal de Saúde	João Fernando Guessy Braga
Secretaria Municipal de Assistência Social	Marlene Ferreira Beltrão
Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças	Ademir de Jesus Arruda
Secretaria Municipal de Educação	Verônica Aparecida Terra
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável	Jairo Arruda de Souza
Secretaria Municipal de Obras	Francisco Alves de Oliveira Neto
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente	Fabio de Castro Pertile
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Cultura	Luiz Anderson Abdalla de Oliveira

DIÁRIO OFICIAL
ANASTÁCIO / MS

Telefone

67 3245-3540

E-MAIL

diarioanastacio.ms@gmail.com



Presidente da Câmara de Vereadores: **Lincoln Sanches Pellicioni**

Vereadores: Aldo José dos Santos, Bruno Azeiteiro de Souza, Manoel Luiz da Silva, João Macalé Batista, Joel José de Lima Nascimento, José Aparecido Pereira, Robson Isaac de Castro Pertile, Vilma Ferreira, Fabiano da Silva Corrêa, Anderson Rosa Bianchi.

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para atuarem como FISCALIS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
NOME	CPF
João Victor Godoy da Cunha	074.495.661-76
João Vitor Ortiz Frazão	067.032.281-40
Luana Carla de Oliveira	017.800.731-51
Thiago Benites Nogueira	052.784.831-05

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
NOME	CPF
Paulo Henrique da Silva	519.073.481-15
Mana Marganda Meleiro Belasco	761.864.071-87
Sulamita Nimia de Almeida Pereira	084.404.571-38
Diele Avalo Cardoso	053.536.431-86
Izabel Crispim Gomes	914.539.681-72
Fernanda da Silva Paes	038.790.851-02
Marly dos Santos	854.709.201-44

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE	
NOME	CPF
Francislane Barbieri Chaves de Azevedo	056.833.911-80
Douglas Ribeiro dos Santos	015.972.121-05
Ana Beatriz Klein Leite	054.829.791-64

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL	
NOME	CPF
Anderson Ryan de Lima Malta	120.660.374-76
Aline Cristina Brandão da Silva	078.348.381-30

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
NOME	CPF
Joziane Fernandes de Arruda	005.978.931-01
Markus Vinicius Ortiz Frazão	070.893.191-05
Emerson Bandeira Bastos	012.097.531-97
Valdinei Sales de Moura	045.116.871-29

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
NOME	CPF
Quelvis Fabrício Alem da Silva	014.967.651-41
Valéria da Costa Gomes	974.638.761-87
Clodomiro Marçal Ferreira	519.087.001-49
Lauane Cristina Flores	104.163.941-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
NOME	CPF
Andressa Aparecida Clemente Dallacqua	219.869.798-06
Elisa Mara de Jesus	069.545.199-62
Igor Martins Albreis	066.418.071-00
Lucimere Duarte Vilela Burgatt	558.713.131-91
Marcia Alves de Albreis Gonçalves	180.570.078-26
Wilson de Araujo Santana	356.877.461-53
Sandra Cruz Almeida	006.076.551-86
Silvia Gomes de Brito	027.682.821-62
Tamara Souza Nunes Azevedo	054.447.201-24
Vinicius Maciel Pereira	041.342.341-74
Vitor Hugo Nolasco Santana	107.205.811-17
Daniela Aparecida da Silva Mendes Arruda	789.011.031-68
Joelma Pacheco de Almeida	031.207.921-44
Aline Domelles Gonçalves	010.389.221-43
Manele dos Santos Carvalho	052.464.101-37
Munio do Nascimento Valério	942.893.011-34
Suelen Guessey Braga	009.638.131-02
Ivelson Benites de Lima	959.933.981-91
Karina Moraes Carvalho	602.677.513-70
Priscila Marina da Silva	013.311.561-57
Laura Angelina Leite Simel	031.207.921-44
Rafane de Oliveira Marques	079.427.241-07

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E CULTURA	
NOME	CPF
João Benedito Rezende	699.520.008-04
Bruno Soares	310.335.708-77
Evelyn Azevedo Guimarães	091.909.221-74
Rodolfo José dos Santos Neto	033.414.301-21

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
NOME	CPF
Minato da Silva Santos	015.825.981-50

GABINETE DO PREFEITO	
NOME	CPF
Antônio Welton Diniz de Lima	583.466.601-97
Mana José da Silva Santos	062.629.708-83

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS/ ISSQN - TRIBUTAÇÃO	
NOME	CPF
Drogo Garcia Lúcio	026.753.051-03
Ligia Martins Gonçalves	010.679.841-35
Marcelo Cesar Quevedo	519.074.021-87

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados, para atuarem como GESTOR(ES):

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Adriana dos Santos Freitas
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Mariene Ferreira Beltrão

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE	Fabio de Castro Pertile
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL	Jairo Amada de Souza
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Veronice Aparecida Terra
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	Francisco Alves de Oliveira
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	João Fernando Guessey Braga
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E CULTURA	Luz Anderson Abdalla de Oliveira
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	Minato da Silva Santos
GABINETE DO PREFEITO	Fabrano Aparecido Nascimento

Art. 3°. Nos casos de contratos cujo objeto esteja vinculado a obras e serviços de engenharia, os fiscais destes contratos, serão os engenheiros e/ou arquitetos pertencentes ao quadro de servidores desta municipalidade, devendo constar no instrumento contratual celebrando o nome e qualificação dos servidores designados.

Art. 4°. Caberá aos fiscais e gestores, ora designados, exercer as funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, podendo a qualquer momento, receber assistência do assessoramento jurídico e do Órgão de Controle Interno desta administração.

Art. 5°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio-MS, 20 de fevereiro de 2026
MANOEL APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA SMA Nº 12 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

“NOMEIA FISCAL E GESTOR DE CONTRATO”

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO-MS, no uso das atribuições, delegadas pelo Chefe do poder Executivo por meio do Decreto n. 701 de 07 de novembro de 2025, a fim de cumprir o disposto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais, suplentes e gestores abaixo relacionados para fiscalização do Contrato Administrativo descrito no artigo 2º.

	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
NOME DO SERVIDOR	Douglas Ribeiro dos Santos	Ana Beatriz Klein Leite	Fabio de Castro Pertile
MATRICULA	500648417	500648420	20064601
SECRETARIA	Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente		
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165/2025			
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2025			

Art. 2º A equipe de fiscalização e gestão designada no art. 1º, deverá atuar no âmbito do contrato abaixo referenciada:

Nº DO CONTRATO	014/2026
OBJETO	Contratação de empresa especializada de engenharia para a Execução de reparo emergencial em drenagem existente, Lançamento e dissipador de águas pluviais na Avenida da Integração, no município de Anastácio-MS
CONTRATADOS, CNPJ	ALVES NETO CONSTRUTORA LTDA/CNPJ: 29.553.607/0001-80
VIGÊNCIA	12 (doze) meses
VALOR TOTAL	R\$ 237.578,85 (Duzentos e trinta e sete mil quinhentos e setenta e oito reais e cinco centavos)
CODIGO DE RASTREIO TCE MS	266AB93705CA538B66A69A9232B33F3E81495D42

Art. 3º Os integrantes da equipe de fiscalização deverão ter ciência expressa desta indicação.

Parágrafo Único: Qualquer incompatibilidade ou conflito de atribuições deve ser comunicado de imediato.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio-MS, 20 de fevereiro de 2026
ADRIANA DOS SANTOS FREITAS
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA SMA Nº 13 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

“NOMEIA FISCAL E GESTOR DE CONTRATO”

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO-MS, no uso das atribuições, delegadas pelo Chefe do poder Executivo por meio do Decreto n. 701 de 07 de novembro de 2025, a fim de cumprir o disposto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais, suplentes e gestores abaixo relacionados para fiscalização do Contrato Administrativo descrito no artigo 2º.

	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
NOME DO SERVIDOR	João Vitor Ortiz Frazão	Luana Carla de Oliveira	Adriana dos Santos Freitas
MATRICULA	500648046	500648070	500648043
SECRETARIA	Municipal de Administração		
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026			
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026			

Art. 2º A equipe de fiscalização e gestão designada no art. 1º, deverá atuar no âmbito do contrato abaixo referenciada:

Nº DO CONTRATO	017/2026
OBJETO	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho, por meio de assessoria, planejamento, orientação e realização de procedimentos, conforme ofício Nº 004/2026/SMA/PMA, anexo ao processo
CONTRATADOS, CNPJ	TOTAL RISCO ZERO ENGENHARIA SEGURANÇA LTDA/CNPJ: 59.408.639/0001-53
VIGÊNCIA	12 (doze) meses
VALOR TOTAL	R\$ 23.400,00 (Vinte e três mil e quatrocentos reais)
CODIGO DE RASTREIO TCE MS	F003DC30A20B97CED02106708AAC66811FBB78A2

Art. 3º Os integrantes da equipe de fiscalização deverão ter ciência expressa desta indicação.

Parágrafo Único: Qualquer incompatibilidade ou conflito de atribuições deve ser comunicado de imediato.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio-MS, 20 de fevereiro de 2026
ADRIANA DOS SANTOS FREITAS
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA SMA Nº 14 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

“NOMEIA FISCAL E GESTOR DE CONTRATO”

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO-MS, no uso das atribuições, delegadas pelo Chefe do poder Executivo por meio do Decreto n. 701 de 07 de novembro de 2025, a fim de cumprir o disposto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

129

DECRETO Nº 739, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO. Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 8º §3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

DECRETA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este decreto regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Para os fins do disposto neste decreto, serão adotadas as definições trazidas no art. 6º da Lei n. 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II
DA DESIGNAÇÃO

Art. 3º O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

Art. 4º A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

130

8

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 13.

Art. 5º Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

§ 1º A comissão de que trata o caput será formada por agentes públicos indicados pela administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 2º A comissão de que trata o caput será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

Art. 6º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Art. 7º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no caput assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 8º Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pelo Chefe do Executivo.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na designação de que trata o caput, serão considerados:

- I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;
- II - a complexidade da fiscalização;
- III - o quantitativo de contratos por agente público; e
- IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e

8



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

131

deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade designado pela autoridade de que trata o caput.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

§ 6º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Art. 9º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 22.

Art. 10. O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 3º Os agentes de contratação, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública.

Art. 11. O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

3



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

132
X

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no § 3º do art. 8º.

Art. 12. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:

I - será avaliada na situação fática processual: e

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa: e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Art. 13. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III
DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 14. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação de que trata o inciso III do caput do art. 11 do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

8



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

135
8

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 4º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

§ 4º Para fins do acompanhamento de que trata o inciso II do caput, o setor de contratações enviará ao agente de contratação o relatório de riscos de que trata o art. 19 do Decreto nº 10.947, de 2022, com atribuição ao agente de impulsionar os processos constantes do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício.

§ 5º Observado o disposto no art. 10 deste Decreto, o agente de contratação poderá delegar as competências de que tratam os incisos I e II do caput, desde que seja devidamente justificado.

§ 6º O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 7º As diligências de que trata o § 6º observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

Art. 15. O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

8



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

TO 134
QUADRO 1

§ 1º O auxílio de que trata o caput se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, observado o disposto no inciso VII do caput e no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 16. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 15.

Art. 17. Caberá à comissão de contratação:

I - substituir o agente de contratação, observado o disposto no art. 14, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 3º e no art. 10;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 14;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do caput, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 18. A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 15.

Art. 19. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos

04



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

135
X

relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros:

II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

Art. 20. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

5



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

126

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art. 21. Caberá ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

4



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

137
X

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

XI - os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 22. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto neste Decreto, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 23. O gestor do contrato e o fiscal serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no art. 15.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Anastácio/MS, 17 de dezembro de 2025.

MANOEL APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

§ 2º – O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos observará, no que couber, o disposto no Capítulo II, e deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preços de mercado vigentes no momento da contratação.

Art. 20 – A administração deverá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo disposto no termo de referência incidente sobre o preço de mercado no momento da contratação.

Art. 21 – Para a busca do objeto a que se refere a Subseção III deverá ser fornecida, quando couber, solução tecnológica que permita a integração com sistemas gerenciadores e acesso via web services aos sistemas dos fornecedores.

Art. 22 – Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.

Art. 23 – No momento da contratação a administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 – A administração poderá celebrar contratos com prazo de até cinco anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 25 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio/MS, 17 de dezembro de 2025
MANOEL APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 739, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 8º §3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este decreto regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Para os fins do disposto neste decreto, serão adotadas as definições trazidas no art. 6º da Lei n. 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II DA DESIGNAÇÃO

Art. 3º O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

Art. 4º A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 13.

Art. 5º Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

§ 1º A comissão de que trata o caput será formada por agentes públicos indicados pela administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 2º A comissão de que trata o caput será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

Art. 6º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Art. 7º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no caput assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 8º Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pelo Chefe do Executivo.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente identificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na designação de que trata o caput, serão considerados:

I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;

II - a complexidade da fiscalização;

III - o quantitativo de contratos por agente público, e

IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade designado pela autoridade de que trata o caput.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

§ 6º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Art. 9º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 22.

Art. 10. O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 3º Os agentes de contratação, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública.

Art. 11. O encargo de agente de contratação, de integrante da equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no § 3º do art. 8º.

Art. 12. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:

I - será avaliada na situação fática processual; e

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Art. 13. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 14. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação de que trata o inciso III do caput do art. 11 do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III - conduzir e coordenar a sessão pública de licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso,

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 4º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

§ 4º Para fins do acompanhamento de que trata o inciso II do caput, o setor de contratações enviará ao agente de contratação o relatório de riscos de que trata o art. 19 do Decreto nº 10.947, de 2022, com atribuição ao agente de impulsionar os processos constantes do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício.

§ 5º Observado o disposto no art. 10 deste Decreto, o agente de contratação poderá delegar as competências de que tratam os incisos I e II do caput, desde que seja devidamente justificado.

§ 6º O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 7º As diligências de que trata o § 6º observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

Art. 15. O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º O auxílio de que trata o caput se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, observado o disposto no inciso VII do caput e no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 16. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 15.

Art. 17. Caberá à comissão de contratação

I - substituir o agente de contratação, observado o disposto no art. 14, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 3º e no art. 10;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 14;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do caput, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 18. A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 15.

Art. 19. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

Art. 20. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art. 21. Caberá ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições

estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento. J, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor do contrato para ratificação.

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação impositiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório de avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

XI - os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 22. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto neste Decreto, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 23. O gestor do contrato e o fiscal serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dinirir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no art. 15.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Anastácio/MS, 17 de dezembro de 2025.

MANOEL APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 749, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2026

Estabelece normas procedimentais para contratação direta, nas hipóteses de Dispensa e Inexigibilidade, e dispõe sobre o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito dos órgãos de Administração Pública do Município de Anastácio/MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto estabelece normas procedimentais para contratação direta, por meio de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dispõe sobre o Sistema de Dispensa Eletrônica (SDE), no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 1º São competentes para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas, admitidas a delegação.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I - contratação direta: hipótese de contratação decorrente de dispensa ou de inexigibilidade de licitação;

II - dispensa de licitação: contratação de obras, bens e serviços, inclusive de engenharia, sem prévia licitação, nas hipóteses autorizadas pelo art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - inexigibilidade de licitação: contratação de bens e serviços quando for inviável a competição, nos termos exemplificativamente relacionados pelo art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021;

IV - aviso de dispensa eletrônica: comunicação de início da fase externa do processo eletrônico de dispensa de licitação, fornecendo aos interessados informações suficientes à participação na disputa;

V - processo eletrônico de dispensa: procedimento especial a que se refere o art. 75, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, e que tem por objetivo ampliar a competitividade nas contratações por dispensa de licitação, mediante o recebimento de propostas adicionais pelos interessados, por meio de lances, cuja proposta será selecionada, obrigatoriamente, pelos critérios de julgamento "menor preço" ou "maior desconto";

VI - sistema de dispensa eletrônico (SDE): plataforma online que permite a contratação direta de bens e serviços, acessado através do Portal Nacional das Contratações (PNCP);

VII - Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP: sítio eletrônico oficial, disponibilizado pelo governo federal, destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pela Lei nº 14.133, de 2021;

CAPÍTULO II DAS HIPÓTESES DE USO

Art. 3º O procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação previsto

neste decreto será adotado nas hipóteses do "caput" e dos incisos I a V do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 4º A licitação será dispensada nas hipóteses previstas nos incisos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicáveis no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 1º - Nas contratações fundamentadas nas hipóteses dos incisos I e II do "caput" deste artigo, deverá ser observado, para fins de aferição dos respectivos limites de valores, o somatório da despesa realizada pela unidade gestora, no exercício financeiro, com objetos de mesma natureza.

§ 2º - O disposto no §1º deste artigo não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, até o limite de valor estabelecido no § 7º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º - Os limites de valores incidentes às hipóteses de contratação referidas nos incisos I e II deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia qualificada como agência executiva na forma da lei.

Art. 5º O processo de contratação direta, que compreende os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, observará o disposto nos artigos 72 e 73 da Lei Federal nº 14.133/2021 e deverá ser instruído, no mínimo, com:

I - documento de formalização de demanda e, quando aplicável, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, calculada conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

III - parecer jurídico e, se for o caso, pareceres técnicos que demonstrem o atendimento dos requisitos legais;

IV - comprovação de previsão de recursos orçamentários compatíveis com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado atende aos requisitos de habilitação e qualificação mínima;

VI - justificativa da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º. O ato que autorizar a contratação direta, bem como o extrato do respectivo contrato, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Município, sem prejuízo do registro no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos da lei federal.

§ 2º. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, responderão solidariamente pelo dano causado ao erário o agente público responsável e o contratado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 6º A publicidade dos atos relacionados às licitações e contratações diretas observará o disposto nos artigos 54, 55, 94 e 176 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo:

I - o edital e seus anexos serem divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sem prejuízo da publicação de extrato no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial da Administração;

II - as alterações do edital serem obrigatoriamente republicadas, na mesma forma da divulgação inicial, com reabertura dos prazos quando alterarem a formulação das propostas;

III - os contratos e seus aditamentos serem divulgados no PNCP como condição de eficácia, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis no caso de licitação e de até 10 (dez) dias úteis no caso de contratação direta.

CAPÍTULO III DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (SDE)

Seção I Das Hipóteses de Uso

Art. 7º A Administração Pública deverá adotar o SDE, nas hipóteses de:

I - contratação de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços:

a) diversos do enumerado no inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

b) no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III - registro de preços para a contratação direta de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Faculta-se a adoção do procedimento de SDE, para as demais hipóteses de dispensa de licitação previstas na Lei Nacional de Licitações e Contratos Administrativos.

§ 2º A facultatividade prevista no § 2º deste artigo não dispensa a obrigatoriedade de cadastramento de todas as contratações diretas no SGC.

Art. 8º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 6º deste Decreto, deverão ser observados os requisitos constantes nos incisos I e II do § 1º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Não se aplica o disposto no caput deste artigo à contratação prevista no § 7º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), vinculada à classe de materiais, a descrição dos serviços ou obras constantes no Manual de Classificação de Grupos e Classes de Materiais e Serviços do Estado de Mato Grosso do Sul.

Seção II



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

PROCURADORIA JURÍDICA
Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

141
2

DECRETO Nº 701, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE
SERVIDORA PARA A ASSINATURA DE
EDITAIS DE PROCESSO DE
LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme art. 47, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município e as diretrizes da Lei nº 14133/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a servidora **ADRIANA DOS SANTOS FREITAS**, Secretária Municipal de Administração, para assinar os Editais de processos de licitação e Portarias para designação de fiscais e gestores dos contratos administrativos no âmbito da Administração Municipal de Anastácio/MS.

Art. 2º A autoridade ora designada deverá zelar pelo cumprimento das normas constantes na legislação federal, estadual e municipal pertinentes às licitações públicas e contratos administrativos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio/MS, 07 de novembro de 2025

Manoel Aparecido da Silva
Prefeito Municipal de Anastácio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO - MATO GROSSO DO SUL

Ano IX • Edição Nº 1732 • Segunda-Feira, 10 de novembro de 2025

Lei Ordinária Nº 1.043/2017 - Decreto Nº 415/2017

www.anastacio.ms.gov.br

PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 701, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA PARA A ASSINATURA DE EDITAIS DE PROCESSO DE LICITAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e as diretrizes da Lei nº 14133/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a servidora ADRIANA DOS SANTOS FREITAS, Secretária Municipal de Administração, para assinar os Editais de processos de licitação e Portarias para designação de fiscais e gestores dos contratos administrativos no âmbito da Administração Municipal de Anastácio/MS.

Art. 2º A autoridade ora designada deverá zelar pelo cumprimento das normas constantes na legislação federal, estadual e municipal pertinentes às licitações públicas e contratos administrativos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio/MS, 07 de novembro de 2025.

Manoel Aparecido da Silva
Prefeito Municipal de Anastácio

PORTARIA

PORTARIA Nº 50 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

NOMEIA FISCAL E GESTOR DE CONTRATO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO-MS, no uso das atribuições, tendo em vista o disposto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais, suplentes e gestores, abaixo relacionados para fiscalização do Contrato Administrativo descrito no artigo 2º:

	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
NOME DO SERVIDOR	Sandra Cruz Almeida	Andreia Aparecida Clemente Dallaqua	João Fernando Guessy Braga
MATRÍCULA	500648241	1318	5447
SECRETARIA	Secretaria Municipal de Saúde		

Art. 2º A equipe de fiscalização e gestão designada no art. 1º, deverá atuar no âmbito do contrato abaixo referenciado:

Nº DO CONTRATO	123/2025
OBJETO	Contratação de empresa especializada para "Aquisição de Equipamento Oftalmológico - Lâmpada de Fenda", conforme especificações do objeto, para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Anastácio-MS.
CONTRATADO, CNPJ	ANDES COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.242.040/0001-01

Prefeito: Manoel Aparecido da Silva

Vice-Prefeita: Maria Alves Meleiro

Chefe de Gabinete: Fabiano Aparecido Nascimento
Procuradoria Geral do Município: Miriato da Silva Santos
Secretaria Municipal de Administração: Adriana dos Santos Freitas
Secretaria Municipal de Saúde: João Fernando Guessy Braga
Secretaria Municipal de Assistência Social: Mariene Ferreira Beltrão
Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças: Ademir de Jesus Arruda
Secretaria Municipal de Educação: Verônica Aparecida Terra
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável: Jairo Arruda de Souza
Secretaria Municipal de Obras: Francisco Alves de Oliveira Neto
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente: Fabio de Castro Pertile
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Cultura: Luiz Anderson Abdalla de Oliveira

Presidente da Câmara de Vereadores: Lincoln Sanches Pellicioni

Vereadores: Aido José dos Santos, Bruno Azeiteiro de Souza, Manoel Luiz da Silva, João Macalé Batista, Joel José de Lima Nascimento, José Aparecido Pereira, Robson Isaac de Castro Pertile, Vitoria Ferreira, Fabiano da Silva Corrêa, Uerson Rosa Bianchi.

VIGÊNCIA	12 (doze) meses
VALOR TOTAL	R\$ 25.750,00 (vinte e cinco mil e setecentos e cinquenta reais)
CÓDIGO DE RASTREIO DO TCE/MS	373F963C80EA4EF5D01490F10F23C3D7E220F051

Art. 3º Os integrantes da equipe de fiscalização deverão ter ciência expressa desta indicação.

Parágrafo Único: Qualquer incompatibilidade ou conflito de atribuições deve ser comunicado de imediato.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio-MS, 07 de novembro de 2025.
MANOEL APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

CONTRATOS

RELAÇÃO DE CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO - MS
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
FUNDAMENTO LEGAL: LEI MUNICIPAL Nº 1.188/2019 E INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Código Geral: 11713.819.05.10.04.122.0035.2.026.319004.01 - Recurso Próprio.

Nº Contrato	Nome do Contratado	Objeto	Prazo de Vigência e Valor	Assinaturas
001/2025	LEONARDO SILVA DE ALMEIDA	Contratação de TRABALHADOR BRACAL, para prestar, em caráter temporário, serviços técnicos profissionais.	06/08/2025 à 31/12/2025 R\$ 1.500,00	Manoel Aparecido da Silva, Leonardo Silva de Almeida, Francisco Alves de Oliveira, Miriato da Silva Santos.
002/2025	RUDINEI DUARTE CONRADO	Contratação de ELETRICISTA, para prestar, em caráter temporário, serviços técnicos profissionais.	01/08/2025 à 31/12/2025 R\$ 2.100,00	Manoel Aparecido da Silva, Rudinei Duarte Conrado, Francisco Alves de Oliveira, Miriato da Silva Santos.
003/2025	VALDIRLEY MENDES DOS SANTOS	Contratação de TRABALHADOR BRACAL, para prestar, em caráter temporário, serviços técnicos profissionais.	09/09/2025 à 31/12/2025 R\$ 1.500,00	Manoel Aparecido da Silva, Valdirley Mendes dos Santos, Francisco Alves de Oliveira, Miriato da Silva Santos.
004/2025	BRUNO JOAQUIM DE GOES	Contratação de TRABALHADOR BRACAL, para	16/09/2025 à 31/12/2025	Manoel Aparecido da Silva, Bruno

DIÁRIO OFICIAL
ANASTÁCIO / MS

Telefone:

67 3245 3540

E-MAIL

diarioanastacio.ms@gmail.com





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

143
2

DECRETO Nº 741, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado a ser concedido às microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras realizadas no âmbito da Administração Pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO. Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e o disposto nos artigos 42 a 45 e artigos 47 a 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

DECRETA

Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços, obras e serviços de engenharia, deverá ser assegurado tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais (MEI) e sociedades cooperativas de consumo, conforme os termos deste Decreto, com os seguintes objetivos:

I - promover o desenvolvimento econômico e social local e regional;

II - ampliar a eficiência das políticas públicas;

III - incentivar a inovação tecnológica; e

IV - fomentar o desenvolvimento local por meio do apoio a arranjos produtivos locais e ao associativismo.

§ 1º O disposto neste Decreto aplica-se aos órgãos da administração pública municipal direta, aos fundos especiais, às autarquias, às fundações públicas e a outras entidades controladas direta ou indiretamente pelo município.

§ 2º O disposto neste Decreto aplica-se igualmente às seguintes entidades, desde que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006:

I - Sociedades cooperativas, incluindo atos cooperados e não-cooperados, conforme previsto no art. 34 da Lei Federal n.º 11.488, de 15 de junho de 2007;

II - Produtores rurais pessoas físicas e agricultores familiares, conforme definidos na Lei n.º 11.326, de 24 de julho de 2006, desde que estejam com situação regular na Previdência Social e no Município, em conformidade com o art. 3º-A da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

5



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

§ 3º O Microempreendedor Individual (MEI) é considerado uma modalidade de microempresa, sendo vedada a imposição de restrições à sua participação em licitações devido à sua natureza jurídica.

Art. 2º As contratações deverão ser planejadas de modo a possibilitar a mais ampla participação de microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais, inclusive por meio de consórcios ou cooperativas, sem prejuízo da economicidade.

§ 1º Para os efeitos deste artigo:

I - sempre que possível, deverá ser adotada a modalidade de licitação do tipo menor preço por item;

II - entende-se por licitação do tipo menor preço por item aquela destinada à aquisição ou contratação de diversos bens ou serviços pela Administração, permitindo a adjudicação a licitantes distintos.

§ 2º Na impossibilidade de cumprimento do disposto no caput deste artigo, seja pela natureza do produto, pela inexistência de pelo menos 03 (três) fornecedores de pequeno porte na região, por exigências específicas de qualidade, por alto risco de fornecimento, ou por qualquer outro fator impeditivo à participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, a justificativa deverá ser obrigatoriamente apresentada na fase preparatória do processo administrativo.

Art. 3º Para promover a maior participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, os órgãos ou entidades contratantes deverão adotar as seguintes medidas:

I - estabelecer e divulgar o Plano de Contratações Anual (PCA), conforme o inciso VII e

§ 1º do art. 12 da Lei Federal n.º 14.133/2021, incluindo a estimativa de quantidades e as datas prováveis das contratações (Calendário de Licitações), utilizando para isso os sítios oficiais do Município, jornais ou outros meios de divulgação apropriados;

II - instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os eventuais cadastros existentes, para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, juntamente com suas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações;

III - padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços a serem contratados, fornecendo orientações às microempresas e empresas de pequeno porte para que possam adequar seus processos produtivos;

IV - na definição do objeto da contratação, evitar especificações que restrinjam injustificadamente a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente aquelas de âmbito local ou regional;

V - considerar, na construção de itens, grupos ou lotes da licitação, a oferta local ou regional dos bens e serviços a serem contratados;

5



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

145

VI - sempre que possível, condicionar a contratação ao uso de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas locais, tanto na execução quanto na conservação e operação dos serviços contratados.

Art. 4º As compras de gêneros alimentícios e outros produtos perecíveis deverão, preferencialmente, priorizar a oferta de produtores locais ou regionais e seguir um cardápio padronizado, nutricionalmente balanceado, que utilize gêneros alimentícios típicos da localidade ou da região.

§ 1º Sempre que possível, as compras de que trata o caput deverão ser subdivididas em lotes que considerem as peculiaridades do mercado, visando à maximização da economicidade.

Art. 5º O planejamento das aquisições deverá considerar a capacidade produtiva dos fornecedores locais ou regionais, a disponibilidade de produtos frescos e a logística de entrega nos locais de consumo, a fim de minimizar custos relacionados ao transporte e armazenamento.

Art. 6º Nos procedimentos licitatórios, os editais deverão ser amplamente divulgados em meios oficiais e de fácil acesso, garantindo a transparência do processo e a participação do maior número possível de interessados, em conformidade com os princípios da publicidade e da competitividade.

CAPÍTULO II
DO ENQUADRAMENTO

Art. 7º Para os efeitos deste Decreto, o enquadramento dos beneficiários será feito da seguinte forma:

I - Microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido no art. 3º, caput, incisos I e II, e § 4º da Lei Complementar nº 123/2006;

II - Microempreendedor individual, de acordo com o § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123/2006;

III - Agricultor familiar, conforme definido na Lei nº 11.326/2006;

IV - Produtor rural pessoa física, segundo as disposições da Lei nº 8.212/1991;

V - Sociedade cooperativa, conforme disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007 e no art. 4º da Lei nº 5.764/1971.

Parágrafo único. A obtenção dos benefícios previstos neste Decreto fica limitada às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário da licitação, não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para o enquadramento como empresa de pequeno porte. O órgão ou entidade contratante deverá exigir do licitante uma declaração que ateste o cumprimento desse limite.

Art. 8º O licitante que desejar ser beneficiado por este Decreto deverá apresentar, sob as penas da lei, declaração de que cumpre todos os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural

5



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

146
X

pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

§ 1º Caso o licitante ultrapasse o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 no exercício fiscal anterior, ele deverá solicitar o seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 2º Caso o licitante firmar contrato com a Administração Pública acima do limite previsto na legislação no ano-calendário da licitação, não poderá se declarar como beneficiário deste Decreto.

§ 3º A omissão na realização da solicitação de desenquadramento ou a declaração ilegítima de que é beneficiário poderá resultar na declaração de inidoneidade para participar de licitações e contratar com a Administração Pública, além da aplicação de outras sanções cabíveis, caso haja uso indevido ou tentativa de uso indevido dos benefícios previstos neste Decreto.

CAPÍTULO III
DA EXCLUSIVIDADE

Art. 9º Para cumprir os objetivos estabelecidos no Art. 1º deste Decreto, a Administração Pública deverá realizar processos licitatórios destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte para itens de contratação com valor individual não superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Parágrafo único. Para fins de aplicação do limite de valor previsto neste artigo, cada item será avaliado individualmente. Em licitações do tipo preço global, o valor estimado para cada grupo ou lote deve ser considerado como um único item. A exclusividade será garantida apenas para itens ou lotes que não ultrapassem o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

CAPÍTULO IV
DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Art. 10. Nas licitações, será garantido, como critério de desempate, a preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, considera-se empate as situações previstas no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

§ 2º A aplicação do critério de desempate estabelecido neste artigo ocorrerá apenas quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

Art. 11. A preferência prevista no caput do artigo anterior será concedida da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, sendo adjudicado a ela o objeto licitado;

II - caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mencionada no inciso I não seja contratada, serão convocadas, na ordem de classificação, as remanescentes que atendam às



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

147
X

condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, para exercer o mesmo direito:

III - se houver equivalência entre os valores apresentados por microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do inciso anterior, será realizado sorteio entre elas para determinar qual apresentará a melhor oferta.

Parágrafo único. No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte que for mais bem classificada será convocada a apresentar nova proposta no prazo máximo (de 5 (cinco) minutos, ou conforme estabelecido no edital, após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

CAPÍTULO V
DO SISTEMA DE COTAS

Art. 12. Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, desde que não haja comprometimento da integralidade do objeto ou risco à obtenção da proposta mais vantajosa, a Administração Pública deverá reservar uma cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º O disposto neste artigo não limita a possibilidade de contratação de microempresas ou empresas de pequeno porte para a totalidade do objeto licitado.

§ 2º O edital deverá prever que, na eventualidade de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, na hipótese de recusa deste, aos licitantes remanescentes que apresentem propostas iguais ou inferiores ao preço do primeiro colocado da cota principal.

§ 3º Caso a mesma empresa seja a vencedora tanto da cota reservada quanto da cota principal, a contratação será efetuada pelo menor preço.

§ 4º Em licitações realizadas pelo Sistema de Registro de Preços ou para entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever que a aquisição dos produtos provenientes das cotas reservadas será priorizada em relação às demais propostas, desde que essa opção ofereça uma proposta de menor preço para a Administração Pública. Na hipótese de equivalência de valores, será dada prioridade à proposta proveniente da cota reservada, sempre que isso for vantajoso para a Administração.

CAPÍTULO V
DA SUBCONTRATAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Art. 13. Nos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, a Administração Pública poderá exigir dos licitantes, no instrumento convocatório, a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, sob pena de rescisão contratual e sanções legais aplicáveis, conforme os seguintes termos:

I - o edital deverá definir o percentual mínimo e máximo de subcontratação permitido, sendo vedada a subcontratação total do contrato;

5



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

148

II - as microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes, incluindo a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores:

III - no momento da habilitação e durante a vigência contratual, deverá ser apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão contratual. Caso seja necessário, poderá ser concedido prazo para regularização:

IV - a empresa contratada deverá comprometer-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em caso de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a Administração Pública, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis. Se a substituição não for possível, a empresa contratada assumirá a execução da parcela originalmente subcontratada.

§ 1º A subcontratação para fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação dos serviços acessórios, não será permitida.

§ 2º É vedada a exigência de subcontratação de itens, parcelas específicas ou de empresas específicas no instrumento convocatório.

§ 3º A prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada apenas se o licitante for uma microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente, ou um consórcio ou sociedade de propósito específico formado exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

Art. 14. A empresa contratada será responsável pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços prestados pela subcontratada.

Parágrafo único. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

Art. 15. Quando o instrumento convocatório exigir subcontratação, a Administração Pública deverá alertar sobre a inaplicabilidade desta exigência nos seguintes casos:

I - se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte;

II - se o consórcio for composto integralmente por microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto no art. 15 da Lei Federal n.º 14.133/21;

III - se o consórcio for composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

Art. 16. São vedadas:

I - a subcontratação de parcelas de maior relevância técnica, conforme definido no edital;

II - a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da mesma licitação;

5



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

149
A

III - A subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

CAPÍTULO VI
DA REGIONALIDADE

Art. 17. Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - Local ou municipal: o limite geográfico do município;

II - Regional: uma das alternativas abaixo, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar, devendo ser indicado no instrumento convocatório:

a) O âmbito regional, denominada região Sudoeste de Mato Grosso do Sul, abrangendo os municípios de Aquidauana, Bela Vista, Bodoquena, Bonito, Caracol, Corumbá, Guia Lopes da Laguna, Jardim, Ladário, Miranda, Nioaque, Porto Murtinho, todos pertencentes ao Estado do Mato Grosso do Sul;

b) Outro critério superior aos limites geográficos do próprio município, abrangendo todos os Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, desde que devidamente justificado.

Art. 18. Para a aplicação dos benefícios previstos, poderá ser concedida prioridade na contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, de acordo com os seguintes termos:

I - aplica-se o disposto neste artigo quando as ofertas das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente até o limite de 10% (dez por cento) do preço válido;

II - a prioridade será para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Anastácio/MS;

III - na ausência de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Anastácio/MS com propostas dentro do limite de 10%, a prioridade poderá ser concedida às microempresas e empresas de pequeno porte regionais, definidas conforme o inciso II do art. 17 deste Decreto;

IV - na modalidade de pregão, o limite de prioridade será verificado após a fase de lances;

V - nas licitações mencionadas no art. 13 deste Decreto, a prioridade será aplicada exclusivamente à cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

CAPÍTULO VII
DA REGULARIDADE FISCAL

Art. 19. As microempresas e empresas de pequeno porte, ao participarem de certames licitatórios, devem apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

50
X

§ 1º A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte será exigida apenas para a assinatura do contrato, conforme regulamentado no edital de licitação.

§ 2º No caso de restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, será concedido um prazo de cinco dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 3º O prazo para a regularização fiscal, conforme o § 2º, será contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

§ 4º O prazo para regularização da documentação, previsto no § 2º, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

§ 5º A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o término do prazo para regularização fiscal.

§ 6º A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

CAPÍTULO VIII
DA APLICABILIDADE DOS BENEFÍCIOS

Art. 20. Não se aplica o benefício da exclusividade e da subcontratação nas seguintes situações:

I - quando não houver pelo menos 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - quando o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública, ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III - quando a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, excetuadas as dispensas previstas nos incisos I, II, III e VIII do art. 75, nas quais a compra deve ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte;

IV - quando o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, ao menos um dos objetivos previstos no art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Para efeitos do inciso II do caput deste artigo, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor de referência estabelecido;

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

5



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

151

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Art. 22. Aplica-se subsidiariamente a este Decreto a legislação federal pertinente.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio/MS, 17 de dezembro de 2025.

MANOEL APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

IV - a inviabilidade de competição não ocorre somente quando inexistir mais de um interessado apto, ocorrendo também quando a realização da licitação é inadequada para obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, como, exemplificativamente, pela impossibilidade de fixar conteúdos objetivos de julgamento para a escolha do licitante vencedor.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

§ 5º Se a inviabilidade de competição decorrer de processo de padronização, deverá ser demonstrado nos autos que o processo observou o disposto no art. 43 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 22 Compete ao agente público responsável pela condução do processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pelo futuro contratado a que se refere o § 1º do art. 20 deste Decreto.

Art. 23 É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pelo órgão ou entidade da Administração Pública estadual.

CAPÍTULO V DA ASSINATURA E PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Art. 24 O fornecedor selecionado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º Previamente à emissão da Nota de Empenho, o órgão ou entidade contratante deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do § 4º, do art. 91, da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 3º Caso decorra mais de 5 (cinco) dias úteis entre a verificação de que trata o § 2º deste artigo e a formalização do Termo de Contrato, quando houver, a verificação deverá ser renovada.

Art. 25 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e condição indispensável para a eficácia do contrato e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 26 O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, equipara-se ao licitante o fornecedor ou prestador de serviço que oferece proposta, nos termos do art. 6º, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anastácio/MS, 17 de dezembro de 2025.
MANOEL APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 741, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado a ser concedido às microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais, pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras realizadas no âmbito da Administração Pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o disposto nos artigos 42 a 45 e artigos 47 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006,

DECRETA

Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços, obras e serviços de engenharia, deverá ser assegurado tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), agricultores familiares, produtores rurais, pessoa física, microempreendedores individuais (MEI) e sociedades cooperativas de consumo, conforme os termos deste Decreto, com os seguintes objetivos:

I - promover o desenvolvimento econômico e social local e regional;

II - ampliar a eficiência das políticas públicas;

III - incentivar a inovação tecnológica; e

IV - fomentar o desenvolvimento local por meio do apoio a arranjos produtivos locais e ao associativismo.

§ 1º O disposto neste Decreto aplica-se aos órgãos da administração pública municipal direta, aos fundos especiais, às autarquias, às fundações públicas e a outras entidades controladas direta ou indiretamente pelo município.

§ 2º O disposto neste Decreto aplica-se igualmente às seguintes entidades, desde que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

I - Sociedades cooperativas, incluindo atos cooperados e não-cooperados, conforme previsto no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007;

II - Produtores rurais pessoas físicas e agricultores familiares, conforme definidos na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, desde que estejam com situação regular na Previdência Social e no Município, em conformidade com o art. 3º-A da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

§ 3º O Microempreendedor Individual (MEI) é considerado uma modalidade de microempresa, sendo vedada a imposição de restrições à sua participação em licitações devido à sua natureza jurídica.

Art. 2º As contratações deverão ser planejadas de modo a possibilitar a mais ampla participação de microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais, inclusive por meio de consórcios ou cooperativas, sem prejuízo da economicidade.

§ 1º Para os efeitos deste artigo:

I - sempre que possível, deverá ser adotada a modalidade de licitação do tipo menor preço por item;

II - entende-se por licitação do tipo menor preço por item aquela destinada à aquisição ou contratação de diversos bens ou serviços pela Administração, permitindo a adjudicação a licitantes distintos.

§ 2º Na impossibilidade de cumprimento do disposto no caput deste artigo, seja pela natureza do produto, pela inexistência de pelo menos 03 (três) fornecedores de pequeno porte na região, por exigências específicas de qualidade, por alto risco de fornecimento, ou por qualquer outro fator impeditivo à participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, a justificativa deverá ser obrigatoriamente apresentada na fase preparatória do processo administrativo.

Art. 3º Para promover a maior participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, os órgãos ou entidades contratantes deverão adotar as seguintes medidas:

I - estabelecer e divulgar o Plano de Contratações Anual (PCA), conforme o inciso VII e

§ 1º do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo a estimativa de quantidades e as datas prováveis das contratações (Calendário de Licitações), utilizando para isso os sites oficiais do Município, jornais ou outros meios de divulgação apropriados;

II - instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os eventuais cadastros existentes, para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, juntamente com suas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações;

III - padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços a serem contratados, fornecendo orientações às microempresas e empresas de pequeno porte para que possam adequar seus processos produtivos;

IV - na definição do objeto da contratação, evitar especificações que restrinjam injustificadamente a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente aquelas de âmbito local ou regional;

V - considerar, na construção de itens, grupos ou lotes da licitação, a oferta local ou regional dos bens e serviços a serem contratados;

VI - sempre que possível, condicionar a contratação ao uso de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas locais, tanto na execução quanto na conservação e operação dos serviços contratados.

Art. 4º As compras de gêneros alimentícios e outros produtos perecíveis deverão, preferencialmente, priorizar a oferta de produtores locais ou regionais e seguir um cardápio padronizado, nutricionalmente balanceado, que utilize gêneros alimentícios típicos da localidade ou da região.

§ 1º Sempre que possível, as compras de que trata o caput deverão ser subdivididas em lotes que considerem as peculiaridades do mercado, visando à maximização da economicidade.

Art. 5º O planejamento das aquisições deverá considerar a capacidade produtiva dos fornecedores locais ou regionais, a disponibilidade de produtos frescos e a logística de entrega nos locais de consumo, a fim de minimizar custos relacionados ao transporte e armazenamento.

Art. 6º Nos procedimentos licitatórios, os editais deverão ser amplamente divulgados em meios oficiais e de fácil acesso, garantindo a transparência do processo e a participação do maior número possível de interessados, em conformidade com os princípios da publicidade e da competitividade.

CAPÍTULO II DO ENQUADRAMENTO

Art. 7º Para os efeitos deste Decreto, o enquadramento dos beneficiários será feito da seguinte forma:

I - Microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido no art. 3º, caput, incisos I e II, e § 4º da Lei Complementar nº 123/2006.

II - Microempreendedor individual, de acordo com o § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123/2006;

III - Agricultor familiar, conforme definido na Lei nº 11.326/2006;

IV - Produtor rural pessoa física, segundo as disposições da Lei nº 8.212/1991;

V - Sociedade cooperativa, conforme disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007 e no art. 4º da Lei nº 5.764/1971.

Parágrafo único. A obtenção dos benefícios previstos neste Decreto fica limitada às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário da licitação, não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para o enquadramento como empresa de pequeno porte. O órgão ou entidade contratante deverá exigir do licitante uma declaração que ateste o cumprimento desse limite.

Art. 8º O licitante que desejar ser beneficiado por este Decreto deverá apresentar, sob as penas da lei, declaração de que cumpre todos os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

§ 1º Caso o licitante ultrapasse o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 no exercício fiscal anterior, ele deverá solicitar o seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 2º Caso o licitante firmar contrato com a Administração Pública acima do limite previsto na legislação no ano-calendário da licitação, não poderá se declarar como beneficiário deste Decreto.

§ 3º A omissão na realização da solicitação de desenquadramento ou a declaração ilegítima de que é beneficiário poderá resultar na declaração de inidoneidade para participar de licitações e contratar com a Administração Pública, além da aplicação de outras sanções cabíveis, caso haja uso indevido ou tentativa de uso indevido dos benefícios previstos neste Decreto.

CAPÍTULO III DA EXCLUSIVIDADE

Art. 9º Para cumprir os objetivos estabelecidos no Art. 1º deste Decreto, a Administração Pública deverá realizar processos licitatórios destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte para itens de contratação com valor individual não superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Parágrafo único. Para fins de aplicação do limite de valor previsto neste artigo, cada item será avaliado individualmente. Em licitações do tipo preço global, o valor estimado para cada grupo ou lote deve ser considerado como um único item. A exclusividade será garantida apenas para itens ou lotes que não ultrapassem o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

CAPÍTULO IV DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Art. 10. Nas licitações, será garantido, como critério de desempate, a preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, considera-se empate as situações previstas no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

§ 2º A aplicação do critério de desempate estabelecido neste artigo ocorrerá apenas quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

Art. 11. A preferência prevista no caput do artigo anterior será concedida da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, sendo adjudicado a ela o objeto licitado;

II - caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mencionada no inciso I não seja contratada, serão convocadas, na ordem de classificação, as remanescentes que atendam às condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, para exercer o mesmo direito.

III - se houver equivalência entre os valores apresentados por microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do inciso anterior, será realizado sorteio entre elas para determinar qual apresentará a melhor oferta.

Parágrafo único. No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte que for mais bem classificada será convocada a apresentar nova proposta no prazo máximo (de 5 (cinco) minutos, ou conforme estabelecido no edital, após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão).

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE COTAS

Art. 12. Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, desde que não haja comprometimento da integralidade do objeto ou risco à obtenção da proposta mais vantajosa, a Administração Pública deverá reservar uma cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º O disposto neste artigo não limita a possibilidade de contratação de microempresas ou empresas de pequeno porte para a totalidade do objeto licitado.

§ 2º O edital deverá prever que, na eventualidade de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, na hipótese de recusa deste, aos licitantes remanescentes que apresentem propostas iguais ou inferiores ao preço do primeiro colocado da cota principal.

§ 3º Caso a mesma empresa seja a vencedora tanto da cota reservada quanto da cota principal, a contratação será efetuada pelo menor preço.

§ 4º Em licitações realizadas pelo Sistema de Registro de Preços ou para entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever que a aquisição dos produtos

provenientes das cotas reservadas será priorizada em relação às demais propostas, desde que essa opção ofereça uma proposta de menor preço para a Administração Pública. Na hipótese de equivalência de valores, será dada prioridade à proposta proveniente da cota reservada, sempre que isso for vantajoso para a Administração.

CAPÍTULO V DA SUBCONTRATAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Art. 13. Nos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, a Administração Pública poderá exigir dos licitantes, no instrumento convocatório, a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, sob pena de rescisão contratual e sanções legais aplicáveis, conforme os seguintes termos:

I - o edital deverá definir o percentual mínimo e máximo de subcontratação permitido, sendo vedada a subcontratação total do contrato;

II - as microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes, incluindo a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

III - no momento da habilitação e durante a vigência contratual, deverá ser apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão contratual. Caso seja necessário, poderá ser concedido prazo para regularização;

IV - a empresa contratada deverá comprometer-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em caso de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a Administração Pública, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis. Se a substituição não for possível, a empresa contratada assumirá a execução da parcela originalmente subcontratada.

§ 1º A subcontratação para fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação dos serviços acessórios, não será permitida.

§ 2º É vedada a exigência de subcontratação de itens, parcelas específicas ou de empresas específicas no instrumento convocatório.

§ 3º A prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada apenas se o licitante for uma microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente, ou um consórcio ou sociedade de propósito específico formado exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

Art. 14. A empresa contratada será responsável pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços prestados pela subcontratada.

Parágrafo único. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

Art. 15. Quando o instrumento convocatório exigir subcontratação, a Administração Pública deverá alertar sobre a inaplicabilidade desta exigência nos seguintes casos:

I - se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte;

II - se o consórcio for composto integralmente por microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/21;

III - se o consórcio for composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

Art. 16. São vedadas:

I - a subcontratação de parcelas de maior relevância técnica, conforme definido no edital;

II - a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da mesma licitação;

III - a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

CAPÍTULO VI DA REGIONALIDADE

Art. 17. Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - Local ou municipal: o limite geográfico do município;

II - Regional: uma das alternativas abaixo, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar, devendo ser indicado no instrumento convocatório:

a) O âmbito regional, denominada região Sudoeste de Mato Grosso do Sul, abrangendo os municípios de Aquidauana, Bela Vista, Bodoquena, Bonito, Caracol, Corumbá, Guia Lopes da Laguna, Jardim, Ladário, Miranda, Nioaque, Porto Murtinho, todos pertencentes ao Estado do Mato Grosso do Sul;

b) Outro critério superior aos limites geográficos do próprio município, abrangendo todos os Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, desde que devidamente justificado.

Art. 18. Para a aplicação dos benefícios previstos, poderá ser concedida prioridade na contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, de acordo com os seguintes termos:

I - aplica-se o disposto neste artigo quando as ofertas das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente até o limite de 10% (dez por cento) do preço válido;

II - a prioridade será para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Anastácio/MS;

III - na ausência de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Anastácio/MS com propostas dentro do limite de 10%, a prioridade poderá ser concedida às microempresas e empresas de pequeno porte regionais, definidas conforme o inciso II do art. 17 deste Decreto;

IV - na modalidade de pregão, o limite de prioridade será verificado após a fase de lances;

V - nas licitações mencionadas no art. 13 deste Decreto, a propositura será aplicada exclusivamente à cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

CAPÍTULO VII DA REGULARIDADE FISCAL

Art. 19. As microempresas e empresas de pequeno porte, ao participarem de certames licitatórios, devem apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte será exigida apenas para a assinatura do contrato, conforme regulamentado no edital de licitação.

§ 2º No caso de restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, será concedido um prazo de cinco dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 3º O prazo para a regularização fiscal, conforme o § 2º, será contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

§ 4º O prazo para regularização da documentação, previsto no § 2º, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

§ 5º A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o término do prazo para regularização fiscal.

§ 6º A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

CAPÍTULO VIII DA APLICABILIDADE DOS BENEFÍCIOS

Art. 20. Não se aplica o benefício da exclusividade e da subcontratação nas seguintes situações:

I - quando não houver pelo menos 03 (três) fornecedoras competitivas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - quando o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública, ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III - quando a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, excetuadas as dispensas previstas nos incisos I, II, III e VIII do art. 75, nas quais a compra deve ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte;

IV - quando o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, ao menos um dos objetivos previstos no art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Para efeitos do inciso II do caput deste artigo, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor de referência estabelecido;

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Art. 22. Aplica-se subsidiariamente a este Decreto a legislação federal pertinente.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio/MS, 17 de dezembro de 2025
MANOEL APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 742, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de licitação na modalidade pregão e concorrência, no âmbito dos órgãos da administração direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

DECRETA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos licitatórios nas modalidades Pregão e Concorrência, no âmbito do Poder Executivo Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, deverá ser observado o procedimento previsto em regramento federal.

§ 2º Nos casos de contratação de obras e de serviços de engenharia, será editado regulamento próprio.

§ 1º As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto.

Art. 2º A modalidade pregão é obrigatória na hipótese descrita no inciso XII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o disposto no art. 29 da mesma Lei.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

Seção I Da Forma de Realização

Art. 3º O procedimento licitatório de que trata este Decreto deverá ser realizado sob a forma eletrônica por meio do Sistema Gestor de Compras (SGC).

§ 1º O sistema de que trata o caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

§ 2º Nos procedimentos realizados sob a forma eletrônica, como condição de validade e eficácia, os licitantes deverão praticar seus atos em formato eletrônico.

§ 3º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade máxima do órgão ou da entidade demandante, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata este Decreto, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração Pública Municipal na realização da forma eletrônica.

§ 4º A competência de que trata o § 3º deste artigo poderá ser objeto de delegação para agente público hierarquicamente subordinado, quando for conveniente em razão de circunstâncias de ordem técnica, mediante ato formal devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

§ 5º Na hipótese excepcional sob a forma presencial a que refere o § 3º deste artigo, a sessão pública deverá observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, e o procedimento previsto neste Decreto, no que couber.

Seção II Do Credenciamento

Art. 4º A autoridade competente do órgão promotor da licitação, o responsável pela fase externa do procedimento licitatório, a equipe de apoio e os licitantes que participarem de licitação, na forma eletrônica, serão previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 2º Caberá à autoridade competente do órgão promotor da licitação solicitar ao provedor do sistema o seu credenciamento e dos agentes públicos mencionados no caput deste artigo.

Art. 5º O credenciamento nos procedimentos presenciais ocorrerá na sessão pública quando a Administração Pública outorgar ao licitante ou seu representante legal, após a verificação do estrito atendimento dos requisitos previstos no edital, os poderes necessários para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Art. 6º Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica,

I - credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - comunicar imediatamente, por escrito, ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviolabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da licitação na forma eletrônica;

VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Parágrafo único. O credenciamento do interessado e de seu representante no sistema de licitações eletrônicas implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação.

Art. 7º O credenciamento do licitante e a sua manutenção dependerão de registro prévio e atualizado em sistema eletrônico próprio.

§ 1º O cadastro a que se refere o caput será invalidado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

§ 2º O fornecedor descredenciado terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

Seção III Da Licitação Restrita aos Fornecedoras Cadastrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado

Art. 8º O credenciamento no cadastro de fornecedoras permite a participação dos interessados em qualquer licitação do respectivo sistema, exceto quando o procedimento for restrito a fornecedoras cadastrados no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 87 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A realização de licitação restrita a fornecedoras cadastrados no sistema de registro cadastral unificado de que trata o caput será admitida, desde que motivada, nas hipóteses de inversão de fase de que trata o § 1º do art. 10 deste



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

135
X

DECRETO Nº 742, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de licitação na modalidade pregão e concorrência, no âmbito dos órgãos da administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021:

DECRETA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos licitatórios nas modalidades Pregão e Concorrência, no âmbito do Poder Executivo Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, deverá ser observado o procedimento previsto em regramento federal.

§ 2º Nos casos de contratação de obras e de serviços de engenharia, será editado regulamento próprio.

§ 3º As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto.

Art. 2º A modalidade pregão é obrigatória na hipótese descrita no inciso XLII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o disposto no art. 29 da mesma Lei.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS

Seção I
Da Forma de Realização

Art. 3º O procedimento licitatório de que trata este Decreto deverá ser realizado sob a forma eletrônica por meio do Sistema Gestor de Compras (SGC).

§ 1º O sistema de que trata o caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

[Assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3840/gabinete@anastacio.ms.gov.br

156

§ 2º Nos procedimentos realizados sob a forma eletrônica, como condição de validade e eficácia, os licitantes deverão praticar seus atos em formato eletrônico.

§ 3º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade máxima do órgão ou da entidade demandante, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata este Decreto, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração Pública Municipal na realização da forma eletrônica.

§ 4º A competência de que trata o § 3º deste artigo poderá ser objeto de delegação para agente público hierarquicamente subordinado, quando for conveniente em razão de circunstâncias de ordem técnica, mediante ato formal devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

§ 5º Na hipótese excepcional sob a forma presencial a que refere o § 3º deste artigo, a sessão pública deverá observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, e o procedimento previsto neste Decreto, no que couber.

Seção II
Do Credenciamento

Art. 4º A autoridade competente do órgão promotor da licitação, o responsável pela fase externa do procedimento licitatório, a equipe de apoio e os licitantes que participarem de licitação, na forma eletrônica, serão previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 2º Caberá à autoridade competente do órgão promotor da licitação solicitar ao provedor do sistema o seu credenciamento e dos agentes públicos mencionados no caput deste artigo.

Art. 5º O credenciamento nos procedimentos presenciais ocorrerá na sessão pública quando a Administração Pública outorgar ao licitante ou seu representante legal, após a verificação do estrito atendimento dos requisitos previstos no edital, os poderes necessários para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Art. 6º Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

159
RUBRICADO

responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - comunicar imediatamente, por escrito, ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da licitação na forma eletrônica;

VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Parágrafo único. O credenciamento do interessado e de seu representante no sistema de licitações eletrônicas implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação.

Art. 7º O credenciamento do licitante e a sua manutenção dependerão de registro prévio e atualizado em sistema eletrônico próprio.

§ 1º O cadastro a que se refere o caput será inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

§ 2º O fornecedor descredenciado terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

Seção III

Da Licitação Restrita aos Fornecedores Cadastrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado

Art. 8º O credenciamento no cadastro de fornecedores permite a participação dos interessados em qualquer licitação do respectivo sistema, exceto quando o procedimento for restrito a fornecedores cadastrados no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 87 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A realização de licitação restrita a fornecedores cadastrados no sistema de registro cadastral unificado de que trata o caput será admitida, desde que motivada, nas hipóteses de inversão de fase de que trata o § 1º do art. 10 deste Decreto e quando o instrumento convocatório se limitar a exigir na fase de habilitação apenas os documentos existentes no sistema de registro cadastral unificado.

Seção IV

Das Fases da Licitação

Art. 9º. O processo de licitação de que trata este Decreto observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

5



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3640/gabinete@anastacio.ms.gov.br

158
X

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.

§ 1º A fase de que trata o inciso V do caput deste artigo poderá anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que observado o disposto no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Compete ao órgão promotor da licitação:

I - a condução das etapas previstas nos incisos II a VI do caput deste artigo.

§ 3º O recurso da fase de que trata o inciso VI do caput será dirigido ao responsável pela fase externa do procedimento licitatório que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo previsto em lei encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade competente.

§ 4º A fase prevista no inciso VII do caput será praticado pela autoridade máxima do órgão.

Seção V
Da Documentação

Art. 10. O processo de licitação de que trata este Decreto será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - designação do agente da contratação da fase interna e externa;

II - instrumento de oficialização de pedido, designação da equipe de planejamento, estudo técnico preliminar, se for o caso, termo de referência e minuta de edital e respectivos anexos;

III - pesquisa de preços;

IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

V - parecer jurídico;

VI - documentação exigida e apresentada na fase da proposta e habilitação;

VII - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

a) os licitantes participantes;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

- b) as propostas apresentadas;
c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
d) os lances ofertados, na ordem de classificação;
e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
f) a aceitabilidade da proposta de preço;
g) a habilitação;
h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões;
j) o resultado da licitação;

VIII - comprovantes das publicações:

- a) do extrato do edital;
b) do extrato do contrato;
c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida;

IX - ato de homologação.

§ 1º A instrução do processo licitatório será realizada por meio de sistema eletrônico, observado regulamento próprio.

§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

Art. 11. O edital poderá prever a possibilidade excepcional de envio de documentos em meio físico, desde que observados os requisitos de prova de autenticidade do inciso IV do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, em envelopes lacrados, para o endereço constante em edital, devendo ser protocolados até o horário limite para recebimento, independente da data e horário de postagem.

Parágrafo único. Caso a instrução do processo licitatório seja realizada por meio de sistema eletrônico e os documentos sejam apresentados na forma do caput deste artigo, deverá ser realizada a digitalização e armazenamento dos documentos em meio eletrônico, em observância ao inciso VI do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO III
DA FASE DE DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Seção I
Da Publicação

Art. 12. A publicidade do instrumento convocatório será realizada mediante:

I - a divulgação e a manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Municipal, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, e em jornal diário de grande circulação, nos termos do § 1º art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

160
Δ

§ 1º É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial e/ou a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim, nos termos do § 2º art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º O extrato do instrumento convocatório de que trata o inciso II do caput deste artigo conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, o endereço onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que a licitação, na forma eletrônica, será realizada por meio da internet.

§ 3º Para os fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se jornal de grande circulação os periódicos físicos, e, também, aqueles exclusivamente eletrônicos, desde que disponibilizados ao público em geral.

Art. 13. A publicidade do valor previamente estimado da contratação poderá ser postergada, observado o disposto no art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção II
Do Edital e de sua Modificação

Art. 14. Eventuais modificações no instrumento convocatório deverão seguir o regramento constante no § 1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção III
Dos Pedidos de Esclarecimentos e Da Impugnação

Art. 15. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, observado o disposto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Os pedidos de esclarecimento e as impugnações de que trata o caput deverão ser enviadas por meio eletrônico, na forma prevista no edital, independentemente de cadastro no SGC.

§ 2º Compete ao responsável pela fase externa do procedimento licitatório receber, examinar e responder os pedidos de esclarecimentos e decidir as impugnações:

§ 3º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente público de que trata o § 2º deste artigo no processo de licitação.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações vincularão os participantes e a Administração Pública Municipal.

§ 5º Na hipótese de alteração do instrumento convocatório em decorrência do acolhimento da impugnação ou do esclarecimento feito, aplica-se o disposto no art. 16 deste Decreto.

CAPÍTULO IV
DA FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES

5



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

161
X

Seção I

Do Prazo Mínimo para Apresentação de Propostas

Art. 16. Após a publicação do instrumento convocatório, inicia-se a fase de apresentação de propostas.

§ 1º O prazo fixado para apresentação de propostas deverá observar o disposto no art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º O prazo de que trata o § 1º será contado a partir da data do último ato de divulgação do edital entre os meios previstos no art. 14 deste Decreto, na forma do disposto no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção II

Da Apresentação das Propostas

Art. 17. Após a divulgação do edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta e os respectivos documentos solicitados no instrumento convocatório necessariamente antes da data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, ou na forma definida no edital, o cumprimento dos requisitos para a habilitação, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica.

§ 2º Será exigida, nessa etapa do procedimento, declaração firmada pelo licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação, na forma do § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º A falsidade das declarações de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º O envio da proposta, acompanhada dos documentos exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§ 5º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os respectivos documentos anteriormente inseridos no sistema, desde que antes da data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

§ 6º Os documentos que compõem a proposta somente serão disponibilizados para avaliação do responsável pela fase externa do procedimento licitatório e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§ 7º No caso de licitação presencial, as propostas acompanhadas dos documentos exigidos deverão ser apresentadas na forma prevista no edital, aplicando-se o disposto neste artigo, no que couber.

§ 8º A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.

8



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

102

Seção III
Da Garantia da Proposta

Art. 18. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, observado o disposto no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A opção pela exigência de garantia de proposta de que trata o caput será definida em decisão fundamentada na fase preparatória.

Seção IV
Da Abertura da Sessão Pública

Art. 19. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública será aberta pelo responsável pela fase externa do procedimento licitatório.

§ 1º Nas licitações na forma eletrônica os licitantes poderão participar da sessão pública on line, via internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha obtida por meio do credenciamento no sistema eletrônico utilizado no certame, observado o disposto nos arts. 4º a 7º deste Decreto.

Art. 20. O responsável pela fase externa do procedimento licitatório verificará as propostas apresentadas e desclassificará sumariamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

§ 1º A apresentação de proposta acima do valor estimado da contratação não resultará na desclassificação sumária de que trata o caput deste artigo, ficando a referida análise relegada à fase seguinte a apresentação de lances, se houver, e/ou posterior à negociação.

§ 2º A desclassificação da proposta será fundamentada, registrada no sistema e disponibilizada em tempo real para todos os participantes.

Art. 21. Somente as propostas classificadas pelo responsável pela fase externa do procedimento licitatório participarão da etapa de envio de lances, se houver.

Art. 22. Após a abertura da sessão pública, o procedimento de licitação deverá observar o modo de disputa definido no instrumento convocatório.

Seção V
Do Modo de Disputa

Art. 23. O instrumento convocatório definirá o modo de disputa aberto, fechado ou com combinação, nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subseção I
Do Modo de Disputa Aberto

Art. 24. Na forma eletrônica, classificadas as propostas, o responsável pela fase externa do

5



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

103

procedimento licitatório dará início à fase de lances, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou de maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 4º Para o fim do disposto no § 3º deste artigo, entende-se como lance intermediário, aquele descrito no § 3º do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 5º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 6º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Art. 25. No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput deste artigo, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º deste artigo, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 3º Encerrada a sessão pública, o responsável pela fase externa do procedimento licitatório poderá admitir o reinício da disputa aberta na hipótese do § 4º do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa.

Art. 26. Caso a licitação de modo de disputa aberto seja realizada sob a forma presencial, caberá ao instrumento convocatório reger a forma de apresentação dos lances, observados os seguintes procedimentos:

I - serão abertos os envelopes contendo os documentos da proposta;

II - as propostas iniciais serão classificadas e ordenadas, de acordo com o critério de julgamento adotado, com o objetivo de selecionar os licitantes que participarão da fase de lances;

III - o responsável pela fase externa do procedimento licitatório convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

164
A

IV - o licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou com maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - a desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances disposto no § 3º do art. 25 deste Decreto.

Subseção II
Do Modo de Disputa Fechado

Art. 27. No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.

Parágrafo único. No caso de licitação presencial, as propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, abertos em sessão pública e ordenadas conforme critério de vantajosidade.

Subseção III
Do Modo de Disputa Combinado

Art. 28. Os modos de disputa poderão ser combinados da seguinte forma:

I - Aberto e Fechado;

II - Fechado e Aberto.

Art. 29. No modo de disputa Aberto e Fechado, de que trata o inciso I do caput do art. 28 deste Decreto, a etapa de envio de lances da sessão pública, na forma eletrônica, terá duração de 15 (quinze) minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput deste artigo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º deste artigo, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o § 2º deste artigo, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

5



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

165
X

§ 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 3º deste artigo, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§ 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos §§ 2º e 3º deste artigo, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º deste artigo.

§ 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º deste artigo.

§ 7º No caso de licitação na forma presencial, caberá ao instrumento convocatório reger a forma de apresentação dos lances, observado o disposto no art. 26 deste Decreto.

Art. 30. No modo de disputa Fechado e Aberto, somente serão classificados para a etapa subsequente:

I - o autor da oferta mais vantajosa conforme o critério de julgamento:

II - os autores das ofertas classificadas em um intervalo de até 10% (dez por cento) em relação à oferta mais vantajosa conforme critério de julgamento.

§ 1º Quando não forem verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas nas condições definidas nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser selecionadas as melhores propostas, em ordem de vantajosidade, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos, para que seus autores participem da fase aberta.

Seção VI

Da Desconexão do Sistema na Etapa de Lances

Art. 31. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o responsável pela fase externa do procedimento licitatório no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 32. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o responsável pela fase externa do procedimento licitatório persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

CAPÍTULO V
DA FASE DE JULGAMENTO

Seção I
Do Critério de Julgamento

Art. 33. O julgamento das propostas nos procedimentos licitatórios de que trata este Decreto

5



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

166

será realizado de acordo com os critérios de julgamentos descritos no art. 33 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os regramentos contidos nos arts. 34 a 39 da mesma Lei.

§ 1º Na modalidade pregão a escolha do critério de julgamento deve observar o disposto no inciso XLI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Na modalidade concorrência a escolha do critério de julgamento deve observar o disposto no inciso XXXVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 34. É facultado ao órgão ou entidade demandante estabelecer no instrumento convocatório os critérios de aferição dos custos indiretos vinculados ao objeto licitado para a definição do menor dispêndio de que trata o § 1º do art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Os custos indiretos a que se refere o caput deste artigo, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e de impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos no instrumento convocatório.

§ 2º Parâmetros adicionais de mensuração de custos indiretos poderão ser estabelecidos em ato do titular da Pasta responsável pelo procedimento licitatório.

Art. 35. O critério de julgamento técnica e preço de que trata o inciso IV do art. 33 da Lei Federal nº 14.133/2021, será escolhido em decisão fundamentada na fase preparatória, observadas as diretrizes fixadas no § 1º do art. 36 da mesma Lei.

Seção II
Dos Critérios de Desempate

Art. 36. No caso de empate serão aplicados os critérios previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Para fins de utilização do critério de desempate de que trata o caput, aplicar-se-á o percentual do § 1º do art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, independentemente da modalidade de licitação.

Art. 37. Se não houver licitante que atenda à hipótese de que dispõe o art. 38 deste Decreto serão utilizados os critérios de desempate descritos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, naquela ordem estabelecida.

Art. 38. Para os fins de utilização do critério de desempate previsto no inciso II do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser utilizado o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), desde que haja sistema de avaliação objetiva do desempenho contratual prévio dos licitantes instituído na forma dos §§ 3º e 4º do art. 88 da mesma Lei.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, considerar-se-á vencedor o licitante que apresentar a maior nota por desempenho em contratações anteriores aferida nos documentos comprobatórios no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

167

Art. 39. O desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho desenvolvidos pelo licitante como critério de desempate de que trata o inciso III do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá observar o disposto neste Decreto.

§ 1º Consideram-se ações de equidade:

I - ações afirmativas de gênero:

- a) nas etapas de seleção e recrutamento;
- b) em programas de capacitação;
- c) em programas de ascensão profissional;

II - medidas de participação igualitária, com a presença de homens e mulheres em todos os âmbitos de tomada de decisão;

III - política de benefícios voltados à proteção da maternidade, da paternidade e da adoção, buscando equilibrar vida profissional e pessoal;

IV - práticas na cultura organizacional:

- a) programas de disseminação de direitos das mulheres;
- b) práticas de prevenção e repressão ao assédio moral ou sexual;
- c) práticas de enfrentamento à violência doméstica e familiar;
- d) programas de educação voltada à equidade de gênero;

V - estrutura física adequada para trabalhadoras gestantes e lactantes;

VI - medidas de medicina e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

§ 2º Para fins do disposto no caput deste artigo, considerar-se-á vencedor o licitante que apresentar o maior número de ações de equidade em desenvolvimento no momento da apresentação da proposta.

§ 3º Persistindo o empate, dar-se preferência ao licitante que demonstrar, sucessivamente:

I - melhores resultados nos últimos 5 (cinco) anos, considerados os percentuais de participação resultantes das ações desenvolvidas;

II - maior tempo de desenvolvimento de tais ações no período anterior aos 5 (cinco) anos a que se refere o inciso I deste parágrafo.

§ 4º A comprovação do desenvolvimento de ações de equidade deverá ser feita de forma documental, nos termos do edital convocatório.

Art. 40. Para os fins de utilização do critério de desempate previsto no inciso IV do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, o desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade deverá estar em acordo com as orientações da Controladoria-Geral do Estado (CGE), conforme disposto em regulamento próprio.

8



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

168

Art. 41. Caso a regra prevista no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, e as previstas nesta Seção não solucionem o empate, será realizado sorteio.

Seção III

Da Análise e Da Classificação de Proposta e de Lances

Art. 42. O julgamento das propostas observará os parâmetros definidos no instrumento convocatório.

§ 1º A análise da conformidade das propostas de que trata o caput poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta do licitante provisoriamente vencedor, quando adotado o critério de julgamento de menor preço ou o de maior desconto.

§ 2º O julgamento das propostas deverá observar a margem de preferência prevista no art. 26 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando houver.

§ 3º Serão desclassificadas as propostas que incidirem em uma das hipóteses descritas nos incisos do caput do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º Para os fins do inciso I do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se vício sanável, entre outros, as seguintes medidas:

I - a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

II - o desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;

III - aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;

IV - a atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;

V - a juntada extemporânea de declarações firmadas pelo próprio licitante;

VI - a juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

§ 5º O responsável pela fase externa do procedimento licitatório poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, bem como para sanar os vícios de que trata o § 4º deste artigo, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos.

§ 6º Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que dispõe o § 5º deste artigo, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Art. 43. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, caso a proposta/lance do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar esteja acima do valor estimado da

35



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

169
X

contratação, o responsável pela fase externa do procedimento licitatório poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º Quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor estimado da contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação inicialmente estabelecida.

§ 3º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 44. Na hipótese em que a licitação adote o modo de disputa aberto ou o modo de disputa combinado, o licitante provisoriamente vencedor será convocado para apresentar proposta adequada ao último lance ofertado, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação, na forma prevista no instrumento convocatório, sob pena de desclassificação.

§ 1º A sessão poderá ser suspensa para aguardo da proposta de preços, cabendo ao responsável pela fase externa do procedimento licitatório informar, por meio do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta.

§ 2º Nas licitações cujo critério de julgamento seja o menor preço e a formulação da proposta não exija a apresentação dos custos unitários, considerar-se-á o último lance ofertado pelo licitante provisoriamente vencedor como proposta final, ficando dispensado o cumprimento da obrigação descrita no caput deste artigo.

Art. 45. Após o encerramento da análise da conformidade das propostas e dos lances o responsável pela fase externa do procedimento licitatório disponibilizará, na forma prevista no edital, os documentos da proposta apresentados pelo licitante classificado em primeiro lugar.

Art. 46. Qualquer licitante poderá, de forma imediata após o término do julgamento das propostas, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

Seção IV
Da Amostra e Da Prova de Conceito

Art. 47. Desde que previsto no edital, poderá ser exigido do licitante provisoriamente vencedor a apresentação de amostra, prova de conceito, exame de conformidade, entre outros testes de interesse da Administração, observado o disposto no § 3º do art. 17, o inciso II do art. 41 e os §§ 2º e 3º do art. 42 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º A Administração poderá optar pela exigência de amostra após o julgamento, como condição para firmar contrato, na hipótese de que trata o § 2º do art. 42 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º A escolha pela apresentação dos instrumentos a que se refere o caput deste artigo, bem



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

140
X

como a opção pelo momento de apresentação de que dispõe o § 1º deste artigo, serão definidas em decisão fundamentada na fase preparatória.

CAPÍTULO VI
DA FASE DE HABILITAÇÃO

Art. 48. A habilitação dos licitantes, será exigida, de acordo com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133/2021, e o disposto neste Capítulo.

Art. 49. Definido o resultado do julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o responsável pela fase externa do procedimento licitatório verificará a documentação de habilitação do licitante vencedor.

§ 1º Poderá haver substituição parcial ou total dos documentos de que trata o art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, por certificado emitido do sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos documentos por ele abrangidos, desde que observado o disposto no instrumento convocatório.

§ 2º Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o responsável pela fase externa do procedimento licitatório, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

Art. 50. O edital de licitação definirá o prazo e a forma para a apresentação dos documentos de habilitação.

§ 1º Os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante provisoriamente vencedor, conforme o disposto no inciso III do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

§ 3º Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido no edital.

§ 4º A verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e de entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 5º A forma de apresentação de documentos equivalentes por empresas estrangeiras que não funcionem no País deverá observar o disposto no art. 37 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, ou outro regulamento específico emitido pelo Poder Executivo federal, em cumprimento ao parágrafo único do art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 51. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência de que trata o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

171
.....X.....

§ 1º Para os fins previstos no caput deste artigo, não caracteriza como substituição ou a apresentação de novo documento a diligência realizada para:

I - sanar o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante;

II - a juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

§ 2º Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, para o saneamento de que dispõe este artigo, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Art. 52. A documentação de habilitação poderá ser dispensada, total ou parcialmente, desde que motivada, nas hipóteses mencionadas no inciso III do art. 70 da Lei Federal nº 14.133, ressalvado o inciso XXXIII do caput do art. 7º e o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 53. Compete ao responsável pela fase externa do procedimento licitatório verificar e julgar as condições de habilitação.

§ 1º A ação descrita no caput deste artigo abrange, também:

I - a conferência de documentos cuja autenticidade das informações possa ser verificada eletronicamente por meio de consulta ao site do órgão emissor;

II - a emissão na sessão pública de certidão atualizada nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e de entidades, que comprove a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista no momento da avaliação dessas condições de habilitação, independentemente da apresentação de certidão ainda válida pelo licitante.

§ 2º A emissão de que trata o inciso II do § 1º fica dispensada na hipótese de inversão de fase disposta no § 1º do art. 9º deste Decreto, de indisponibilidade temporária dos sítios eletrônicos emissores no momento da sessão pública, impossibilidade de emissão de documento por meio eletrônico ou quando a sua emissão depender do pagamento de taxa pela Administração Pública.

§ 3º Salvo na hipótese de inversão de fase, na ocorrência de algumas das circunstâncias descritas no § 2º deste artigo compete ao responsável pela fase externa do procedimento licitatório registrar o ocorrido na ata de sessão pública e juntar os documentos que lhe dão suporte.

§ 4º Caso a emissão de novo documento de que trata o inciso II do § 1º indique a irregularidade fiscal e trabalhista do licitante na data da realização da sessão pública, será declarada a sua inabilitação.

Art. 54. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

Art. 55. Após o encerramento da fase de habilitação, o responsável pela fase externa do



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

procedimento licitatório disponibilizará, na forma prevista no edital, os documentos da habilitação apresentados pelo licitante e aqueles oriundos das diligências promovidas.

Art. 56. Qualquer licitante poderá, de forma imediata, após o término do julgamento da habilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

Art. 57. Nas hipóteses de inversão de fase de que trata o § 1º do art. 9º deste Decreto:

I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas, salvo os documentos relativos à regularidade fiscal;

II - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes;

III - serão julgadas apenas as propostas dos licitantes habilitados.

CAPÍTULO VIII
DA FASE RECURSAL

Art. 58. Qualquer licitante poderá, de forma imediata, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, da seguinte forma:

I - licitação eletrônica: durante o prazo concedido na sessão pública e em campo próprio do sistema;

II - licitação presencial: de forma verbal e registrada em ata ou em meio físico apensado à ata.

§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, na forma prevista no edital, observado o prazo previsto no inciso I do § 1º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, observado o disposto no § 4º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se como autoridade superior o responsável pela licitação em apreço.

§ 4º O responsável pela fase externa do procedimento licitatório e/ou Secretário competente poderão solicitar auxílio do órgão de assessoramento jurídico ou do órgão técnico competente, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-los com as informações necessárias.

§ 5º No caso da utilização do auxílio a que se refere o § 4º deste artigo, os prazos previstos para os recursos das decisões de que trata o § 2º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficarão suspensos até que os órgãos, técnico e/ou jurídico, respondam a solicitação feita.

CAPÍTULO IX
DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

Art. 59. Encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, o responsável pela fase externa do procedimento licitatório deverá elaborar um



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

13

breve relatório contendo os fatos ocorridos no procedimento e a proposta de adoção de uma das condutas do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 60. O processo licitatório, acompanhado do relatório de que trata o art. 61, será encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, a qual deverá adotar uma das condutas descritas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º A competência de que trata o caput deste artigo poderá ser objeto de delegação para agente público hierarquicamente subordinado, quando for conveniente em razão de circunstâncias de ordem técnica, mediante ato formal devidamente publicado no Diário Oficial.

§ 2º Na hipótese de processamento por meio de Sistema de Registro de Preços a competência de que trata o caput deste artigo será definida em regulamento próprio.

CAPÍTULO X
DA CONTRATAÇÃO

Seção Única

Da Assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços

Art. 61. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital, sob pena de decair o direito à contratação, observado o disposto no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, observado o disposto no § 2º do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital de licitação, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente, observado o disposto no art. 55 deste Decreto.

§ 3º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital de licitação, se recusar a assinar o contrato ou não aceitar, ou não retirar o instrumento equivalente, deverá ser observado o procedimento descrito nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º A negociação de que trata o inciso I do § 4º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, será conduzida pelo responsável pela fase externa do procedimento licitatório, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

§ 5º A recusa injustificada de o licitante vencedor em assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

144

Art. 62. O responsável por infrações dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitar-se-á à aplicação de sanções dispostas no art. 156 da mesma Lei.

Art. 63. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da Administração Pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 64. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário do Estado de Mato Grosso do Sul, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame quando a licitação for proveniente de convênio ou transferência voluntária.

Parágrafo único. Na aplicação deste Decreto, a contagem de prazos observará o disposto no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 65. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 66. Enquanto não implementado o Sistema de Registro Cadastral Unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a substituição dos documentos de que dispõe o § 1º do art. 51 deste Decreto poderá ser realizada, por meio de sistema cadastral mantido pelo Estado.

Art. 67. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio/MS, 17 de dezembro de 2025.

MANOEL APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

V - nas licitações mencionadas no art. 13 deste Decreto, a prioridade será aplicada exclusivamente à cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

CAPÍTULO VII DA REGULARIDADE FISCAL

Art. 19 As microempresas e empresas de pequeno porte, ao participarem de certames licitatórios, devem apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte será exigida apenas para a assinatura do contrato, conforme regulamentado no edital de licitação.

§ 2º No caso de restrição relativa a regularidade fiscal e trabalhista, será concedido um prazo de cinco dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 3º O prazo para a regularização fiscal, conforme o § 2º, será contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

§ 4º O prazo para regularização da documentação, previsto no § 2º, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

§ 5º A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o término do prazo para regularização fiscal.

§ 6º A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

CAPÍTULO VIII DA APLICABILIDADE DOS BENEFÍCIOS

Art. 20. Não se aplica o benefício da exclusividade e da subcontratação nas seguintes situações:

I - quando não houver pelo menos 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - quando o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública, ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III - quando a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, excetuadas as dispensas previstas nos incisos I, II, III e VIII do art. 75, nas quais a compra deve ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte;

IV - quando o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, ao menos um dos objetivos previstos no art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Para efeitos do inciso II do caput deste artigo, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor de referência estabelecido;

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Art. 22. Aplica-se subsidiariamente a este Decreto a legislação federal pertinente.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio/MS, 17 de dezembro de 2025.
MANOEL APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 742, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de licitação na modalidade pregão e concomitância, no âmbito dos órgãos da administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos licitatórios nas modalidades Pregão e Concomitância, no âmbito do Poder Executivo Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, deverá ser observado o procedimento previsto em regramento federal.

§ 2º Nos casos de contratação de obras e de serviços de engenharia, será editado regulamento próprio.

§ 3º As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto.

Art. 2º A modalidade pregão e ongtatória na hipótese descrita no inciso XLI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o disposto no art. 29 da mesma Lei.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

Seção I Da Forma de Realização

Art. 3º O procedimento licitatório de que trata este Decreto deverá ser realizado sob a forma eletrônica por meio do Sistema Gestor de Compras (SGC).

§ 1º O sistema de que trata o caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

§ 2º Nos procedimentos realizados sob a forma eletrônica, como condição de validade e eficácia, os licitantes deverão praticar seus atos em formato eletrônico.

§ 3º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade máxima do órgão ou da entidade demandante, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata este Decreto, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração Pública Municipal na realização da forma eletrônica.

§ 4º A competência de que trata o § 3º deste artigo poderá ser objeto de delegação para agente público hierarquicamente subordinado, quando for conveniente em razão de circunstâncias de ordem técnica, mediante ato formal devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

§ 5º Na hipótese excepcional sob a forma presencial a que refere o § 3º deste artigo, a sessão pública deverá observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, e o procedimento previsto neste Decreto, no que couber.

Seção II Do Credenciamento

Art. 4º A autoridade competente do órgão promotor da licitação, o responsável pela fase externa do procedimento licitatório, a equipe de apoio e os licitantes que participarem de licitação, na forma eletrônica, serão previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 2º Caberá à autoridade competente do órgão promotor da licitação solicitar ao provedor do sistema o seu credenciamento e dos agentes públicos mencionados no caput deste artigo.

Art. 5º O credenciamento nos procedimentos presenciais ocorrerá na sessão pública quando a Administração Pública outorgar ao licitante ou seu representante legal, após a verificação do estrito atendimento dos requisitos previstos no edital, os poderes necessários para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Art. 6º Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - comunicar imediatamente, por escrito, ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da licitação na forma eletrônica;

VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Parágrafo único. O credenciamento do interessado e de seu representante no sistema de licitações eletrônicas implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação.

Art. 7º O credenciamento do licitante e a sua manutenção dependerão de registro prévio e atualizado em sistema eletrônico próprio.

§ 1º O cadastro a que se refere o caput será inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

§ 2º O fornecedor descredenciado terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

Seção III Da Licitação Restrita aos Fornecedores Cadastrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado

Art. 8º O credenciamento no cadastro de fornecedores permite a participação dos interessados em qualquer licitação do respectivo sistema, exceto quando o procedimento for restrito a fornecedores cadastrados no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 87 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A realização de licitação restrita a fornecedores cadastrados no sistema de registro cadastral unificado de que trata o caput será admitida, desde que motivada, nas hipóteses de inversão de fase de que trata o § 1º do art. 10 deste

Decreto e quando o instrumento convocatório se limitar a exigir na fase de habilitação apenas os documentos existentes no sistema de registro cadastral unificado.

Seção IV Das Fases da Licitação

Art. 9º. O processo de licitação de que trata este Decreto observará as seguintes fases, em sequência:

- I - preparatória;
- II - de divulgação do edital de licitação;
- III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- IV - de julgamento;
- V - de habilitação;
- VI - recursal;
- VII - de homologação.

§ 1º A fase de que trata o inciso V do caput deste artigo poderá anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que observado o disposto no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Compete ao órgão promotor da licitação:

I - a condução das etapas previstas nos incisos II a VI do caput deste artigo.

§ 3º O recurso da fase de que trata o inciso VI do caput será dirigido ao responsável pela fase externa do procedimento licitatório que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo previsto em lei, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade competente.

§ 4º A fase prevista no inciso VII do caput será praticada pela autoridade máxima do órgão.

Seção V Da Documentação

Art. 10. O processo de licitação de que trata este Decreto será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I - designação do agente da contratação da fase interna e externa;
- II - instrumento de oficialização de pedido, designação da equipe de planejamento, estudo técnico preliminar, se for o caso, termo de referência e minuta de edital e respectivos anexos;
- III - pesquisa de preços;
- IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
- V - parecer jurídico;
- VI - documentação exigida e apresentada na fase da proposta e habilitação;
- VII - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

- a) os licitantes participantes;
- b) as propostas apresentadas;
- c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
- d) os lances ofertados, na ordem de classificação;
- e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
- f) a aceitabilidade da proposta de preço;
- g) a habilitação;
- h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
- i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões;
- j) o resultado da licitação;

VIII - comprovantes das publicações:

- a) do extrato do edital;
- b) do extrato do contrato;
- c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida;

IX - ato de homologação.

§ 1º A instrução do processo licitatório será realizada por meio de sistema eletrônico, observado regulamento próprio.

§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

Art. 11. O edital poderá prever a possibilidade excepcional de envio de documentos em meio físico, desde que observados os requisitos de prova de autenticidade do inciso IV do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, em envelopes lacrados, para o endereço constante em edital, devendo ser protocolados até o horário limite para recebimento, independente da data e horário de postagem.

Parágrafo único. Caso a instrução do processo licitatório seja realizada por meio de sistema eletrônico e os documentos sejam apresentados na forma do caput deste artigo, deverá ser realizada a digitalização e armazenamento dos documentos em meio eletrônico, em observância ao inciso VI do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO III DA FASE DE DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Seção I Da Publicação

Art. 12. A publicidade do instrumento convocatório será realizada mediante:

I - a divulgação e a manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Municipal, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, e em jornal diário de grande

circulação, nos termos do § 1º art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial e/ou a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim, nos termos do § 2º art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º O extrato do instrumento convocatório de que trata o inciso II do caput deste artigo conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, o endereço onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que a licitação, na forma eletrônica, será realizada por meio da internet.

§ 3º Para os fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se jornal de grande circulação os periódicos físicos, e, também, aqueles exclusivamente eletrônicos, desde que disponibilizados ao público em geral.

Art. 13. A publicidade do valor previamente estimado da contratação poderá ser postergada, observado o disposto no art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção II Do Edital e de sua Modificação

Art. 14. Eventuais modificações no instrumento convocatório deverão seguir o regramento constante no § 1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção III Dos Pedidos de Esclarecimentos e Da Impugnação

Art. 15. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, observado o disposto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Os pedidos de esclarecimento e as impugnações de que trata o caput deverão ser enviadas por meio eletrônico, na forma prevista no edital, independentemente de cadastro no SGC.

§ 2º Compete ao responsável pela fase externa do procedimento licitatório receber, examinar e responder os pedidos de esclarecimentos e decidir as impugnações.

§ 3º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente público de que trata o § 2º deste artigo no processo de licitação.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações vincularão os participantes e a Administração Pública Municipal.

§ 5º Na hipótese de alteração do instrumento convocatório em decorrência do acolhimento da impugnação ou do esclarecimento feito, aplica-se o disposto no art. 16 deste Decreto.

CAPÍTULO IV DA FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES

Seção I Do Prazo Mínimo para Apresentação de Propostas

Art. 16. Após a publicação do instrumento convocatório, inicia-se a fase de apresentação de propostas.

§ 1º O prazo fixado para apresentação de propostas deverá observar o disposto no art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º O prazo de que trata o § 1º será contado a partir da data do último ato de divulgação do edital entre os meios previstos no art. 14 deste Decreto, na forma do disposto no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção II Da Apresentação das Propostas

Art. 17. Após a divulgação do edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta e os respectivos documentos solicitados no instrumento convocatório necessariamente antes da data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, ou na forma definida no edital, o cumprimento dos requisitos para a habilitação, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica.

§ 2º Será exigida, nessa etapa do procedimento, declaração firmada pelo licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação, na forma do § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º A falsidade das declarações de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º O envio da proposta, acompanhada dos documentos exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§ 5º Os licitantes poderão retrair ou substituir a proposta e os respectivos documentos anteriormente inseridos no sistema, desde que antes da data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

§ 6º Os documentos que compõem a proposta somente serão disponibilizados para avaliação do responsável pela fase externa do procedimento licitatório e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§ 7º No caso de licitação presencial, as propostas acompanhadas dos documentos exigidos deverão ser apresentadas na forma prevista no edital, aplicando-se o disposto neste artigo, no que couber.

§ 8º A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.

Seção III Da Garantia da Proposta

Art. 18. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia da proposta, observado o disposto no

Parágrafo único. A opção pela exigência de garantia da proposta de que trata o caput será definida em decisão fundamentada na fase preparatória.

Seção IV Da Abertura da Sessão Pública

Art. 19. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública será aberta pelo responsável pela fase externa do procedimento licitatório.

§ 1º Nas licitações na forma eletrônica os licitantes poderão participar da sessão pública on line, via internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha obtida por meio do credenciamento no sistema eletrônico utilizado no certame, observado o disposto nos arts. 4º a 7º deste Decreto.

Art. 20. O responsável pela fase externa do procedimento licitatório verificará as propostas apresentadas e desclassificará sumariamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

§ 1º A apresentação de proposta acima do valor estimado da contratação não resultará na desclassificação sumária de que trata o caput deste artigo, ficando a referida análise relegada à fase seguinte à apresentação de lances, se houver, e/ou posterior à negociação.

§ 2º A desclassificação da proposta será fundamentada, registrada no sistema e disponibilizada em tempo real para todos os participantes.

Art. 21. Somente as propostas classificadas pelo responsável pela fase externa do procedimento licitatório participarão da etapa de envio de lances, se houver.

Art. 22. Após a abertura da sessão pública, o procedimento de licitação deverá observar o modo de disputa definido no instrumento convocatório.

Seção V Do Modo de Disputa

Art. 23. O instrumento convocatório definirá o modo de disputa aberto, fechado ou com combinação, nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subseção I Do Modo de Disputa Aberto

Art. 24. Na forma eletrônica, classificadas as propostas, o responsável pela fase externa do procedimento licitatório dará início à fase de lances, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou de maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 4º Para o fim do disposto no § 3º deste artigo, entende-se como lance intermediário, aquele descrito no § 3º do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 5º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 6º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Art. 25. No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput deste artigo, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º deste artigo, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 3º Encerrada a sessão pública, o responsável pela fase externa do procedimento licitatório poderá admitir o reinício da disputa aberta na hipótese do § 4º do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa.

Art. 26. Caso a licitação de modo de disputa aberto seja realizada sob a forma presencial, caberá ao instrumento convocatório reger a forma de apresentação dos lances, observados os seguintes procedimentos:

I - serão abertos os envelopes contendo os documentos da proposta;

II - as propostas iniciais serão classificadas e ordenadas, de acordo com o critério de julgamento adotado, com o objetivo de selecionar os licitantes que participarão da fase de lances;

III - o responsável pela fase externa do procedimento licitatório convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais;

IV - o licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou com maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - a desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances disposto no § 3º do art. 25 deste Decreto.

Subseção II Do Modo de Disputa Fechado

Art. 27. No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.

Parágrafo único. No caso de licitação presencial, as propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, abertos em sessão pública e ordenadas conforme critério de vantagemidade.

Subseção III Do Modo de Disputa Combinado

Art. 28. Os modos de disputa poderão ser combinados da seguinte forma:

I - Aberto e Fechado;

II - Fechado e Aberto.

Art. 29. No modo de disputa Aberto e Fechado, de que trata o inciso I do caput do art. 28 deste Decreto, a etapa de envio de lances da sessão pública, na forma eletrônica, terá duração de 15 (quinze) minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput deste artigo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º deste artigo, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o § 2º deste artigo, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§ 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 3º deste artigo, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantagemidade.

§ 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos §§ 2º e 3º deste artigo, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º deste artigo.

§ 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º deste artigo.

§ 7º No caso de licitação na forma presencial, caberá ao instrumento convocatório reger a forma de apresentação dos lances, observado o disposto no art. 26 deste Decreto.

Art. 30. No modo de disputa Fechado e Aberto, somente serão classificados para a etapa subsequente:

I - o autor da oferta mais vantajosa conforme o critério de julgamento;

II - os autores das ofertas classificadas em um intervalo de até 10% (dez por cento) em relação à oferta mais vantajosa conforme critério de julgamento.

§ 1º Quando não forem verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas nas condições definidas nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser selecionadas as melhores propostas, em ordem de vantagemidade, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos, para que seus autores participem da fase aberta.

Seção VI Da Desconexão do Sistema na Etapa de Lances

Art. 31. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o responsável pela fase externa do procedimento licitatório no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 32. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o responsável pela fase externa do procedimento licitatório persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

CAPÍTULO V DA FASE DE JULGAMENTO

Seção I Do Critério de Julgamento

Art. 33. O julgamento das propostas nos procedimentos licitatórios de que trata este Decreto será realizado de acordo com os critérios de julgamentos descritos no art. 33 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os regramentos contidos nos arts. 34 a 39 da mesma Lei.

§ 1º Na modalidade pregão a escolha do critério de julgamento deve observar o disposto no inciso XLI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Na modalidade concorrência a escolha do critério de julgamento deve observar o disposto no inciso XXXVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 34. É facultado ao órgão ou entidade demandante estabelecer no instrumento convocatório os critérios de atenção dos custos indiretos vinculados ao objeto licitado para a definição do menor dispêndio de que trata o § 1º do art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Os custos indiretos a que se refere o caput deste artigo, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e de impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos no instrumento convocatório.

§ 2º Parâmetros adicionais de mensuração de custos indiretos poderão ser estabelecidos em ato do titular da Pasta responsável pelo procedimento licitatório.

Art. 35. O critério de julgamento técnica e preço de que trata o inciso IV do art. 33 da Lei Federal nº 14.133/2021, será escolhido em decisão fundamentada na fase preparatória, observadas as diretrizes fixadas no § 1º do art. 36 da mesma Lei.

Seção II Dos Critérios de Desempate

Art. 36. No caso de empate serão aplicados os critérios previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Para fins de utilização do critério de desempate de que trata o caput, aplicar-se-á o percentual do § 1º do art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, independentemente da modalidade de licitação.

Art. 37. Se não houver licitante que atenda à hipótese de que dispõe o art. 38 deste Decreto serão utilizados os critérios de desempate descritos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, naquela ordem estabelecida.

Art. 38. Para os fins de utilização do critério de desempate previsto no inciso II do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser utilizado o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), desde que haja sistema de avaliação objetiva do desempenho contratual prévio dos licitantes instituído na forma dos §§ 3º e 4º do art. 88 da mesma Lei.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, considerar-se-á vencedor o licitante que apresentar a maior nota por desempenho em contratações anteriores afeta nos documentos comprobatórios no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Art. 39. O desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho desenvolvidos pelo licitante como critério de desempate de que trata o inciso III do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá observar o disposto neste Decreto

§ 1º Consideram-se ações de equidade:

I - ações afirmativas de gênero.

- a) nas etapas de seleção e recrutamento;
- b) em programas de capacitação;
- c) em programas de ascensão profissional;

II - medidas de participação igualitária, com a presença de homens e mulheres em todos os âmbitos de tomada de decisão;

III - política de benefícios voltados à proteção da maternidade, da paternidade e da adoção, buscando equilibrar vida profissional e pessoal;

IV - práticas na cultura organizacional:

- a) programas de disseminação de direitos das mulheres;
- b) práticas de prevenção e repressão ao assédio moral ou sexual;
- c) práticas de enfrentamento à violência doméstica e familiar;
- d) programas de educação voltada à equidade de gênero;

V - estrutura física adequada para trabalhadoras gestantes e lactantes;

VI - medidas de medicina e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

§ 2º Para fins do disposto no caput deste artigo, considerar-se-á vencedor o licitante que apresentar o maior número de ações de equidade em desenvolvimento no momento da apresentação da proposta.

§ 3º Persistindo o empate, dar-se preferência ao licitante que demonstrar, sucessivamente:

I - melhores resultados nos últimos 5 (cinco) anos, considerados os percentuais de participação resultantes das ações desenvolvidas;

II - maior tempo de desenvolvimento de tais ações no período anterior aos 5 (cinco) anos a que se refere o inciso I deste parágrafo.

§ 4º A comprovação do desenvolvimento de ações de equidade deverá ser feita de forma documental, nos termos do edital convocatório.

Art. 40. Para os fins de utilização do critério de desempate previsto no inciso IV do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, o desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade deverá estar em acordo com as orientações da Controladoria-Geral do Estado (CGE), conforme disposto em regulamento próprio.

Art. 41. Caso a regra prevista no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, e as previstas nesta Seção não solucionem o empate, será realizado sorteio

Seção III Da Análise e Da Classificação de Proposta e de Lances

Art. 42. O julgamento das propostas observará os parâmetros definidos no instrumento convocatório.

§ 1º A análise da conformidade das propostas de que trata o caput poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta do licitante provisoriamente vencedor, quando adotado o critério de julgamento de menor preço ou o de maior desconto.

§ 2º O julgamento das propostas deverá observar a margem de preferência prevista no art. 26 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando houver.

§ 3º Serão desclassificadas as propostas que incidirem em uma das hipóteses descritas nos incisos do caput do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º Para os fins do inciso I do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se vício sanável, entre outros, as seguintes medidas:

I - a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

II - o desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;

III - aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;

IV - a digitalização dos documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;

V - a juntada extemporânea de declarações firmadas pelo próprio licitante;

VI - a juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

§ 5º O responsável pela fase externa do procedimento licitatório poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, bem como para sanar os vícios de que trata o § 4º deste artigo, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos.

§ 6º Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que dispõe o § 5º deste artigo, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Art. 43. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, caso a proposta/lance do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar esteja acima do valor estimado da contratação, o responsável pela fase externa do procedimento licitatório poderá negociar condições mais vantajosas

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º Quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor estimado da contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação inicialmente estabelecida.

§ 3º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 44. Na hipótese em que a licitação adote o modo de disputa aberto ou o modo de disputa combinado, o licitante provisoriamente vencedor será convocado para apresentar proposta adequada ao último lance ofertado, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação, na forma prevista no instrumento convocatório, sob pena de desclassificação.

§ 1º A sessão poderá ser suspensa para aguardo da proposta de preços, cabendo ao responsável pela fase externa do procedimento licitatório informar, por meio do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta

§ 2º Nas licitações cujo critério de julgamento seja o menor preço e a formulação da proposta não seja a apresentação dos custos unitários, considerar-se-á o último lance ofertado pelo licitante provisoriamente vencedor como proposta final, ficando dispensado o cumprimento da obrigação descrita no caput deste artigo.

Art. 45. Após o encerramento da análise da conformidade das propostas e dos lances o responsável pela fase externa do procedimento licitatório disponibilizará, na forma prevista no edital, os documentos da proposta apresentados pelo licitante classificado em primeiro lugar.

Art. 46. Qualquer licitante poderá, de forma imediata após o término do julgamento das propostas, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão

Seção IV Da Amostra e Da Prova de Conceito

Art. 47. Desde que previsto no edital, poderá ser exigido do licitante provisoriamente vencedor a apresentação de amostra, prova de conceito, exame de conformidade, entre outros testes de interesse da Administração, observado o disposto no § 3º do art. 17, o inciso II do art. 41 e os §§ 2º e 3º do art. 42 da Lei Federal nº 14.133/2021

§ 1º A Administração poderá optar pela exigência de amostra após o julgamento, como condição para firmar contrato, na hipótese de que trata o § 2º do art. 42 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º A escolha pela apresentação dos instrumentos a que se refere o caput deste artigo, bem como a opção pelo momento de apresentação de que dispõe o § 1º deste artigo, serão definidas em decisão fundamentada na fase preparatória

CAPÍTULO VI DA FASE DE HABILITAÇÃO

Art. 48. A habilitação dos licitantes, será exigida, de acordo com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133/2021, e o disposto neste Capítulo

Art. 49. Definido o resultado do julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o responsável pela fase externa do procedimento licitatório verificará a documentação de habilitação do licitante vencedor

§ 1º Poderá haver substituição parcial ou total dos documentos de que trata o art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, por certificado emitido do sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos documentos por ele abrangidos, desde que observado o disposto no instrumento convocatório.

§ 2º Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o responsável pela fase externa do procedimento licitatório, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

Art. 50. O edital de licitação definirá o prazo e a forma para a apresentação dos documentos de habilitação.

§ 1º Os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante provisoriamente vencedor, conforme o disposto no inciso III do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

§ 3º Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido no edital.

§ 4º A verificação pelo órgão promotor do certame nos sites eletrônicos oficiais de

órgãos e de entidades emissores de certidões constitui mero legal de prova, para fins de habilitação.

§ 5º A forma de apresentação de documentos equivalentes por empresas estrangeiras que não funcionem no País deverá observar o disposto no art. 37 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, ou outro regulamento específico emitido pelo Poder Executivo federal, em cumprimento ao parágrafo único do art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 51. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência de que trata o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Para os fins previstos no caput deste artigo, não caracteriza como substituição ou a apresentação de novo documento a diligência realizada para:

I - sanar o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a atenção da qualificação do licitante;

II - a juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

§ 2º Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, para o saneamento de que dispõe este artigo, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Art. 52. A documentação de habilitação poderá ser dispensada, total ou parcialmente, desde que motivada, nas hipóteses mencionadas no inciso III do art. 70 da Lei Federal nº 14.133, ressalvado o inciso XXXIII do caput do art. 7º e o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 53. Compete ao responsável pela fase externa do procedimento licitatório verificar e julgar as condições de habilitação.

§ 1º A ação descrita no caput deste artigo abrange, também:

I - a conferência de documentos cuja autenticidade das informações possa ser verificada eletronicamente por meio de consulta ao site do órgão emissor;

II - a emissão na sessão pública de certidão atualizada nos sites eletrônicos oficiais de órgãos e de entidades, que comprove a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista no momento da avaliação dessas condições de habilitação, independentemente da apresentação de certidão ainda válida pelo licitante.

§ 2º A emissão de que trata o inciso II do § 1º fica dispensada na hipótese de inversão de fase disposta no § 1º do art. 9º deste Decreto, de indisponibilidade temporária dos sites eletrônicos emissores no momento da sessão pública, impossibilidade de emissão de documento por meio eletrônico ou quando a sua emissão depender do pagamento de taxa pela Administração Pública.

§ 3º Salvo na hipótese de inversão de fase, na ocorrência de algumas das circunstâncias descritas no § 2º deste artigo compete ao responsável pela fase externa do procedimento licitatório registrar o ocorrido na ata de sessão pública e juntar os documentos que lhe dão suporte.

§ 4º Caso a emissão de novo documento de que trata o inciso II do § 1º indique a irregularidade fiscal e trabalhista do licitante na data da realização da sessão pública, será declarada a sua inabilitação.

Art. 54. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

Art. 55. Após o encerramento da fase de habilitação, o responsável pela fase externa do procedimento licitatório disponibilizará, na forma prevista no edital, os documentos de habilitação apresentados pelo licitante e aqueles onudos das diligências promovidas.

Art. 56. Qualquer licitante poderá, de forma imediata, após o término do julgamento da habilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

Art. 57. Nas hipóteses de inversão de fase de que trata o § 1º do art. 9º deste Decreto:

I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas, salvo os documentos relativos à regularidade fiscal;

II - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes;

III - serão julgadas apenas as propostas dos licitantes habilitados.

CAPÍTULO VIII
DA FASE RECURSAL

Art. 58. Qualquer licitante poderá, de forma imediata, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, da seguinte forma:

I - licitação eletrônica: durante o prazo concedido na sessão pública e em campo próprio do sistema;

II - licitação presencial: de forma verbal e registrada em ata ou em meio físico apensado à ata.

§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, na forma prevista no edital, observado o prazo previsto no inciso I do § 1º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Os demais licitantes ficarão inudados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, observado o disposto no § 4º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se como autoridade superior o responsável pela licitação em apreço.

§ 4º O responsável pela fase externa do procedimento licitatório e/ou Secretário competente poderão solicitar auxílio do órgão de assessoramento jurídico ou do órgão técnico competente que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-los com as informações necessárias.

§ 5º No caso da utilização do auxílio a que se refere o § 4º deste artigo, os prazos previstos para os recursos das decisões de que trata o § 2º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficarão suspensos até que os órgãos, técnico e/ou jurídico, respondam

a solicitação feita.

CAPÍTULO IX
DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

Art. 59. Encerradas as fases de julgamento e de habilitação e esgotados os recursos administrativos, o responsável pela fase externa do procedimento licitatório deverá elaborar um breve relatório contendo os fatos ocorridos no procedimento e a proposta de adoção de uma das condutas do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 60. O processo licitatório, acompanhado do relatório de que trata o art. 61, será encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, a qual deverá adotar uma das condutas descritas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º A competência de que trata o caput deste artigo poderá ser objeto de delegação para agente público hierarquicamente subordinado, quando for conveniente em razão de circunstâncias de ordem técnica, mediante ato formal devidamente publicado no Diário Oficial.

§ 2º Na hipótese de processamento por meio de Sistema de Registro de Preços a competência de que trata o caput deste artigo será definida em regulamento próprio.

CAPÍTULO X
DA CONTRATAÇÃO

Seção Única
Da Assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços

Art. 61. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital, sob pena de decar o direito à contratação, observado o disposto no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, observado o disposto no § 2º do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital de licitação, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente, observado o disposto no art. 55 deste Decreto.

§ 3º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital de licitação, se recusar a assinar o contrato ou não aceitar, ou não retirar o instrumento equivalente, deverá ser observado o procedimento descrito nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º A negociação de que trata o inciso I do § 4º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, será conduzida pelo responsável pela fase externa do procedimento licitatório, e, depois de concluída, será seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

§ 5º A recusa injustificada de o licitante vencedor em assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 62. O responsável por infrações dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitar-se-á à aplicação de sanções dispostas no art. 156 da mesma Lei.

Art. 63. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação de disputa entre os interessados, resguardados o interesse da Administração Pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 64. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário do Estado de Mato Grosso do Sul, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame quando a licitação for proveniente de convênio ou transferência voluntária.

Parágrafo único. Na aplicação deste Decreto, a contagem de prazos observará o disposto no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 65. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 66. Enquanto não implementado o Sistema de Registro Cadastral Unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a substituição dos documentos de que dispõe o § 1º do art. 51 deste Decreto poderá ser realizada, por meio de sistema cadastral mantido pelo Estado.

Art. 67. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio/MS, 17 de dezembro de 2025.
MANOEL APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA "P" Nº 51, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, o art. 149, inciso II, da Lei Complementar nº 030, de 04 de abril de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º. Ceder os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação de Anastácio, com ônus para a origem, para a Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS, em permuta com os servidores pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Aquidauana, no período de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

Servidores de Anastácio			Servidores de Aquidauana	
Aline Melo	Arévalo-	Matricula	Bruna de Oliveira Lopes-	Matricula 54079
500649202				
Luciene Pereira Dias-	Matricula 9622		Daniela Aparecida da Silva Mendes	
			Arruda- Matricula 51935	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 023, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para aquisição ou locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Anastácio/MS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO/MS** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços – SRP para aquisição ou locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Anastácio realizado com base na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto considera-se:

I – Sistema de Registro de Preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição ou locação de bens para contratações futuras;

II – Ata de Registro de Preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III – Órgão Gerenciador: órgão da Administração Pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços;

IV – Órgão Gestor: órgão da Administração Pública municipal responsável pela gestão e gerenciamento da ata de registro de preços, sendo o gestor devidamente indicado em cada edital, conforme o caso;

V – Órgão ou Entidade Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços; e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
GABINETE DO PREFEITO

181

VI – Órgão ou Entidade Não Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços.

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente quando:

I – pelas características dos bens ou serviços, houver necessidade de aquisições ou contratações ou atendimentos frequentes;

II – for conveniente a aquisição de bens, com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços esporádicos ou contínuos;

III – for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV – pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração Pública Municipal, incluindo as situações em que for imprevisível se haverá ou não demanda ou solicitação, parcial ou total, do objeto.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional devidamente reconhecida pelo órgão solicitante;

II – necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço de engenharia que for solicitado.

§2º Compete ao Prefeito Municipal autorizar a instauração, adjudicar e homologar as licitações para formação dos registros de preços.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO GESTOR

Art. 4º Considera-se órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços a Secretaria Municipal de Administração, estando esta incumbida de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, com as seguintes atribuições:

I – registrar a intenção para registro de preços e dar publicidade aos demais órgãos e entidades para que manifestem seu interesse na aquisição ou locação de bens, contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, objeto de licitação para Registro de Preços, estabelecendo, quando for o caso, número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, observado o parágrafo único deste artigo;

II – realizar pesquisa de preços para procedimentos iniciados no órgão gerenciador,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
GABINETE DO PREFEITO

182
X

III - solicitar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente a tabela de referência para obras e serviços de engenharia, com os respectivos valores que serão licitados, juntando-a aos autos do processo;

IV - analisar e definir as informações relativas à estimativa individual e total de consumo enviadas pelos solicitantes, promovendo a adequação/unificação do respectivo termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo, destinado a atender os requisitos de padronização e racionalização, se for necessário;

V - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

VI - promover a realização do procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como:

- a) a assinatura da ata; e
- b) disponibilização aos órgãos participantes;

Parágrafo único. O Órgão Gerenciador somente dará prosseguimento ao processo após decorridos 8 (oito) dias úteis da publicidade prevista no inciso I do caput deste artigo, sendo que a referida publicidade da intenção de registro de preços aos demais órgãos e entidades, poderá ser dispensada pelo órgão gerenciador, mediante justificativa, quando o objeto for de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da Administração Pública Municipal.

Art. 5º Considera-se órgão gestor aquele que for devidamente indicado no edital, estando este incumbido de praticar todos os atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços, com as seguintes atribuições:

I - gerenciar a ata de registro de preços;

II - conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões dos preços registrados;

III - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

IV - providenciar o registro das penalidades administrativas aplicadas previstas em ato convocatório;

V - garantir e acompanhar os trâmites referentes a aplicação, das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, garantindo sempre a ampla defesa e o contraditório; e

VI - Providenciar e acompanhar o registro das ocorrências no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e no sistema adotado pela administração pública municipal, se houver.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
GABINETE DO PREFEITO

183
4

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

Art. 6º O órgão ou entidade interessado em participar do registro de preços poderá solicitar ao órgão gerenciador a participação no processo, podendo inclusive solicitar a inclusão de novos itens, encaminhando-lhe, observadas as normas expedidas pelo órgão gerenciador, conforme o caso:

I - expediente solicitando a participação encaminhando seu Documento de Formalização de Demanda - DFD e o Estudo Técnico Preliminar - ETP, contendo o referido expediente no mínimo:

- a) prazo de pagamento;
- b) possível fonte de recurso que poderá ser utilizada em cada item, e caso seja indicada mais de uma fonte de recurso deverá ser anexada a planilha com a quantidade distribuída por fonte de recurso;
- c) prazo e local de entrega;
- d) possível fiscal ou gestor da ata de registro de preços e/ou do futuro contrato/equivalente, conforme o caso.

§ 1º A pesquisa de mercado e cotações de preços, serão realizadas na forma estabelecida na regulamentação municipal vigente, bem como a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Havendo alteração no quantitativo após a realização de procedimento público de intenção de registro de preços, o órgão gerenciador deverá analisar e revisar as quantidades previstas conforme for(em) encaminhada(s) pelo(s) órgão(s) participante(s), levando em consideração a economia de escala, elaborando o devido Termo de Referência Unificado, conforme o caso.

Art. 7º Compete ao órgão que solicitar a abertura de processo para o registro de preço:

I - enviar ao Órgão Gerenciador, por meio de protocolo da Secretaria Municipal de Administração, o devido expediente solicitando o início dos tramites para o registro de preço informando qual(is) inciso(s) do Art. 3º do presente decreto ampara seu pedido, contendo ainda no expediente o resumo do objeto e no mínimo os seguintes anexos:

- a) Documento de Formalização de Demanda - DFD;
- b) Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- c) Termo de Referência - TR;
- d) possível fonte de recurso que poderá ser utilizada em cada item, e caso seja indicada mais de uma fonte de recurso deverá ser anexada a planilha com a quantidade distribuída por fonte de recurso;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
GABINETE DO PREFEITO

184
X

e) possível fiscal ou gestor da ata de registro de preços e/ou do futuro contrato/equivalente, conforme o caso;

f) o anteprojeto, se for o caso;

g) o projeto básico e/ou projeto executivo, visando a instauração do procedimento licitatório, se for o caso;

II – acompanhar junto ao Órgão Gerenciador os atos relativos à sua solicitação;

III – tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

IV – pedir a solicitação de fornecimento - SF, ordem de serviço ou contrato, quando da necessidade de contratação ou equivalente;

V – providenciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial do Município de Anastácio, quando couber;

VI – assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

VII – zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

VIII – solicitar a autoridade competente, garantidas a ampla defesa e o contraditório, a abertura de processo para aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações quando este não for o próprio gestor da ata de registro de preços ou do contrato/equivalente, encaminhando junto com o devido expediente documentos que comprovem o referido descumprimento do que fora pactuado; e

IX – zelar e acompanhar o registro das ocorrências no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e no sistema adotado pela administração pública municipal, se houver.

CAPÍTULO IV
DA LICITAÇÃO

Art. 8º O processo licitatório para o Sistema de Registro de Preços será realizado nas modalidades pregão ou concorrência, preferencialmente, na forma eletrônica, cujo critério de julgamento da licitação será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e deste Decreto.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
GABINETE DO PREFEITO

185
RUBRICADO

Parágrafo único. O sistema de registro de preços poderá, na forma deste Decreto, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Art. 9º O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo das seguintes formas:

I – o valor estimado será definido com base no Decreto Municipal 422/2022 publicado no DOEM do dia 09/11/2022 observando o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 23 da Lei Federal no 14.133, de 2021;

§ 1º Na licitação para registro de preços à indicação de dotação orçamentária será obrigatória somente para a efetivação da contratação mediante contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 10. O edital de licitação para o Registro de Preços ou em seu anexo deverá dispor sobre:

I – as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II – a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

III – a possibilidade de prever preços diferentes:

- a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
- b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
- c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
- d) por outros motivos justificados no processo;

IV – a possibilidade do licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

V – o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre a tabela de preços praticada no mercado;

VI – as condições para alteração ou atualização de preços registrados;

VII – o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII – a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
GABINETE DO PREFEITO

186
X

salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX - as hipóteses de cancelamento do registro de fornecedor e de preços e da ata de registro de preços e suas consequências;

X - o prazo de vigência da ata de registro de preços, que será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

XI - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;

XII - a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observados os limites previstos neste Decreto, no caso de o órgão ou a entidade gerenciadora admitir adesões;

XIII - se for o caso, a inclusão, na ata de registro de preços, para a formação do cadastro de reserva:

a) dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação da licitação; e

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando:

I - demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item;

II - evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e

III - o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos for indicado no edital.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

§ 3º É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível;

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
GABINETE DO PREFEITO

107
X

§ 4º Nas situações referidas no § 3º deste artigo, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

§ 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;

II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;

III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;

IV - atualização periódica dos preços registrados;

V - definição do período de validade do registro de preços;

VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

§ 6º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de maior desconto linear sobre tabela referencial de preços, inclusive para contratação de obras e serviços de engenharia, para o qual este critério será o preferencial, elaborada por órgão ou entidade de reconhecimento público, desde que tecnicamente justificado.

§ 7º Do instrumento convocatório para registro de preços de obras e serviços de engenharia deverá também constar:

I - a especificação ou descrição do objeto, descrito por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo, conforme o caso, explicitando:

a) o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço;

b) as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - as condições quanto aos locais, prazos de execução e vigência, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços contínuos de engenharia, quando cabíveis, a frequência, a periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos, a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

III - os modelos de planilhas de custo, quando couber;

IV - as minutas de contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, quando for caso;

V - as sanções a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas, de acordo com os respectivos contratos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
GABINETE DO PREFEITO

188
X

§ 8º Na hipótese de, caso seja permitido no edital, e o licitante formular proposta com quantidade inferior à demandada, serão registrados em ata os preços dos licitantes classificados, até que seja atingido o total licitado do bem ou serviço, em função da capacidade de fornecimento dos licitantes, na forma do inciso IV do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VI
DA ATA DE REGISTRO PREÇOS

Art. 11. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública Municipal.

§ 1º O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou do Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, será de 01 (um) ano, prorrogável, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permaneçam vantajosos.

§ 2º A convocação para assinar a ata de registro de preços será feita por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município ou por meio do e-mail informado pelo licitante em sua proposta.

§ 3º Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor.

§ 4º Será incluído, se for o caso, na respectiva ata de registro de preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observado seguinte:

I – o registro a que se refere o § 4º deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata de registro de preços, nas hipóteses previstas:

- a) no § 4º do **caput** deste artigo;
- b) nos incisos I, II, III e IV do art. 18 deste decreto;
- c) no inciso III do art. 19 deste decreto; e
- d) no art. 22 deste decreto;

II – se houver mais de um licitante na situação de que trata o § 4º deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e

III – a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere § 4º deste artigo, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
GABINETE DO PREFEITO

189
X

§ 5º A recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços, inclusive de engenharia, com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei e no edital da licitação.

§ 6º A recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de sanções administrativas.

§ 7º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitarem assinar a ata de registro de preços nos termos do § 5º deste artigo, a administração pública municipal poderá convocar os licitantes remanescentes respeitando a ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório, podendo ainda, o Município buscar negociar o preço da seguinte forma:

a) na primeira convocação questionar aos licitantes remanescentes se os mesmos aceitam assumir o(s) item(ns) pelo preço do primeiro colocado, podendo ser entendida como desinteresse a falta de resposta dentro do prazo previsto na convocação;

b) no(s) item(ns) em que for infrutífera a primeira convocação, poderá ser feita uma segunda convocação questionando aos licitantes remanescentes qual o menor valor para que aceitem assumir o(s) item(ns), podendo o valor ser superior ao do primeiro colocado, porém igual ou inferior ao seu último valor ofertado, e poderá ser entendida como desinteresse a falta de resposta dentro do prazo previsto na convocação;

c) nos itens em que for infrutífera a segunda convocação, poderá ser feita uma terceira convocação questionando aos licitantes remanescentes qual o menor valor para que aceitem assumir o(s) item(ns), podendo o valor ser superior ao seu último valor ofertado, porém igual ou inferior ao valor estimado no edital, e poderá ser entendido como desinteresse a falta de resposta dentro do prazo previsto na convocação.

§ 8º As convocações de que trata o parágrafo anterior poderão ser feitas tanto por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM) quanto por meio eletrônico utilizando o e-mail informado pelo licitante em sua proposta e o prazo para resposta não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas, devendo ainda ser observada a ordem de classificação no caso de empate durante as negociações.

§ 9º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços bem como é vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.

§ 10. O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo órgão gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
GABINETE DO PREFEITO

190
X

§ 11. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.

Art. 12. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo único. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

Art. 13. A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

Seção I
Da Atualização dos Preços Registrados

Art. 14. Os preços registrados poderão ser atualizados em casos:

I – de força maior;

II – caso fortuito;

III – fato do príncipe; ou

IV – em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no inciso IV do § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 15. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gestor da ata de registro de preços poderá convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de sanções administrativas.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

§ 3º A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que formalizaram contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Art. 16. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
GABINETE DO PREFEITO

199
8

que indique impossibilidade no cumprimento das obrigações contidas na ata de registro de preços e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II – a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III – seja demonstrada nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

§ 1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao gestor da ata de registro de preços a análise e deliberação a respeito do pedido.

§ 2º Se não houver prova efetiva da desatualização e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração Pública Municipal e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no edital.

§ 3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o gestor da ata de registro de preços poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

§ 4º Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, a Administração Pública Municipal poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§ 5º Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração Municipal, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de sanções administrativas.

§ 6º Liberado o fornecedor na forma do § 5º deste artigo, o gestor da ata de registro de preços poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifeste interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.

§ 7º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata de registro de preços nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
GABINETE DO PREFEITO

192
.....
.....

aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório, podendo inclusive o município agir de forma análoga ao previsto no § 7º do Art. 11 do presente decreto.

§ 8º Não havendo êxito nas negociações, o gestor da ata de registro de preços deverá proceder à revogação dos respectivos itens da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

Seção II

Da Atualização Periódicas da Ata ou do Preço Registrado

Art. 17. O edital e a ata de registro de preços deverão conter cláusula que estabeleça a possibilidade de atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Seção III

Do Cancelamento da Ata ou do Preço Registrado

Art. 18. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

II – não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal sem justificativa razoável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 19. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo gestor da ata de registro de preços nas seguintes hipóteses:

I – por razões de interesse público;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente justificado; ou

IV – se não houver êxito nas negociações com o fornecedor, quando:

a) O preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente; ou

b) O preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
GABINETE DO PREFEITO

193

Art. 20. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Municipal será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico ou publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, disponível em <https://www.anastacio.ms.gov.br/transparencia/diario> para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação ou da publicação, podendo a defesa ser entregue no Protocolo Geral do Município localizado no Paço Municipal "Almiro Flores Nogueira" ou enviada no e-mail informado na notificação.

CAPÍTULO VII
DAS REGRAS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Art. 21. As contratações decorrentes da ata de registro de preços serão formalizadas, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por:

- I - contrato;
- II - carta-contrato;
- III - nota de empenho de despesa;
- IV - autorização de compra;
- V - ordem de execução de serviço;
- VI - solicitação de fornecimento - SF; ou
- VII - outro instrumento equivalente.

Art. 22. Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o gestor da ata de registro de preços poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Art. 23. Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, se for o caso, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, conforme comprovado nos autos, podendo o município agir de forma análoga ao previsto no § 7º do Art. 11 do presente decreto.

Art. 24. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136 da Lei Federal nº



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
GABINETE DO PREFEITO

194
X

14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

§ 2º A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 4º A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

CAPÍTULO VIII
DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES
NÃO PARTICIPANTES

Art. 25. Durante a vigência da ata de registro de preços o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que:

I – seja justificada no processo de adesão a vantagem de utilização da ata de registro de preços, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – seja demonstrada que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital, e

IV – haja prévia consulta e concordância do gestor da ata de registro de preços e do fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços.

§ 1º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o **caput** deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 2º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o **caput** deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 3º Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata de registro de preços, assumidas com o Município e com os órgãos participantes.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
GABINETE DO PREFEITO

195
A

§ 4º O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

§ 6º É permitida, mediante ato do dirigente máximo do órgão ou entidade municipal que demonstre a necessidade e a vantagem econômica, atendidos os demais requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a adesão a atas de registro de preços gerenciadas pela administração pública municipal, estadual, distrital ou federal.

Art. 26. Os órgãos, autarquias ou fundações da Prefeitura Municipal de Anastácio para o início do processo de adesão a uma ata de registro de preços deverá enviar ao órgão gerenciador por meio de protocolo da Secretaria Municipal de Administração no mínimo os seguintes:

I - o expediente solicitando o processo de adesão contendo no mínimo os seguintes elementos:

a) prazo de pagamento;

b) fonte de recurso que será utilizada em cada item, e caso seja indicada mais de uma fonte de recurso deverá ser anexada a planilha com a quantidade distribuída por fonte de recurso;

c) prazo e local de entrega;

d) fiscal e gestor contrato que será gerado.

II - o expediente solicitando o processo de adesão deverá ter os seguintes anexos:

a) Documento de Formalização de Demanda - DFD;

b) Estudo Técnico Preliminar - ETP;

c) Comprovação de vantajosidade do preço na forma da legislação vigente;

d) Cópia da ata de registro de preços com a devida relação dos itens registrados acompanhada da devida publicação;

e) Aceite da adesão feita pelo órgão responsável da ata de registro de preços com relação aos itens pretendidos;

f) Aceite da adesão feita pelo detentor da ata de registro de preço com relação aos itens pretendidos no qual deverá constar o compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata de registro de preços, assumidas com o Gestor e com os órgãos participantes;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
GABINETE DO PREFEITO

196
X

g) Documentos do detentor/fornecedor, tais como: contrato social ou equivalente, documentos de identidade do representante legal, procuração (se for o caso), comprovante de inscrição no CNPJ, CND Federal/INSS, CND Estadual (se for o caso), CND Municipal (se for o caso), CRF do FGTS, CND Trabalhista e Certidão Negativa de Falência ou Concordata

CAPÍTULO IX
REGRAS DE TRANSIÇÃO

Art. 27. Os processos licitatórios e as contratações autuados e instruídos com a opção expressa de ter como fundamento a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, além do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, serão por eles regidos, desde que:

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§1º Os contratos, ou instrumentos equivalentes, e as atas de registro de preços firmados em decorrência do disposto no caput serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação.

§2º As atas de registro de preços regidas pelo Decreto nº 7.892, de 2013, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal, municipal, distrital ou estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, observados os limites previstos no referido Decreto.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo gestor entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

§ 1º O remanejamento de que trata o caput deste artigo somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

§ 2º No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 25 deste Decreto.

§ 3º Para efeito do disposto no caput deste artigo, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
GABINETE DO PREFEITO

197
2

Art. 29. O titular do órgão municipal de administração poderá expedir normas complementares para a execução deste Decreto, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se, na íntegra o Decreto Municipal nº 049 de 14 de janeiro de 2011.

Anastácio - MS, 06 de fevereiro de 2024.


NILDO ALVES DE ALERES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO - MATO GROSSO DO SUL

Ano VIII • Edição Nº 1.043 • Outubro de 2017 • Feira, 07 de fevereiro de 2024

Lei Ordinária Nº 1.043/2017 - Decreto Nº 415/2017

www.anastacio.ms.gov.br

PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 023, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para aquisição ou locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Anastácio/MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO/MS no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços - SRP para aquisição ou locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Anastácio realizado com base na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto considera-se:

I - Sistema de Registro de Preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades preço ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição ou locação de bens para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital de licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III - Órgão Gerenciador: órgão da Administração Pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços;

IV - Órgão Gestor: órgão da Administração Pública municipal responsável pela gestão e gerenciamento da ata de registro de preços, sendo o gestor devidamente indicado em cada edital, conforme o caso;

V - Órgão ou Entidade Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

VI - Órgão ou Entidade Não Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços.

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente quando:

I - pelas características dos bens ou serviços, houver necessidade de aquisições ou contratações em atendimentos frequentes;

II - for conveniente a aquisição de bens, com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços esporádicos ou contínuos;

III - for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração Pública Municipal, incluindo as situações em que for imprevisível se haverá ou não demanda ou solicitação, parcial ou total, do objeto.

Prefeito: NILDO ALVES DE ALBRES

Vice-Prefeito: LAÉRCIO VALÉRIO DA SILVA

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude

Secretaria Municipal de Obras

Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Secretaria Municipal de Cultura

Secretaria Municipal de Gestão Estratégica e Desenvolvimento Econômico

Honorato de Souza

Maykon Fernandes Pereira

Verônica Aparecida Terra

Eduardo Carapezani Mendonça

Márcio dos Santos Machado

Janete Belmonte dos Reis Portocarrero

Mangal Aparecido da Silva

Francisco Alves de Oliveira Neto

Lincoln Sanchez Peticioni

Sebastião José Valério

Presidente da Câmara de Vereadores: Ademir Alves Guilherme

Vereadores: Aldo José dos Santos, Bruno Arco de Souza, Manoel Luiz de Silva, Fábio de Castro Partis, João Macalé Batista, Joel José de Lima Nascimento, José Aparecido Pereira, João Batista dos Santos, Robson Isaac de Castro Partis, Vilma Ferreira

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional devidamente reconhecida pelo órgão solicitante;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço de engenharia que for solicitado.

§2º Compete ao Prefeito Municipal autorizar a instauração, adjudicar e homologar as licitações para formação dos registros de preços.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO GESTOR

Art. 4º Considera-se órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços a Secretaria Municipal de Administração, estando esta incumbida de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, com as seguintes atribuições:

I - registrar a intenção para registro de preços e dar publicidade aos demais órgãos e entidades para que manifestem seu interesse na aquisição ou locação de bens, contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, objeto de licitação para Registro de Preços, estabelecendo, quando for o caso, número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, observado o parágrafo único deste artigo.

II - realizar pesquisa de preços para procedimentos iniciados no órgão gerenciador.

III - solicitar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente a tabela de referência para obras e serviços de engenharia, com os respectivos valores que serão licitados, juntando-a aos autos do processo;

IV - analisar e definir as informações relativas à estimativa individual e total de consumo enviadas pelos solicitantes, promovendo a adequação/unificação do respectivo termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo, destinado a atender os requisitos de padronização e racionalização, se for necessário;

V - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

VI - promover a realização do procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como:

a) a assinatura da ata; e

b) disponibilização aos órgãos participantes;

Parágrafo único. O Órgão Gerenciador somente dará prosseguimento ao processo após decorridos 5 (cinco) dias úteis da publicidade prevista no inciso I do caput deste artigo, sendo que a referida publicidade da intenção de registro de preços aos demais órgãos e entidades, poderá ser dispensada pelo órgão gerenciador, mediante justificativa, quando o objeto for de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da Administração Pública Municipal.

Art. 5º Considera-se órgão gestor aquele que for devidamente indicado no edital, estando esta incumbida de praticar todos os atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços, com as seguintes atribuições:

I - gerenciar a ata de registro de preços;

II - conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões dos preços registrados;

III - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestarem interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

IV - providenciar o registro das penalidades administrativas aplicadas previstas em ato convocatório;

V - garantir e acompanhar os trânsitos referentes a aplicação, das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do

DIÁRIO OFICIAL
ANASTÁCIO / MS

07 3245-5840

Imprensa@anastacio.ms.gov.br



descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, garantindo sempre a ampla defesa e o contraditório; e

VI – Providenciar e acompanhar o registro das ocorrências no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e no sistema adotado pela administração pública municipal, se houver.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

Art. 6º O órgão ou entidade interessado em participar do registro de preços poderá solicitar ao órgão gerenciador a participação no processo, podendo inclusive solicitar a inclusão de novos itens, encaminhando-lhe, observadas as normas expedidas pelo órgão gerenciador, conforme o caso:

I – expediente solicitando a participação encaminhando seu Documento de Formalização de Demanda – DFD e o Estudo Técnico Preliminar – ETP, contendo o referido expediente no mínimo:

- preço de pagamento;
- possível fonte de recurso que poderá ser utilizada em cada item, e caso seja indicada mais de uma fonte de recurso deverá ser anexada a planilha com a quantidade distribuída por fonte de recurso;
- prazo e local de entrega;
- possível fiscal ou gestor da ata de registro de preços e/ou do futuro contrato/equivalente, conforme o caso.

§ 1º A pesquisa de mercado e cotações de preços, serão realizadas na forma estabelecida na regulamentação municipal vigente, bem como a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Havendo alteração no quantitativo após a realização de procedimento público de intenção de registro de preços, o órgão gerenciador deverá analisar e revisar as quantidades previstas conforme for(em) encaminhada(s) pelo(s) órgão(s) participante(s), levando em consideração a economia de escala, elaborando o devido Termo de Referência Unificado, conforme o caso.

Art. 7º Compete ao órgão que solicitar a abertura de processo para o registro de preço:

I – enviar ao Órgão Gerenciador, por meio de protocolo da Secretaria Municipal de Administração, o devido expediente solicitando o início dos trâmites para o registro de preço informando qual(is) inciso(s) do Art. 3º do presente decreto ampara seu pedido, contendo ainda no expediente o resumo do objeto e no mínimo os seguintes anexos:

- Documento de Formalização de Demanda – DFD;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Termo de Referência – TR;
- possível fonte de recurso que poderá ser utilizada em cada item, e caso seja indicada mais de uma fonte de recurso deverá ser anexada a planilha com a quantidade distribuída por fonte de recurso;
- possível fiscal ou gestor da ata de registro de preços e/ou do futuro contrato/equivalente, conforme o caso;
- o anteprojeto, se for o caso;
- o projeto básico e/ou projeto executivo, visando a instauração do procedimento licitatório, se for o caso;

II – acompanhar junto ao Órgão Gerenciador os atos relativos à sua solicitação;

III – tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

IV – pedir a solicitação de fornecimento – SF, ordem de serviço ou contrato, quando da necessidade de contratação ou equivalente;

V – providenciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial do Município de Anastácio, quando houver;

VI – assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

VII – zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

VIII – solicitar a autoridade competente, garantidas a ampla defesa e o contraditório, a abertura de processo para aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações quando este não for o próprio gestor da ata de registro de preços ou do contrato/equivalente, encaminhando junto com o devido expediente documentos que comprovem o referido descumprimento do que fora pactuado; e

IX – zelar e acompanhar o registro das ocorrências no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e no sistema adotado pela administração pública municipal, se houver.

CAPÍTULO IV DA LICITAÇÃO

Art. 8º O processo licitatório para o Sistema de Registro de Preços será realizado nas modalidades preço ou concorrência, preferencialmente, na forma eletrônica, cujo critério de julgamento de licitação será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e deste Decreto.

Parágrafo único. O sistema de registro de preços poderá, na forma deste Decreto, ser utilizado nas hipóteses de inviabilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Art. 9º O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo das seguintes formas:

I – o valor estimado será definido com base no Decreto Municipal 422/2022 publicado

no DOE/MS do dia 09/11/2022 observando o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Na licitação para registro de preços a indicação de dotação orçamentária será obrigatória somente para a efetivação da contratação mediante contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 10. O edital de licitação para o Registro de Preços ou em seu anexo deverá dispor sobre:

- as especificidades da licitação e do seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;
- a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;
- a possibilidade de prever preços diferentes:
 - quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
 - em razão da forma e do local de acondicionamento;
 - quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
 - por outros motivos justificados no processo;
- a possibilidade do licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;
- o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre a tabela de preços praticada no mercado;
- as condições para alteração ou atualização de preços registrados;

VII – o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII – a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado;

salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX – as hipóteses de cancelamento do registro de fornecedor e de preços e da ata de registro de preços e suas consequências;

X – o prazo de vigência da ata de registro de preços, que será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

XI – as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;

XII – a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observados os limites previstos neste Decreto, no caso de o órgão ou a entidade gerenciadora admitir adesões;

XIII – se for o caso, a inclusão, na ata de registro de preços, para a formação do cadastro de reserva:

- dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação da licitação; e
- dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando:

- demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item;
- evidenciada a sua vantagem técnica e econômica; e
- o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos for indicado no edital.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

§ 3º É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

- quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;
- no caso de alimento perecível;
- no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

§ 4º Nas situações referidas no § 3º deste artigo, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

§ 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

- realização prévia de ampla pesquisa de mercado;
- seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;
- desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;
- atualização periódica dos preços registrados;
- definição do período de validade do registro de preços;
- inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

§ 6º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de maior desconto linear sobre tabela referencial de preços, inclusive para contratação de obras e serviços de engenharia, para o qual este critério será o preferencial, elaborada por órgão ou entidade de reconhecimento público, desde que tecnicamente justificada.

§ 7º Do instrumento convocatório para registro de preços de obras e serviços de engenharia deverá também constar:

I – a especificação ou descrição do objeto, descrito por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo, conforme o caso, explicitando:

a) o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterização do bem ou serviço;

b) as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II – as condições quanto aos locais, prazos de execução e vigência, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços contínuos de engenharia, quando cabíveis, a frequência, a periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos, a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

III – os modelos de planilhas de custo, quando couber;

IV – as mínimas de contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, quando for caso;

V – as sanções a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas, de acordo com os respectivos contratos.

§ 8º Na hipótese de, caso seja permitido no edital, o licitante formular proposta com quantidade inferior à demandada, serão registrados em ata os preços dos licitantes classificados, até que seja atingida o total licitado do bem ou serviço, em função da capacidade de fornecimento dos licitantes, na forma do inciso IV do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VI DA ATA DE REGISTRO PREÇOS

Art. 11. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública Municipal.

§ 1º O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou do Diário Oficial Eletrônico do Município - DOE, será de 01 (um) ano, prorrogável, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permaneçam vantajosos.

§ 2º A convocação para assinar a ata de registro de preços será feita por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município ou por meio do e-mail informado pelo licitante em sua proposta.

§ 3º Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor.

§ 4º Será incluído, se for o caso, na respectiva ata de registro de preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observado seguinte:

I – o registro a que se refere o § 4º deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata de registro de preços, nas hipóteses previstas:

a) no § 4º do caput deste artigo;

b) nos incisos I, II, III e IV do art. 16 deste decreto;

c) no inciso III do art. 19 deste decreto; e

d) no art. 22 deste decreto;

II – se houver mais de um licitante na situação de que trata o § 4º deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e

III – a habilitação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva, a que se refere § 4º deste artigo, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

§ 5º A recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços, inclusive de engenharia, com preços iguais aos do licitante vencedor, segundo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei e no edital de licitação.

§ 6º A recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de sanções administrativas.

§ 7º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitarem assinar a ata de registro de preços nos termos do § 5º deste artigo, a administração pública municipal poderá convocar os licitantes remanescentes respeitando a ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório, podendo ainda, o Município buscar negociar o preço da seguinte forma:

a) na primeira convocação questionar aos licitantes remanescentes se os mesmos aceitam assumir o(s) item(s) pelo preço do primeiro colocado, podendo ser entendido como desinteresse a falta de resposta dentro do prazo previsto na convocação;

b) no(s) item(s) em que for infrutífera a primeira convocação, poderá ser feita uma segunda convocação questionando aos licitantes remanescentes qual o menor valor para que aceitem assumir o(s) item(s), podendo o valor ser superior ao do primeiro colocado, porém igual ou inferior ao seu último valor ofertado, e poderá ser entendida como desinteresse a falta de resposta dentro do prazo previsto na convocação;

c) nos itens em que for infrutífera a segunda convocação, poderá ser feita uma terceira convocação questionando aos licitantes remanescentes qual o menor valor para que aceitem assumir o(s) item(s), podendo o valor ser superior ao seu último valor

ofertado, porém igual ou inferior ao valor estimado no edital, e poderá ser entendido como desinteresse a falta de resposta dentro do prazo previsto na convocação.

§ 8º As convocações de que trata o parágrafo anterior poderão ser feitas tanto por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM) quanto por meio eletrônico utilizando o e-mail informado pelo licitante em sua proposta e o prazo para resposta não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas, devendo ainda ser observada a ordem de classificação no caso de empate durante as negociações.

§ 9º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços bem como a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.

§ 10. O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo órgão gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 11. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.

Art. 12. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo único. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

Art. 13. A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

Seção I Da Atualização dos Preços Registrados

Art. 14. Os preços registrados poderão ser atualizados em casos:

I – de força maior;

II – caso fortuito;

III – fato do príncipe; ou

IV – em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução como pactuada, nos termos do disposto na norma contida no inciso IV do § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 15. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gestor da ata de registro de preços poderá convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tomando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de sanções administrativas.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

§ 3º A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que formalizaram contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Art. 16. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação.

que indique impossibilidade no cumprimento das obrigações contidas na ata de registro de preços e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – a possibilidade de atualização dos preços registrados seja eventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II – a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III – seja demonstrada nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

§ 1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao gestor da ata de registro de preços a análise e deliberação a respeito do pedido.

§ 2º Se não houver prova efetiva da desatualização e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração Pública Municipal e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no edital.

§ 3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o gestor da ata de registro de preços poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

§ 4º Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, a Administração Pública Municipal poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§ 5º Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração Municipal, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de sanções administrativas.

§ 6º Liberado o fornecedor na forma do § 5º deste artigo, o gestor da ata de registro de preços poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifeste interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.

§ 7º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública Municipal

poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata de registro de preços nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto

aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório, podendo inclusive o município agir de forma análoga ao previsto no § 7º do Art. 11 do presente decreto.

§ 8º Não havendo êxito nas negociações, o gestor da ata de registro de preços deverá proceder à revogação dos respectivos itens da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

Seção II

Da Atualização Periódica da Ata ou do Preço Registrado

Art. 17. O edital e a ata de registro de preços deverão conter cláusula que estabeleça a possibilidade de atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Seção III

Do Cancelamento da Ata ou do Preço Registrado

Art. 18. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

- I – descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- II – não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal sem justificativa razoável;
- III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV – sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 19. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo gestor da ata de registro de preços nas seguintes hipóteses:

- I – por razões de interesse público;
- II – pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente justificado; ou
- IV – se não houver êxito nas negociações com o fornecedor, quando:
 - a) O preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente; ou
 - b) O preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata.

Art. 20. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Municipal será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico ou publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, disponível em <https://www.anastacio.ms.gov.br/transparencia/diario> para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação ou da publicação, podendo a defesa ser entregue no Protocolo Geral do Município localizado no Paço Municipal “Almirante Flores Nogueira” ou enviada no e-mail informado na notificação.

CAPÍTULO VII

DAS REGRAS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Art. 21. As contratações decorrentes da ata de registro de preços serão formalizadas, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por:

- I – contrato;
- II – carta-contrato;
- III – nota de empenho da despesa;
- IV – autorização de compra;
- V – ordem de execução de serviço;
- VI – solicitação de fornecimento – SF; ou
- VII – outro instrumento equivalente.

Art. 22. Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o gestor da ata de registro de preços poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Art. 23. Esaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial se for o caso, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitadas a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, conforme comprovado nos autos, podendo o município agir de forma análoga ao previsto no § 7º do Art. 11 do presente decreto.

Art. 24. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata o art. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

§ 2º A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, no Título III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 4º A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

CAPÍTULO VIII

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 25. Durante a vigência da ata de registro de preços o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que:

- I – seja justificada no processo de adesão a vantagem de utilização da ata de registro de preços, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II – seja demonstrada que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- III – a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital; e
- IV – haja prévia consulta e concordância do gestor da ata de registro de preços e do fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços.

§ 1º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 2º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 3º Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata de registro de preços, assumidas com o Município e com os órgãos participantes.

§ 4º O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido o contratado e quantitativo autorizado anteriormente.

§ 6º É permitida, mediante ato do dirigente máximo do órgão ou entidade municipal que demonstre a necessidade e a vantagem econômica, atendidos os demais requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a adesão a atas de registro de preços gerenciadas pela administração pública municipal, estadual, distrital ou federal.

Art. 26. Os órgãos, autarquias ou fundações da Prefeitura Municipal de Anastácio para o início do processo de adesão a uma ata de registro de preços deverá enviar ao órgão gerenciador por meio de protocolo da Secretaria Municipal de Administração no mínimo os seguintes:

- I – o expediente solicitando o processo de adesão contendo no mínimo os seguintes elementos:
 - a) prazo de pagamento;
 - b) fonte de recurso que será utilizada em cada item, e caso seja indicada mais de uma fonte de recurso deverá ser anexada a planilha com a quantidade distribuída por fonte de recurso;
 - c) prazo e local de entrega;
 - d) fiscal e gestor contrato que será gerado.
- II – o expediente solicitando o processo de adesão deverá ter os seguintes anexos:
 - a) Documento de Formalização de Demanda – DFD;
 - b) Estudo Técnico Preliminar – ETP;
 - c) Comprovação de vantagemidade do preço na forma da legislação vigente;
 - d) Cópia da ata de registro de preços com a devida relação dos itens registrados acompanhada da devida publicação;
 - e) Ato de adesão feita pelo órgão responsável da ata de registro de preços com relação aos itens pretendidos;
 - f) Ato de adesão feita pelo detentor da ata de registro de preço com relação aos itens pretendidos no qual deverá constar o compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata de registro de preços, assumidas com o Gestor e com os órgãos participantes;
 - g) Documentos do detentor/fornecedor, tais como: contrato social ou equivalente, documentos de identidade do representante legal, procuração (se for o caso), comprovante de inscrição no CNPJ, CND Federal/INSS, CND Estadual (se for o caso), CND Municipal (se for o caso), CRF do FGTS, CND Trabalhista e Certidão Negativa de Falência ou Concordata.

CAPÍTULO IX

REGRAS DE TRANSIÇÃO

Art. 27. Os processos licitatórios e as contratações autônomas e instruídos com a opção expressa de ter como fundamento a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, ou a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, além do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, serão por eles regidos, desde que:

- I – a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e
- II – a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§ 1º Os contratos, ou instrumentos equivalentes, e as atas de registro de preços firmados em decorrência do disposto no caput serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação.

§2º As atas de registro de preços regidas pelo Decreto nº 7.892 de 2013, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Municipal, distrital ou estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, observados os limites previstos no referido Decreto.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo gestor entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

§ 1º O remanejamento de que trata o caput deste artigo somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

§ 2º No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 25 deste Decreto.

§ 3º Para efeito do disposto no caput deste artigo, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

Art. 29. O titular do órgão municipal de administração poderá expedir normas complementares para a execução deste Decreto, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se, na íntegra o Decreto Municipal nº 049 de 14 de janeiro de 2011.

Anastácio - MS, 06 de fevereiro de 2024.
NILDO ALVES DE ALBRES
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA "P" Nº 10, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE
LICENÇA PARA TRATAR DE
INTERESSE PARTICULAR

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Conceder a servidora Simone Ferreira de Oliveira, matrícula nº 9577, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 02 (dois) anos de licença para tratar de interesse particular, com validade a partir de 07 de fevereiro de 2024, com fulcro no art. 145, da Lei Complementar nº 030, de 04 de abril de 2008.

Anastácio-MS, 07 de fevereiro de 2024.
NILDO ALVES DE ALBRES
Prefeito Municipal

PORTARIA/SEMED Nº 004, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a organização do ano escolar e do ano letivo para o exercício do ano de 2024, nas Escolas e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Anastácio/MS, e de outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANASTÁCIO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei Complementar nº 85, de 21 de junho de 2012, na Lei nº 976, de 19 de junho de 2015 e nas legislações para o Sistema Municipal de Ensino de Anastácio/MS,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Dispõe sobre a organização do ano escolar e do ano letivo para o exercício do ano de 2024, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Anastácio-MS.

Art. 2º O ano escolar é o período compreendido entre o início e o fim de todas as atividades escolares.

Parágrafo único. O ano escolar de 2024 nas unidades escolares, terá a duração de 226 (duzentos e vinte e seis) dias, assim composto:

- I - 1º de fevereiro - Início do Ano Escolar;
- II - 1º e 2 de fevereiro - Apresentação dos Professores Efetivos;
- III - 200 (duzentos) - Dias Letivos;
- IV - 17 de junho a 1º de julho - Recreio Escolar;
- V - 04 a 06 de dezembro - Exame Final;
- VI - 07 de dezembro - Conselho de Classe Final e Término do Ano Escolar.

Art. 3º O ano letivo de 2024, nas unidades escolares, terá a duração de 200 (duzentos) dias, dos quais, aproximadamente, 10% (dez por cento) serão operacionalizados por Atividade Pedagógica Complementar (APC), sendo:

- I - 08 (oito) dias de Jornada Formativa; 02 (duas) Jornada Pedagógica e 07 (sete) Formação Continuada;
- II - 02 (duas) Família e Escola;
- III - 02 (dois) dias de Emenda de Faltado.

Art. 4º Caracteriza-se como dia letivo toda atividade com data prevista no Calendário Escolar, com frequência exigível do estudante e efetiva presença do professor.

I - O ano letivo terá início no dia 15 de fevereiro/2024;

II - A Jornada Pedagógica acontecerá nos dias 15 a 16 de fevereiro;

III - O início das aulas com alunos ocorrerá no dia 19 de fevereiro;

§ 1º Os dias previstos em Calendário Escolar, operacionalizados por meio de APC, serão considerados letivos.

§ 2º A frequência exigível nos dias letivos deverá ser apurada e registrada diariamente, com exceção do dia letivo operacionalizado por meio de APC.

§ 3º Nos dias operacionalizados, por meio de APC e da Família e Escola, o docente deverá tracejar, no Diário on-line, o campo destinado à frequência.

Art. 5º Os nove dias destinados à Jornada Formativa serão distribuídos nos bimestres letivos, englobando ações formativas voltadas aos professores e demais profissionais da educação que atuam nas unidades escolares.

Art. 6º O Conselho de Classe deverá ser realizado com vistas a redimensionar pedagogicamente o trabalho docente com objetivo de efetivar a aprendizagem dos estudantes.

§ 1º O disposto no caput deve ser precedido de um pré-conselho, realizado na hora-atividade do professor, na semana que antecede o Conselho de Classe, com o acompanhamento do Coordenador Pedagógico.

§ 2º Quando for o caso, o Conselho de Classe poderá ser organizado por anos ou por turmas, desde que cada uma delas seja dispensada apenas um dia.

Art. 7º Será destinado à Família e Escola dois dias, sendo operacionalizados no sábado.

§ 1º A unidade escolar poderá optar por realizar Família e Escola em outro (s) sábado (s), além do previsto no Calendário Escolar.

§ 2º Para operacionalizar o disposto no § 1º deste artigo, a unidade escolar deve substituir a APC da emenda de faltado por não letivo (NL), alterando o número de dias letivos do mês em questão, com o objetivo de não ultrapassar os duzentos dias letivos.

§ 3º O disposto no caput será operacionalizado com frequência exigível, dos professores e alunos, com registro em Diário de Classe on-line da denominação da atividade a ser desenvolvida.

§ 4º As unidades escolares poderão dispor desses dias letivos para realizar:

- I - Reunião de Pais;
- II - Festividade (Festa Junina/Julina, Festa da Primavera e/ou outra data comemorativa).

§ 5º Os dias destinados à Família e Escola não poderão recair sobre os dias que antecedem ou sucedem aos destinados à Jornada Formativa, às Emendas de Faltados e ao Conselho de Classe.

Art. 8º Os 200 (duzentos) dias letivos serão distribuídos em 4 (quatro) bimestres, para cumprimento da carga horária estabelecida na legislação vigente, com os seguintes inícios e terminos de bimestres:

- I - 1º bimestre - 15/2/2024 a 19/4/2024 - 48 dias;
- II - 2º bimestre - 22/4/2024 a 16/6/2024 - 42 dias;
- III - 3º bimestre - 02/7/2024 a 13/8/2024 - 57 dias;
- IV - 4º bimestre - 16/9/2024 a 03/12/2024 - 53 dias.

CAPÍTULO II DA ATIVIDADE PEDAGÓGICA COMPLEMENTAR

Art. 9º A Atividade Pedagógica Complementar (APC) consiste em atividades escolares, vinculadas às habilidades/conteúdos previstos nos documentos curriculares propostos pela Secretaria Municipal de Educação, previamente planejada e elaborada pelo docente, a ser ofertada ao estudante para realização fora do ambiente escolar.

Art. 10º A APC poderá ser utilizada para o cumprimento da carga horária mínima anual e para o cumprimento dos dias e que o estudante tenha direito, conforme estabelecido em legislação.

Parágrafo único. A entrega da APC pelo estudante não poderá ser vinculada ao registro de frequência no Diário de Classe on-line, sendo tracejada a data em que foi utilizada.

Art. 11. O uso da APC dar-se-á:

- I - para a realização de Jornada Formativa/Formação Continuada;
- II - para a realização de Família e Escola;
- III - para Faltado Letivo;
- IV - em Emenda de Faltado;
- V - em situações excepcionais de caso fortuito ou força maior, como calamidade pública, comoção interna ou, ainda por motivo de superior interesse público.

§ 1º As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino poderão dispor de APCs, nas situações dispostas no inciso V quando forem previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º É vedada a aplicação de APC pela unidade escolar, sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º O descumprimento do disposto no § 1º, implicará nulidade da alteração e dos trabalhos realizados pela unidade escolar.

Art. 12. A APC seguirá um plano de ação elaborado pelo docente e pelo Coordenador Pedagógico, e nela deverá constar:

- I - competências e habilidades e/ou conteúdos das atividades;
- II - atividades a serem trabalhadas;
- III - data de execução;
- IV - estratégias que visem o controle da devolução das referidas atividades;
- V - avaliação e replanejamento.

Art. 13. Para a oferta da APC, nas situações previstas no Art. 11, devem ser respeitadas as seguintes orientações:

- I - o docente deverá planejar as aulas conforme o período estabelecido para a utilização dessa estratégia pedagógica;
- II - as aulas planejadas deverão estar em consonância com os documentos curriculares emanados pela Secretaria Municipal de Educação de Anastácio;
- III - seguir o horário e dia da semana preestabelecidos pela escola, previstos na organização curricular;
- IV - o planejamento das aulas deverá ser aprovado pelo Coordenador Pedagógico.

II - a ponte é de madeira e ferro, não permitindo trânsito muito rápido e, por ser de mão única, exercita a cortesia e a espera, virtudes essenciais do homem pantaneiro;

III - a ponte sobre o Rio Aquidauana faz parte do maior cartão postal de Anastácio, a Prainha;

IV - a ponte é um símbolo do patrimônio cultural local, reforçando tanto o caráter da paisagem natural quando o da solidariedade entre as pessoas;

V - a imagem da ponte está atrelada à ideia da ligação com outro município, tendo um símbolo de integração, onde o Município de Anastácio se abre para uma nova perspectiva de trabalho;

VI - as palavras "união", "trabalho" e "desenvolvimento" representam a expectativa da atual Gestão.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Anastácio-MS, 22 de março de 2017.

NILDO ALVES DE ALBRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:92D1748D

PROCURADORIA JURÍDICA
REPUBLICADA PARA RATIFICAÇÃO / LEI Nº 1.043, DE 12
DE ABRIL DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIÁRIO
OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE
ANASTÁCIO/MS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 47, da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Anastácio - DOEMA, como Imprensa Oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais do Poder Executivo e Legislativo Municipal por meio eletrônico, mediante provedor de internet banda larga de domínio público e sistema (software) de fácil acesso aos cidadãos e aos órgãos de controle externo.

Art. 2º A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Anastácio - DOEMA, atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. O site e o conteúdo das publicações *caput* deste artigo deverão ser assinados digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP- BRASIL).

Art. 3º A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Anastácio - DOEMA substitui com exclusividade e elimina qualquer outro meio e publicação oficial para quaisquer efeitos legais, a exceção dos casos que, por lei especial, exija outro meio de publicação.

Art. 4º Serão entre outros, obrigatoriamente, publicados no DOEMA os seguintes atos:

I - emendas à Lei Orgânica do Município, códigos, leis complementares, leis ordinárias, decretos, portarias, resoluções e outros atos normativos municipais dos poderes Executivo e Legislativo;

II - as publicações obrigatórias em atendimento à Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e à Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais vigentes;

§ 1º Poderão na forma do §1º e *caput* do art. 37 da Constituição Federal, ser publicados no DOEMA outros atos e informações.

§ 2º Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória podem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

Art. 5º Os atos do Poder Executivo e Legislativo Municipal só produzirão efeitos após a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Anastácio - DOEMA, criado por esta Lei.

Art. 6º O funcionamento do Diário Oficial Eletrônico do Município de Anastácio - DOEMA será da seguinte forma:

I - as edições serão diagramadas e editoradas com recursos de informática, controladas por numeração sequenciada a partir do número 01 (zero um), sendo que cada edição terá, no mínimo, uma página, e as edições com mais de uma página serão devidamente numeradas;

II - o calendário das edições é o mesmo do funcionamento do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e do Diário Oficial da União e a critério dos poderes Executivo e Legislativo Municipal, da urgência e do interesse público, poderão ser feitas edições extras;

III - as pessoas físicas e jurídicas poderão acessar as publicações disponíveis no Diário Oficial Eletrônico, sem ônus.

Art. 7º Os atos após serem publicados no DOEMA, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais reutilizações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 8º A publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Anastácio - DOEMA será de responsabilidade direta do Poder Executivo e Legislativo através da administração direta ou de agência a ser criada por lei especificamente para essa finalidade.

Art. 9º O Diário Oficial Eletrônico do Município de Anastácio - DOEMA começará a ser divulgado, em sua primeira edição, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de entrada em vigor desta Lei.

Parágrafo único. As publicações dos Atos Oficiais do Poder Executivo Municipal que ocorram antes desta data deverão se realizar nos termos da legislação em vigor.

Art. 10. As publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município de Anastácio - DOEMA não serão onerosas para órgãos e entidades públicas, e para entidades de classe, sindicatos, organizações não governamentais de cunho social, e outros com finalidade social, cabendo a responsabilidade pelo conteúdo do material remetido ao Diário Oficial Eletrônico para publicação a quem o produziu.

Art. 11. O Diário Oficial Eletrônico do Município de Anastácio - DOEMA ficará disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Anastácio/MS.

Art. 12. Ao Município de Anastácio/MS reserva-se os direitos autorais e de publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Anastácio - DOEMA ficando autorizada sua impressão e proibida sua comercialização.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Administração compete a responsabilidade pela publicação, periodicidade, regularidade e veiculação eletrônica, cabendo ao seu titular assinar digitalmente o Diário Oficial Eletrônico do Município de Anastácio - DOEMA.

Parágrafo único. As atribuições de que trata o caput deste artigo poderão ser delegadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 14. O Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Administração poderá baixar por decreto, normas e procedimentos para a operacionalidade do Diário Oficial Eletrônico do Município de Anastácio - DOEMA.

Art. 15. As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações no orçamento municipal.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anastácio-MS, 12 de abril de 2017.

NILDO ALVES DE ALBRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador: A55269F7

PROCURADORIA JURÍDICA
REPUBLICADA PARA RATIFICAÇÃO / LEI Nº 1.045, DE 12
DE ABRIL DE 2017.

DENOMINA O PLENÁRIO DA CÂMARA
MUNICIPAL PLENÁRIO SALES DE ARRUDA
BRAGA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 47, da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Denominar o Plenário da Câmara Municipal de Anastácio, localizado na Praça Garibaldi Medeiros nº 718, como PLENÁRIO SALES DE ARRUDA BRAGA.

Art. 2º Todos os impressos utilizados pela Câmara Municipal de Anastácio terão que ter o nome Plenário Sales de Arruda Braga.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anastácio-MS, 12 de abril de 2017.

NILDO ALVES DE ALBRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador: 1D2442A4

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 001

DEVEDOR: MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO - CNPJ Nº 03.452.307/0001-11

CREDORA: EMPRESA CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE - CNPJ Nº 61.600.839/0001-55.

OBJETO: RECONHECIMENTO, POR PARTE DO DEVEDOR DE VALOR A SER PAGO À CREDORA, EM RAZÃO DE CRÉDITO DECORRENTE DA EXECUÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 001 E SEUS ADITIVOS, REFERENTE AOS MESES DE JANEIRO, FEVEREIRO E MARÇO DE 2017.

VALOR TOTAL: R\$11.042,56 (ONZE MIL E QUARENTA E DOIS REAIS, CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).

ASSINATURAS: NILDO ALVES DE ALBRES, CLÁUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA, PAULA REGINA TOYOTA DE MATOS, CAROLINE RICARDES GUEDES

ANASTÁCIO-MS, 25 DE ABRIL DE 2017.

NILDO ALVES DE ALBRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador: 3519D4B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 020/2017

OBJETO: Contratação de instituição financeira de direito público para prestação de serviços financeiro-bancários ao Município de Anastácio MS.

LICITAÇÃO PRÉVIA - Dispensa nº 012/2017 - Processo nº 036/2017

CONTRATADA: Caixa Econômica Federal CNPJ nº 00.360.305/0001-04, situada SBS Quadra 4 Bloco A lote 3 e 4 PRES/GEOL 21 ANDAR/ ASA SUL, BRASILIA, DF CEP 70092-900.

PRAZO DE VIGÊNCIA - 60 (sessenta) meses, cotados da assinatura deste.

Contrapartida: R\$ 457.000,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil reais)

ASSINATURA: Nildo Alves de Albres, Evandro Narciso de Lima, Felix Roberto de Farias Garcia, Eliane Alves de Souza Araújo e Janete Belmonte dos Reis Portocarrero.

Anastácio - MS, 20 de abril de 2017

Publicado por:
Wilson Zanqueta
Código Identificador: 18458811

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO Nº 012/2017 - PROCESSO ADM Nº 027/2017

O Município de Anastácio/MS homologa o certame licitatório referente ao Pregão em epígrafe, referente ao Registro de preços para aquisição de material de construção, elétrico, hidráulico e pintura para atender as diversas secretarias do Município de Anastácio MS. Do qual resultaram vencedoras as empresas: 2A Comercial Ltda. ME. CNPJ nº 18.577.182/0001-23, vencedora dos itens: 1, 3, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 60, 68, 89, 90, 91, 92, 94, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 109, 112, 113, 114, 115, 117, 118, 119, 121, 122, 123, 125, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 138, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 154, 155, 157, 158, 161, 163, 164, 165, 169, 170, 172, 173, 176, 178 e 181, com valor total de R\$ 159.221,98 (cento e cinquenta e nove mil duzentos e vinte e um reais e noventa e oito reais); Diluz Comercio de Materiais Elétricos Ltda. EPP. CNPJ nº 11.997015/000192, vencedora dos itens: 57, 58, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 95, 106, 107, 156, 159, 162, 166, 167, 174, 179, 180, 183, 184, 185 e 186 com valor total de R\$ 93.566,50 (noventa e três mil quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos). Valor total: R\$ 252.788,48 (duzentos e cinquenta e dois mil setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos) nas dotações:

04.01.04122052010.3.3.90.30.00-100000,
06.01.12365202057.3.3.90.30.00-101000,
06.01.12361202085.3.3.90.30.00-101000,
06.01.12361202060.3.3.90.30.00-101000,
06.01.12361202094.3.3.90.30.00-115049,
06.01.12361202094.3.3.90.30.00-115052,
06.01.12361202094.3.3.90.30.00-115053,
06.02.12361202063.3.3.90.30.00-119000,
07.01.10301092077.3.3.90.30.00-102000,
07.01.10301092077.3.3.90.30.00-114000,
07.01.10301182079.3.3.90.30.00-102000,
07.01.10301182079.3.3.90.30.00-114009,
08.02.08122262111.3.3.90.30.00-100000,
08.02.08122262111.3.3.90.30.00-129000,
08.02.08122262111.3.3.90.30.00-102004,
08.02.08243262112.3.3.90.30.00-100000,
08.02.08243262112.3.3.90.30.00-129056.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

205
Δ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada (restaurante) para fornecimento de refeições do tipo "self-service", no município de Campo Grande/MS, servidas diariamente, incluindo pratos variados com no mínimo 02 (dois) tipos de carnes, acompanhadas de 01 (uma) bebida (refrigerante de 290/350ml, suco ou água mineral de 500/510ml), destinadas ao atendimento de motoristas, pacientes, acompanhantes e servidores em deslocamento a serviço, vinculados às Secretarias Municipais de Saúde e Administração, pelo período de 12 (doze) meses

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: O valor máximo anual com a referida aquisição será de R\$ 200.802,00 (duzentos mil e oitocentos e dois reais).

Licitação AMPLA CONCORRÊNCIA

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

ABERTURA: XX DE XXXXX DE 2026 AS 09:00 HORAS (Horário de Brasília).

PLATAFORMA: BNC, por meio do site www.bnc.org.br/

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item

MODO DE DISPUTA: Aberto



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

206
L

(MINUTA)

EDITAL DE LICITAÇÃO

MUNICIPIO DE ANASTÁCIO-MS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026

PREÂMBULO

1. DA REGÊNCIA LEGAL
2. DO OBJETO
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
4. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS
6. DO REGISTRO (INSERÇÃO) DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO
7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E CRITÉRIOS DE DESEMPATE
8. DA FASE DE JULGAMENTO
9. DAS CORREÇÕES ADMISSÍVEIS
10. DA HABILITAÇÃO DA(S) LICITANTE(S)
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
12. DOS RECURSOS
13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
16. DO TERMO DE CONTRATO
17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
18. DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS

Anexo I. Termo de Referência – Especificações;
Anexo II. Formulário Padronizado de Proposta;
Anexo III. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
Anexo IV. Declaração de Habilitação;
Anexo V. DECLARAÇÕES UNIFICADAS;
Anexo VI. Descrição Detalhada do Objeto e Preços Referenciais;
Anexo VII. Declaração de Proposta Econômica;
Anexo VIII. Minuta da Ata de Registro de Preços; e
Anexo IX. Minuta do Contrato



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 – Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026

O MUNICIPIO DE ANASTÁCIO-MS, através do seu Agente de Contratação/ Pregoeiro(a), deste certame Sr.(a) _____ e equipe de apoio _____ e _____ designados pela portaria nº 15/2026 de 24 de março de 2026, publicado no Diário Oficial Eletrônico de Anastácio-MS no dia 24 de março de 2026, torna público que no dia **XX de XXXX de 2026 às 09:00 horas** (Brasília), no Paço Municipal situado na situada na Rua João Leite Ribeiro, 754, Centro, nesta cidade, realizar-se-á procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, execução direta, do tipo **"Menor Preço por Item"** – Modo de Disputa Aberto, autorizada no Processo Administrativo nº XXX/2026.

A sessão de processamento do Pregão acontecerá na plataforma Sistema Eletrônico no site www.bnc.org.br, no dia _____ de _____ de _____ às 09:00 horas (horário de Brasília).

1. REGÊNCIA LEGAL

- 1.1. Constituição da República
- 1.2. Lei Federal nº 14.133/2021;
- 1.3. Lei Federal nº 6.404/1976;
- 1.4. Lei Federal nº 12.846/2013;
- 1.5. Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;
- 1.6. Lei Complementar nº 123/2006 e alterações;
- 1.7. Decreto Municipal nº 023/2024; (Sistema de Registro de Preços)
- 1.8. Demais disposições contidas neste Edital.

2. DO OBJETO

2.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada (restaurante) para fornecimento de refeições do tipo "self-service", no município de Campo Grande/MS, servidas diariamente, incluindo pratos variados com no mínimo 02 (dois) tipos de carnes, acompanhadas de 01 (uma) bebida (refrigerante de 290/350ml, suco ou água mineral de 500/510ml), destinadas ao atendimento de motoristas, pacientes, acompanhantes e servidores em deslocamento a serviço, vinculados às Secretarias Municipais de Saúde e Administração, pelo período de 12 (doze) meses.

2.2. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VIII, nas condições previstas neste edital.

2.3. A quantidade constante do Anexo VI é para efeito de registro por unidade de preço, e preço final global do item.

2.4. As especificações completas dos itens encontram-se descritas no Anexo VI – Descrição Detalhada do Objeto e Preços Referenciais, parte integrante deste Edital.

2.5. Considerando que o objeto possui natureza unitária e indivisível, sendo tecnicamente inviável o seu parcelamento em lotes ou cotas sem prejuízo à padronização, à logística operacional, ao controle da demanda e à continuidade do fornecimento, a presente licitação será realizada em regime de ampla concorrência, não se aplicando a reserva de cotas para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP). Ressalta-se,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754- Anastácio-MS - CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacios@gmail.com

208.....
.....

contudo, que permanece assegurada a participação de ME e EPP na disputa do item em sua integralidade, em igualdade de condições com as demais licitantes, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº 14.133/2021.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação nesta licitação importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO de participação da proponente neste certame.

3.1.1. Não cabe às licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de iniciar o credenciamento, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).

3.2. Poderão participar desta licitação as empresas que atendam as seguintes exigências:

3.2.1. Atendam às condições deste EDITAL e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, e estiverem devidamente credenciados no BNC, por meio do site www.bnc.org.br/

3.2.2. Somente empresas que estiverem regularmente estabelecidas no País, cuja finalidade e ramo de atividade seja compatível com o objeto desta Licitação;

3.2.3. Cooperativas e outras formas de associativismo, desde que dependendo da natureza do serviço não haja, quando da execução contratual, a caracterização do vínculo empregatício entre os executores diretos dos serviços (cooperados) e a pessoa jurídica da cooperativa ou a própria Administração Pública.

3.3. Não poderão participar desta licitação, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

3.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

204
X

3.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O impedimento de que trata o item 3.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.2 e 3.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.7. O disposto nos itens 3.3.2 e 3.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.8.1. A vedação de que trata o item 3.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no BNC que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 - Anastácio-MS - CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaonanastacioms@gmail.com

210
A

4.2.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível para acesso ao Sistema Eletrônico no site www.bnc.org.br/;

4.2.2. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva da licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.2.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Município de Anastácio-MS, promotor da licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.3. Como requisito para participação deste Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754- Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacios@gmail.com

211
X

Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 a 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante, a seu critério, poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13.1. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário ou desconto..... (mensal, unitário etc., conforme o caso) e (anual, total) do item;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754- Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacios@gmail.com

212
A

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar os quantitativos da proposta de preços.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, salvo se:

5.7.1. Os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer as refeições, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 7.6

5.9. Na hipótese de um mesmo licitante apresentar propostas e/ou lances vencedores em lote destinado à ampla concorrência e em lote destinado à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), **prevalecerá o menor valor ofertado** entre os dois, obrigando-se o licitante, de pleno direito, a adequar suas propostas ao preço mais baixo, em observância ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754- Anastácio-MS - CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacios@gmail.com

213
X

6. DO REGISTRO (INSERÇÃO) DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da Licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços **COM VALOR TOTAL DO ITEM (CONFORME EXIGÊNCIA DO SISTEMA ELETRÔNICO)**, a partir da data da liberação do Edital no site www.bnc.org.br/, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento da proposta de preços. Durante este período a Licitante poderá incluir ou excluir proposta de preços.

6.1.1. A licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, se for o caso, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.1.2. As propostas de preços registradas no Sistema BNC implicarão em plena aceitação, por parte da Licitante das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.2. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.bnc.org.br/, as Licitantes deverão REGISTRAR suas propostas de preços, no campo "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO", conforme item 5, até a data e hora marcada para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de proposta, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DE SUA PROPOSTA.**

6.2.1. As propostas registradas no Sistema BNC **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo Pregoeiro.

6.3. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no **BNC e as especificações constantes no ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**, prevalecerão as últimas.

6.4. Na Proposta de Preços registrada/inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

6.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.6. Concluída a fase de lances, os licitantes convocados para a etapa de habilitação deverão apresentar, no prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a), a proposta comercial readequada, com os valores finais ajustados conforme o lance vencedor ou última oferta registrada, em conformidade com as condições do edital.

6.7. A proposta readequada deverá ser apresentada juntamente com a documentação exigida para habilitação, sendo parte integrante da análise de conformidade das ofertas. O não envio da proposta atualizada nos moldes solicitados poderá ensejar a desclassificação do licitante por descumprimento das exigências editalícias.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

6.8. Quando o critério de julgamento adotado for o de menor preço global, o percentual de desconto ofertado pelo licitante na plataforma será aplicado de forma linear e proporcional a todos os itens do lote ou do grupo, conforme o disposto nesta cláusula.

6.9. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a modificação individualizada dos percentuais de desconto por item, sendo vedado ao licitante selecionar quais itens terão maior ou menor desconto. O valor final será obtido pela aplicação uniforme da porcentagem de desconto sobre os preços unitários constantes da estimativa da Administração, assegurando isonomia e coerência na composição da proposta vencedora.

6.10. O valor máximo anual com a referida aquisição será **R\$ 200.802,00 (duzentos mil e oitocentos e dois reais)**, sendo desclassificada (s) proposta (s) com valores acima do valor de referência dos itens e do total da licitação, conforme valores constantes do **Anexo VI** deste Edital, que refletem o mapa referencial de preços constante do processo administrativo.

6.11. Caso um mesmo licitante seja vencedor tanto no lote destinado à ampla concorrência quanto no lote reservado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), prevalecerá, obrigatoriamente, o **menor valor ofertado** entre as propostas, devendo o licitante adequar-se a este preço, em respeito ao princípio da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

6.12. Empresas que possuam o mesmo representante legal, administrador ou procurador com poderes de gestão; de empresas que apresentem sócios em comum em seus quadros societários; ou que mantenham entre si qualquer vínculo econômico, operacional ou de controle, ainda que possuam CNPJs distintos incluindo-se expressamente casos em que a coincidência de representação ocorra apenas no sistema ou plataforma da **BNC**, utilizada para o registro de propostas ou acompanhamento do certame. Tal vedação tem por objetivo resguardar os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em observância ao disposto nos arts. 5º, 9º, 10 e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.13. Na hipótese de empresas com o mesmo representante legal pretenderem participar do certame, somente será admitida a participação em itens ou lotes distintos, não sendo permitido disputar simultaneamente o mesmo item ou lote, essa hipótese poderá ocorrer somente se comprovarem, **de forma documental** e inequívoca, a inexistência de vínculo econômico ou operacional entre si, mediante a apresentação de contratos de prestação de serviços ou de representação comercial que justifiquem a coincidência de representação e declarações formais do representante legal atestando não haver qualquer tipo de controle, subordinação, parceria ou dependência entre as empresas, ou outros documentos comprobatórios que evidenciem a autonomia financeira, administrativa e operacional das participantes, podendo o pregoeiro, a qualquer tempo, solicitar documentação complementar ou esclarecimentos adicionais que se façam necessários para assegurar a independência e a lisura da competição

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1. A partir da data e horário estabelecido no edital para o certame, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no Item 5. do Edital.

7.1.1. O Pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo **"DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO"** do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (**podendo, ainda, ser**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754- Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacios@gmail.com

215
L

analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

7.2. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, o Pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então DESCLASSIFICARÁ o item/proposta.

7.3. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site: [https:// www.bnc.org.br/](https://www.bnc.org.br/) conforme Edital.

7.4. Todas as licitantes poderão apresentar lances para os ITENS cotados, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.4.1. Os lances serão ofertados e somente serão aceitos lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo **04 (quatro) casas decimais pós vírgula**, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital.

7.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, assim definido no inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.

7.6. O intervalo de diferença entre os lances, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta, deverá ser de, no mínimo:

Item	Intervalo de	Valor por extenso
Todos	R\$ 0,50	cinquenta centavos

7.7. A abertura da fase de lances “via Internet” será feita pelo Pregoeiro, sendo o Sistema BNC o responsável pelo encerramento dos lances.

7.8. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.8.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.8.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.8.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.8.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.8.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.9. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

216
X

- 7.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.9.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.9.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 7.9.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.9.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.14. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após decorridas vinte e quatro horas após a comunicação expressa aos participantes, através do CHAT MENSAGEM, no endereço eletrônico utilizado para divulgação no site <https://www.bnc.org.br/>.
- 7.15. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;
- 7.16. A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços
- 7.17. Considerando que a presente licitação será realizada em regime de ampla concorrência, sem reserva de cotas para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), em razão da inviabilidade de parcelamento do objeto, será assegurada a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto aos critérios de desempate
- 7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

217
X

participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.19.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.19.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.19.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.19.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.19.1.5. Sorteio feito de forma automática pelo sistema da BNC, exclusivamente, no site: [https:// www.bnc.org.br/](https://www.bnc.org.br/).

7.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.19.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.19.2.2. Empresas brasileiras;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754-- Anastácio-MS -- CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacios@gmail.com

218
X

7.19.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.19.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.20. Após o encerramento da etapa de lances, por força da aplicação do tratamento diferenciado, será concedido à preferência de contratação às Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP sediada local ou regionalmente, conforme determina a Lei Complementar nº **123/2006**, **CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA BNC.**

7.19.1. A preferência de que trata o item anterior **não implica exclusividade de participação ou contratação**, constituindo-se apenas em critério de desempate ficto, nos termos da legislação aplicável, permanecendo assegurada a ampla competitividade entre os licitantes.

7.21. Será concedida preferência de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, **assim entendidas, para fins desta licitação, aquelas sediadas no Estado de Mato Grosso do Sul**, conforme disposto no art. 17, inciso II, alínea "b", do Decreto Municipal nº 741/2025, até o limite de 10% (dez por cento) superior ao melhor preço válido, hipótese em que será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o direito de apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, observando o seguinte:

7.21.1. Será concedida a preferência para as empresas que cumprirem os requisitos do Art. 49 da Lei complementar nº 123/2006 e atualizações.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: .

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

7.21.2. A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada **poderá apresentar proposta de preço inferior** àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

7.21.3. Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem naquela situação, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

7.21.5. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no artigo 26, da Lei nº 14.133/21, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência.

7.21.6. **Exceção à Regra:**

7.21.7. A exceção se aplica quando:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754- Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

219
X

regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

7.21.8. Não houver, no mínimo, três ME/EPP sediadas no local ou na região da licitação, capazes de atender às exigências do edital.

7.22. A aplicação do critério de regionalidade e ME/EPP, quando cabível, será realizada de forma automática e exclusiva pela Plataforma BNC, com base nos dados cadastrais informados pelas licitantes em seus respectivos perfis. Caberá às licitantes manterem seus dados atualizados e corretos, sendo de sua inteira responsabilidade eventuais inconsistências que possam comprometer a correta aplicação do referido critério.

7.23. Para fins desta licitação, **considera-se local e regional a empresa regularmente estabelecida no Estado de Mato Grosso do Sul, conforme art. 17, inciso II, alínea "b", do Decreto Municipal nº 741/2025.**

7.24. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.24.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no item 7.23.

8. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto, compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e à exequibilidade, podendo, ainda, negociar condições mais vantajosas com o licitante, por meio do sistema eletrônico, visando à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.2. Durante a fase de julgamento, o Pregoeiro (a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta, podendo solicitar documentos complementares, tais como planilhas de custos, memória de cálculo, declarações de exequibilidade, notas fiscais, contratos anteriores ou quaisquer outros documentos que julgar necessários, **a apresentação da exequibilidade será apresentada nesta fase de julgamento.**

8.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.3.1. Contiver vícios insanáveis;

8.3.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.3.3. Apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.3.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.4. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores iguais ou inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacios@gmail.com

220
X

8.4.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.4.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.4.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.4.1.3. O (a) Pregoeiro(a) poderá, a qualquer momento, convocar o licitante para apresentar declarações, planilhas de formação de preços readequadas ao valor final ofertado, bem como quaisquer documentos que se façam necessários à demonstração da exequibilidade da proposta, tais como notas fiscais, contratos anteriores, comprovantes de custos operacionais (frete, mão de obra, encargos sociais, tributos, entre outros), e estimativas de mercado, nos termos do §3º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021

8.4.1.4. Caso haja solicitação de planilhas, declaração, notas fiscais e outros comprovantes comprobatórios a exequibilidade da proposta, a mesma deverá ser encaminhada na fase de julgamento da proposta em anexo próprio do sistema.

8.4.1.5. Caso haja solicitação da planilha de custos pelo pregoeiro, o licitante terá o prazo de 02 (duas) horas para encaminhar a documentação em anexo próprio do sistema na fase de julgamento da proposta, caso haja manifestação do licitante pela complexidade do objeto e aviso prévio dentro do prazo citado, poderá ser solicitado pelo licitante o prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas para apresentação das planilhas readequadas, tendo esse prazo limite e sem prorrogação, sendo contado o prazo a partir da solicitação do pregoeiro(a).

8.5. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Independentemente de os valores ofertados estarem ou não dentro dos limites percentuais tradicionalmente utilizados como indicativos de inexecuibilidade, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a qualquer tempo e com base em juízo motivado, solicitar documentação complementar destinada à comprovação da exequibilidade da proposta, sempre que houver indícios de preços excessivamente baixos, discrepantes do mercado ou que suscitem dúvidas quanto ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

8.7. Tal diligência poderá incluir a apresentação de planilhas de formação de preços, notas fiscais de aquisição de insumos, contratos similares anteriores, estimativas atualizadas de mercado, ou quaisquer outros elementos de prova idôneos, conforme previsto no §3º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754- Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

221
2

8.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.11. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.11.1. SICAF;

8.11.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.11.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.12. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.13. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

8.13.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.13.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.13.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.14. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

8.15. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 - Anastácio-MS - CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacios@gmail.com

222
8

8.16. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.20. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DAS CORREÇÕES ADMISSÍVEIS

9.1. Nos casos em que o Pregoeiro constatar a existência de erros numéricos nas propostas de preços, sendo estes não significativos, proceder-se-á as correções necessárias para a apuração do preço final da proposta, obedecendo às seguintes disposições:

9.1.1. Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;

9.1.2. Havendo divergências nos subtotais, provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, o Pregoeiro procederá à correção dos subtotais, mantendo os preços unitários e alterando em consequência o valor total da proposta.

10. DA HABILITAÇÃO DA(S) LICITANTE(S)

10.1. Concluída a fase de ACEITAÇÃO da(s) proposta(s), ocorrerá a fase de habilitação, sendo esta somente em relação à licitante primeira classificada;

10.1.1. A documentação de habilitação poderá ser substituída pelo **Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF** a pedido formal do licitante.

10.1.2. O cadastro supramencionado será consultado pelo Pregoeiro, onde seus respectivos certificados, relatórios e declarações, serão inclusos aos autos.

10.1.3. Quando a licitante optar pela utilização do SICAF, somente será habilitada aquela cuja situação cadastral no sistema comprove o atendimento de **toda** a documentação exigida para a fase de habilitação, nos termos deste Edital.

10.2. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.2.2. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

223
2020

10.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores

10.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa OREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

10.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2.8. RG e CPF ou CNH do responsável legal e quadro societário da empresa;

10.3. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas (C.N.P.J), conforme o caso;

10.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.3.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.3.4. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento; **(se houver)**

10.3.5. Certificado de Regularidade de Situação CRF, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço / FGTS.

10.3.6. Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacios@gmail.com

224
A

10.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.4.1- Alvará Sanitário expedido pelo órgão da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da licitante, para exercer atividade compatível com o objeto licitado. No caso do Distrito Federal, a licença deverá ser fornecida pelas Administrações regionais;

10.4.3. Declaração formal da licitante, sob as penas da lei, de que dispõe, ou que disporá até o início da execução contratual, de estabelecimento devidamente estruturado e regularizado para o fornecimento das refeições no Município de Campo Grande, em conformidade com as exigências sanitárias, operacionais e logísticas necessárias à plena execução do objeto.

10.5. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.5.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), caso não conste na certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão.

10.6. DECLARAÇÕES

10.6.1. Os documentos relativos as **DECLARAÇÕES**:

10.6.1.1. Declarações Unificadas, o licitante deverá apresentar as declarações para fins habilitatórios (conforme anexo V do Edital), que contem:

- a) Declaração do proponente de que não pese contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo e não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Anastácio/MS.
- b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada, compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- c) Declaração de que não empresa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Declaração de que cumpre as exigências e reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em Lei e outras normas específicas.
- f) Declaração de que está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacios@gmail.com

225
4

- g) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- h) Declaração de que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.
- i) Declaração de enquadramento em regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser um ME ou EPP).
- 10.6.2. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar ainda que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.6.3. A falsidade das declarações tratadas neste item sujeitará o licitante à sanções previstas na Lei 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 10.7. Os documentos de **COMPROVAÇÕES COMPLEMENTARES ESPECIAIS**:
- 10.7.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- 10.7.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.
- 10.7.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (contas.tcu.gov.br).
- 10.7.4. As certidões deverão estar em plena validade e não constar nenhuma pendência da empresa nem de seus administradores.
- 10.7.5. É expressamente proibida qualquer prática de sobre preço ou divergência em relação aos valores regulamentados, sob pena de rescisão contratual, aplicação de penalidades administrativas e demais sanções cabíveis conforme a legislação vigente
- 10.7.6. O pregoeiro a seu critério poderá consultar as comprovações complementares especiais.
- 10.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer processo de autenticação permitido pela legislação brasileira vigente.
- 10.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º)
- 10.9. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.10. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 10.11. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacios@gmail.com

dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Órgãos de Registros Cadastrais mencionados no subitem 10.1.1., e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

10.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, *parágrafo único*).

10.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados nos Órgãos de Registros Cadastrais serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 02 (DUAS HORAS)**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

10.11.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.14. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.15. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

10.16.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.16.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.17. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.13.1.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS - CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacios@gmail.com

224
A

10.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.22. A licitante deverá declarar em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, na forma da Lei nº 14.133/2021.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

11.2. Impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@anastacio.ms.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, no Paço Municipal localizado na Rua João Leite Ribeiro, 754 - Centro, Anastácio MS, e **obrigatoriamente pela plataforma da BNC.**

11.2.1. Para as impugnações apresentadas, será considerado, para fins de tempestividade, exclusivamente o horário de abertura e encerramento registrado pelo sistema eletrônico BNC, não sendo admitido o recebimento de manifestações após o prazo nele estabelecido.

11.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet na plataforma da BNC, no endereço indicado no Edital.

11.5. O Pregoeiro responderá às impugnações e os pedidos de esclarecimentos divulgando-os em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

11.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacios@gmail.com

228
A

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados obrigatoriamente em campo próprio do sistema BNC.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo ou por meio diverso do sistema eletrônico BNC, inclusive por e-mail, protocolo físico ou qualquer outro canal não previsto neste Edital, não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.anastacio.ms.gov.br.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Atendidas as especificações do Edital, estando habilitada a Licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, o Pregoeiro declarará a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) respectivo(s) item(s) ADJUDICANDO-O(s).

13.2. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico <https://www.bnc.org.br/>; sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

13.3. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será efetuada pela Autoridade Competente que decidiu o recurso.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754- Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacios@gmail.com

219
X

13.4. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação.

13.5. Será dada a devida publicidade aos atos de homologação no site do município, consoante ao disposto no art. 176 da Lei Federal nº 14.133/21.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. Para assinatura da Ata de Registro de Preços o Pregoeiro verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntará ao processo.

14.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

14.2. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

14.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado nos termos previstos no art. 176 da Lei Federal nº 14.133/21 e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

14.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

14.6. Na hipótese de o licitante convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá, **facultativamente**, convocar os licitantes remanescentes constantes do cadastro de reserva, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo no mesmo prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. Ressalta-se que a recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a Ata ou o contrato poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nos arts. **156 a 159 da Lei nº 14.133/2021**, inclusive a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

14.7. Nos termos da Lei 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 023, de 06 de fevereiro de 2024, disposto em seu art. 12, fica estabelecido que, no ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, poderá haver a **renovação dos quantitativos registrados**,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754- Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacios@gmail.com

230
A

limitada ao quantitativo originalmente previsto, desde que devidamente justificada a necessidade pela administração e mantidas as condições inicialmente pactuadas.

15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

15.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

15.1.1. Dos licitantes que aceitarem, eventualmente, fornecer o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

15.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

15.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

15.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

15.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

15.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

15.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 18 e art. 19 do Decreto nº 023/2024.

15.4. A formação do cadastro de reserva ocorrerá a critério do Pregoeiro (a), considerando a conveniência e oportunidade da Administração, não constituindo etapa obrigatória do certame.

16. DO TERMO DE CONTRATO

16.1. O prazo para assinatura do instrumento contratual será de **até 03 (três) dias** a contar da regular convocação que poderá ser de maneira direta ou por meio de publicação na Imprensa Oficial.

16.1.1. Para assinatura do instrumento contratual o Pregoeiro verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntará ao processo.

16.1.2. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.2. É facultado ao Município de Anastácio, quando a convocada não assinar termo de Contrato, não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação pertinente, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação (art. 90, §2º da Lei Federal nº 14.133/21).

16.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

231

requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

16.4. O recebimento do objeto far-se-á nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.5. A Administração poderá obrigar a contratada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, incluindo empregados em serviço, se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou do material empregado art. 119 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.6. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no artigo 137, com as consequências indicadas no art. 139, ambos da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

16.7. O prazo de vigência do contrato será consignado no próprio instrumento, com termo inicial a contar da data de sua assinatura, prorrogável na forma, da Lei Federal nº 14.133/21.

16.8. O contratante poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.9. A contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde e da Prefeitura Municipal de Anastácio, Estado do Mato Grosso do Sul na qualidade de Usuária da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O Município de Anastácio/MS, responsável pelo presente Pregão, reserva-se o direito de:

18.1.1. Revogá-lo, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21;

18.1.2. Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das ofertas;

18.1.3. Adiar o recebimento das propostas, divulgando mediante aviso público a nova data.

18.2. O ato de homologação do procedimento não confere o direito à contratação.

18.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro com base na legislação vigente.

18.4. As decisões do Pregoeiro serão consideradas definitivas somente após homologação do procedimento pelo Prefeito Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacios@gmail.com

18.5. As normas que disciplinam este Pregão **serão sempre interpretadas em favor da ampliação da competitividade entre os interessados**, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

18.6. Caso as certidões ou qualquer outro documento que contiver anexado no processo estiver desatualizado, sendo possível a verificação na internet poderá haver a atualização, vedada a inclusão de documentos que deveria constar originalmente na proposta, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

18.7. Assim que for declarada vencedora do certame, para o fim de atender à exigência do inciso v, do art. 15 e art. 17 da resolução TCE/MS nº 65/2017 (alterada pela resolução TCE/MS nº 149, de 28 de julho de 2021), a licitante vencedora deverá, até a data de assinatura da ata de registro de preços/contrato, promover seu cadastro e de seus respectivos sócios, e o da empresa participante do certame, no sistema E-CJUR do TCE/MS, no seguinte endereço eletrônico:
<https://ww4.tce.ms.gov.br/ecjur/login/login?returnurl=%2f#/>

18.8. O passo-a-passo para o cadastramento de empresas pode ser acessado no Capítulo 10 do Manual e-CJUR disponível no Portal do Jurisdicionado no menu "Manuais", no seguinte endereço: <http://www.tce.ms.gov.br/portaljurisdicionado/conteudos/lista/4/9>.

18.9. A licitante que deixar de promover seu cadastro, no prazo estabelecido, será excluída do Certame, sendo facultado à Administração Pública a convocação das licitantes remanescente, conforme ordem de classificação, para fazê-lo.

18.10. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, em se tratando de recurso administrativos, será feita nela se excluindo a data de início e incluindo a do vencimento e, não sendo computados para esse fim os feriados.

18.11. O pregoeiro resolverá os casos omissos com base na legislação vigente.

18.12. As informações inerentes a este Pregão poderão ser obtidas pelos interessados junto ao Pregoeiro ou Equipe de Apoio, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, na sede municipal localizada na Rua João Leite Ribeiro, 754 Centro – Anastácio-MS, telefone (67) 3245-3540 e/ou no e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br.

18.13. Edital e seus Anexos poderão ser lidos e retirados somente por meio da Internet no site <https://www.bnc.org.br/>; e alternativamente no site: <http://www.anastacio.ms.gov.br>.

18.14. Fica eleito o foro da Cidade de Anastácio, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer controvérsia resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Anastácio-MS, xx de xxxxxxxxxxxx de 2026.

Adriana dos Santos Freitas
Secretaria Municipal de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754- Anastácio-MS - CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacios@gmail.com

235
X

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada (restaurante) para fornecimento de refeições do tipo "self-service", no município de Campo Grande/MS, servidas diariamente, incluindo pratos variados com no mínimo 02 (dois) tipos de carnes, acompanhadas de 01 (uma) bebida (refrigerante de 290/350ml, suco ou água mineral de 500/510ml), destinadas ao atendimento de motoristas, pacientes, acompanhantes e servidores em deslocamento a serviço, vinculados às Secretarias Municipais de Saúde e Administração, pelo período de 12 (doze) meses.

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO

Item	Código	UN	Qtidade.	Descrição do Produto
1	1340	UN	4900	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO (ALMOÇO) NO SISTEMA SELF SERVICE, EM CAMPO GRANDE/MS, SERVIDA DIARIAMENTE, DURANTE TODA A SEMANA, PRATOS VARIADOS COM NO MÍNIMO 02 TIPOS DE CARNES, SERVIDA NO RESTAURANTE, INCLUINDO 01 REFRIGERANTE 290/350ML SABORES VARIADOS OU 01 AGUA MINERAL GARRAFA 500/510ML, PARA ATENDER MOTORISTAS SERVIDORES DA SAÚDE E DEMAIS SECRETARIAS, E TAMBEM PESSOAS QUE PARTICIPARÃO DE CURSOS, PALESTRAS E AFINS.

1.2. O objeto da presente contratação consiste no fornecimento de refeições do tipo self-service, a serem disponibilizadas de forma contínua e conforme demanda das Secretarias Municipais, destinadas a servidores, pacientes e acompanhantes em deslocamento ao município de Campo Grande/MS.

1.3. Em razão da natureza do objeto, verifica-se que o fornecimento das refeições possui caráter unitário e indivisível, uma vez que a eventual divisão em cotas ou lotes



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

234
X

distintos poderia comprometer a padronização do serviço, a logística de atendimento, a organização operacional do estabelecimento contratado e a própria continuidade da prestação, ocasionando riscos à eficiência e à qualidade do serviço público.

1.4. Além disso, a fragmentação do objeto em cotas distintas poderia gerar dificuldades de execução contratual, especialmente quanto à gestão dos fornecimentos diários, controle de demanda variável e atendimento simultâneo dos diversos públicos beneficiários, o que não se mostra adequado ao interesse público envolvido.

1.5. Ressalta-se, contudo, que a impossibilidade de aplicação de cota reservada não implica restrição à competitividade, uma vez que será assegurada a participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) na disputa do item em sua totalidade, em observância aos princípios da isonomia, competitividade e incentivo ao desenvolvimento econômico local, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 14.133/2021.

1.6. Dessa forma, conclui-se pela inaplicabilidade da divisão em cotas reservadas, mantendo-se a disputa em item único, de forma a garantir a eficiência administrativa, a viabilidade operacional da contratação e a adequada prestação do serviço.

1.7. Os bens objetos desta contratação são caracterizados como comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos através de especificações usuais de mercado.

1.8. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.9. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da sua publicação em diário oficial, podendo ser prorrogada por igual período, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

II- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade contínua de atendimento às demandas de deslocamento de motoristas, pacientes, acompanhantes e servidores públicos do Município de Anastácio-MS à cidade de Campo Grande/MS, especialmente para a realização de consultas, exames, tratamentos de saúde e participação em atividades institucionais.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

235
A

2.2. No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, destaca-se a necessidade de fornecimento de alimentação adequada aos pacientes em especial aqueles submetidos a tratamentos contínuos, como hemodiálise bem como a seus acompanhantes e motoristas responsáveis pelo transporte, considerando que esses deslocamentos ocorrem de forma frequente e, muitas vezes, por longos períodos, tornando indispensável o suporte alimentar durante sua permanência fora do domicílio.

2.3. No que se refere à Secretaria Municipal de Administração, a contratação visa atender servidores públicos em deslocamento a serviço, para participação em cursos, capacitações, palestras, seminários e demais atividades institucionais, os quais não fazem uso de diárias, sendo necessário garantir condições adequadas de alimentação durante o exercício de suas funções fora do município.

2.4. Ressalta-se que grande parte dos pacientes atendidos encontra-se em situação de vulnerabilidade, não possuindo condições de arcar com despesas alimentares, cabendo ao Poder Público assegurar condições mínimas de dignidade, bem-estar e continuidade do tratamento de saúde.

2.5. Dessa forma, a contratação do fornecimento de refeições mostra-se essencial para garantir a continuidade dos serviços públicos, promovendo eficiência, economicidade e atendimento humanizado, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

III - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada (restaurante) para o fornecimento de refeições do tipo *self-service*, destinadas a servidores, pacientes e acompanhantes em deslocamento ao município de Campo Grande/MS, para participação em cursos, capacitações, reuniões técnicas, atendimentos de saúde e outras demandas institucionais.

3.2. O serviço deverá contemplar refeições preparadas diariamente, com padrão adequado de qualidade, higiene e segurança alimentar, incluindo cardápio variado com, no mínimo, duas opções de carne, acompanhadas de bebida (refrigerante de 290/350 ml ou água mineral de 500/510 ml), sendo o consumo realizado no próprio estabelecimento contratado.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

236

X

3.3. A solução adotada busca garantir atendimento imediato e adequado às necessidades da Administração e dos usuários, considerando a permanência prolongada fora do domicílio, especialmente nos casos de tratamentos contínuos, como hemodiálise, além de demais atendimentos de média e alta complexidade.

3.4. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços, em razão da natureza contínua, variável e imprevisível da demanda, permitindo a contratação sob demanda, conforme a necessidade das Secretarias requisitantes, ao longo da vigência da ata.

3.5. Tal modelo proporciona maior eficiência na gestão dos recursos públicos, evitando contratações superdimensionadas, possibilitando melhor controle orçamentário e assegurando o atendimento aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

3.6. A solução visa, ainda:

3.6.1. Garantir alimentação adequada e segura aos usuários e servidores;

3.6.2. Assegurar a continuidade dos serviços públicos, especialmente na área da saúde;

3.6.3. Proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores em deslocamento;

3.6.4. Permitir maior controle e flexibilidade na execução contratual;

3.6.5. Atender ao interesse público com eficiência e responsabilidade na aplicação dos recursos.

3.7. Em síntese, a solução proposta mostra-se adequada, suficiente e compatível com as necessidades da Administração Municipal, integrando aspectos técnicos e operacionais que asseguram a prestação eficiente do serviço e o atendimento à demanda existente.

IV - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O serviço contratado deverá fornecer refeições do tipo “self-service” (almoço) no município de Campo Grande-MS, servidas diariamente durante todos os dias úteis da semana, com pratos variados, contendo no mínimo dois tipos de carnes, acompanhamentos, guarnições, saladas e sobremesa. Cada refeição deverá incluir também um refrigerante de 290 a 350 ml, podendo ser substituído por sucos de polpa



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaonanastacioms@gmail.com

237
X

ou natural do mesmo tamanho, com sabores variados. O atendimento deverá ocorrer no restaurante, garantindo conforto e higiene aos servidores, pacientes e acompanhantes do Município de Anastácio-MS durante os deslocamentos oficiais e atendimentos de saúde, capacitações, cursos e demais atividades institucionais.

4.2. O fornecedor contratado deverá possuir Alvará de Funcionamento Municipal, emitido pela Prefeitura, autorizando a operação do restaurante, bem como registro válido na Vigilância Sanitária (AVISA/ANVISA local), comprovando que o estabelecimento cumpre integralmente as normas de higiene, manipulação e segurança alimentar. A apresentação e manutenção dessas licenças durante toda a vigência do contrato são condição obrigatória para a execução do serviço

4.3. Todos os alimentos devem ser preparados diariamente, utilizando ingredientes frescos e de qualidade.

4.4. A preparação, armazenamento e distribuição dos alimentos devem seguir rigorosamente as normas de higiene e segurança alimentar da Vigilância Sanitária, garantindo que os pratos sejam seguros para consumo.

4.5. As refeições devem oferecer variedade diária, incluindo pelo menos dois tipos de carnes, guarnições, saladas, acompanhamento e sobremesa, garantindo uma alimentação equilibrada e nutritiva.

4.6. As refeições devem ser servidas em temperatura adequada (quente ou fria conforme o tipo de alimento), preservando sabor, qualidade e segurança alimentar.

4.7. Todas as refeições deverão ser servidas no próprio restaurante, garantindo conforto, higiene e ambiente adequado para o consumo pelos servidores, pacientes e acompanhantes do Município de Anastácio-MS durante os deslocamentos à cidade de Campo Grande-MS.

4.8. O fornecedor será totalmente responsável por toda a cadeia de produção, armazenamento, transporte, preparo e fornecimento das refeições, incluindo a qualidade, procedência e condições de higiene e segurança alimentar.

4.9. O Município de Anastácio-MS não terá qualquer responsabilidade sobre os alimentos fornecidos, isentando-se de qualquer ônus ou consequência decorrente de falhas, problemas de qualidade, contaminação ou insatisfação com os produtos fornecidos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754- Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacios@gmail.com

238
A

- 4.10. O fornecedor deverá manter todos os registros, certificados e controles que comprovem a conformidade dos alimentos com normas sanitárias e regulamentações vigentes, respondendo integralmente por quaisquer ocorrências.
- 4.11. O fornecimento das refeições será de inteira responsabilidade da contratada, incluindo todos os custos e encargos relacionados à produção, transporte (quando aplicável), preparo, armazenamento, distribuição e serviço no local designado. São de responsabilidade da contratada todas as despesas com tributos, encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários, seguros, materiais, insumos e quaisquer outras obrigações decorrentes da execução do serviço, isentando o Município de Anastácio-MS de qualquer ônus ou responsabilidade relacionada à prestação do serviço.
- 4.12. A contratada deverá ainda fornecer nota fiscal correspondente ao fornecimento, devidamente compatível com a descrição dos itens entregues.
- 4.13. A contratada deve cumprir com todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos, sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 4.14. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 4.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 4.16. Substituir, reparar ou corrigir, as suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com a avarias ou defeitos.
- 4.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.18. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço de fornecimento das refeições, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente atestada pelo responsável da Secretaria requisitante. Cada nota fiscal deverá estar acompanhada de relatório onde irá discriminar o número de refeições fornecidas, datas de atendimento e eventuais acréscimos emergenciais, garantindo transparência e conformidade com a execução do serviço.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 – Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

239
X

4.19. A contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais, prestando esclarecimento solicitado, atendendo as reclamações formuladas.

4.20. O objeto contratado deverá estar dentro das normas de Legislação vigente de qualidade/técnica, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

4.21. A detentora deverá:

4.21.1. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

4.21.2. Comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida aprovação.

4.21.3. Substituir, no total ou em parte, produto que se verificar vícios, defeitos, imediatamente a partir da notificação do setor competente, sem qualquer custo para o Município.

4.21.4. Comunicar por escrito ao fiscal da contratante, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

4.21.5. Responsabilizar-se com as entregas, bem como as despesas de seguro, transporte, embalagens, frete, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, a inadimplência da contratada, com referência a esses encargos, não se transfere a contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

4.21.6. Além, de responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Anastácio-MS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo representante do Município.

4.21.7. A detentora deverá cumprir todas as Leis e Posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes, e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa

4.21.8. Os valores serão cotados por item separadamente, e ao final o preço global.

4.22. Das Obrigações da Contratante:

a) Exercer o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

240
/

- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Detentora, de acordo com às cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- c) Notificar, formal e tempestivamente, a Detentora sobre irregularidades observadas na execução do objeto.
- d) Notificar a Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- f) Cientificar a Assessoria Jurídica Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Detentora.
- g) Efetuar os pagamentos devidos à Detentora, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- h) Fornecer todas as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato.
- i) Notificar a Detentora, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- j) O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.23. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Detentora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.24. O objeto da contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.25. A execução da Ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos.

4.26. O prazo de vigência a Ata será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por igual período, na forma do Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

241

6

4.27. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos da Lei n. 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração e,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

V - EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O serviço contratado deverá consistir no fornecimento de refeições do tipo *self-service* (almoço) no município de Campo Grande/MS, servidas diariamente, em todos os dias úteis da semana, com cardápio variado, contendo no mínimo dois tipos de carnes, acompanhamentos, guarnições, saladas e sobremesa. Cada refeição deverá incluir bebida (refrigerante de 290 a 350 ml, suco natural ou de polpa, ou água mineral de 500/510 ml). O consumo deverá ocorrer no próprio estabelecimento contratado, em ambiente adequado, assegurando conforto, higiene e segurança aos servidores, pacientes e acompanhantes do Município de Anastácio/MS em deslocamento oficial.

5.2. A contratada deverá possuir Alvará de Funcionamento válido e Licença Sanitária emitida pela Vigilância Sanitária competente, devendo manter tais documentos atualizados durante toda a vigência contratual, como condição para execução do serviço.

5.3. As refeições deverão ser preparadas diariamente, com utilização de ingredientes frescos e de boa qualidade, observando rigorosamente as normas sanitárias vigentes.

5.4. O preparo, armazenamento, manipulação e disponibilização dos alimentos deverão atender às boas práticas exigidas pela legislação sanitária, garantindo a segurança alimentar dos usuários.

5.5. As refeições deverão apresentar variedade diária, assegurando equilíbrio nutricional e adequação ao consumo, incluindo opções de carnes, guarnições, saladas e sobremesa.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

242
A

- 5.6. Os alimentos deverão ser servidos em condições adequadas de temperatura, preservando suas características de sabor, qualidade e segurança para consumo.
- 5.7. O fornecimento das refeições deverá ocorrer exclusivamente no estabelecimento da contratada, o qual deverá dispor de estrutura adequada para atendimento dos usuários.
- 5.8. A contratada será integralmente responsável pela execução do objeto, incluindo todas as etapas de produção, armazenamento, preparo e disponibilização das refeições, bem como pela observância das normas sanitárias e de qualidade aplicáveis.
- 5.9. A contratada responderá integralmente pela qualidade, segurança e conformidade dos alimentos fornecidos, nos termos da legislação vigente e do instrumento contratual.
- 5.10. A contratada deverá manter registros, controles e documentos que comprovem a regularidade sanitária e a conformidade dos alimentos fornecidos, sempre que solicitado pela fiscalização.
- 5.11. Todas as despesas necessárias à execução do serviço, incluindo mão de obra, insumos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos operacionais, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

VI – GERENCIAMENTO E ANÁLISE DE RISCO

- 6.1. O gerenciamento e a análise de riscos da presente contratação serão realizados de forma contínua durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, com o objetivo de identificar, avaliar e mitigar eventos que possam comprometer a adequada execução do fornecimento de refeições do tipo *self-service* no município de Campo Grande/MS, destinadas a servidores, pacientes e acompanhantes do Município de Anastácio/MS em deslocamento oficial.
- 6.2. A gestão dos riscos será realizada de forma integrada entre o Gestor da Ata/Contrato, os Fiscais designados e as Secretarias Municipais requisitantes, observando-se a atuação coordenada desses agentes na identificação de fragilidades contratuais, operacionais e de atendimento ao interesse público.
- 6.3. Os principais riscos associados à contratação envolvem aspectos relacionados à qualidade e segurança alimentar, à capacidade operacional do estabelecimento



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

243

6

contratado, ao atendimento da demanda variável, ao cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e à continuidade da prestação do serviço.

6.4. O tratamento dos riscos identificados observará as diretrizes estabelecidas na legislação vigente e nos instrumentos contratuais, com adoção de medidas administrativas cabíveis, incluindo aplicação de sanções, quando necessário, sempre assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.5. A análise de riscos será revisada periodicamente ao longo da execução contratual, com base em informações consolidadas oriundas da fiscalização e do acompanhamento das Secretarias requisitantes, permitindo a identificação de padrões de ocorrência e a adoção de melhorias na gestão contratual.

6.6. Dessa forma, o gerenciamento de riscos tem por finalidade assegurar a continuidade e regularidade do serviço, a proteção dos usuários atendidos, a qualidade das refeições fornecidas e a adequada aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

6.7. MATRIZ DE RISCO – EXECUÇÃO CONTRATUAL

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	MITIGAÇÃO
Atraso no fornecimento das refeições aos usuários (servidores, pacientes e acompanhantes).	Média	Alto	Estabelecimento definidos para atendimento, previsão de penalidades contratuais e possibilidade de substituição do fornecedor em caso de descumprimento.
Fornecimento de refeições em desconformidade com o cardápio ou quantitativos estabelecidos.	Média	Alto	Conferência no momento do consumo pelos servidores acompanhantes e registro imediato de inconsistências para correção pelo fornecedor.
Baixa qualidade das refeições (sabor, apresentação ou conservação inadequada)	Média	Alto	Fiscalização por demanda, registro de ocorrências pelas Secretarias e exigência de adequação imediata sem ônus para a Administração.
Descumprimento das normas de higiene e segurança alimentar.	Baixa/Média	Alto	Exigência de licença sanitária válida, fiscalização por



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 – Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 244.....

RUBRICA: X.....

			acompanhamento dos usuários e comunicação imediata à contratada e à Vigilância Sanitária quando necessário.
Ausência de fornecimento de refeições no momento do deslocamento programado.	Baixa	Alto	Comunicação prévia dos grupos encaminhados quando possível, previsão de penalidades contratuais e substituição do fornecedor em caso de inadimplência.
Oscilação de preços de mercado durante vigência da Ata de Registro de Preços.	Média	Médio/Alto	Utilização do Sistema de Registro de Preços e previsão de mecanismos legais de reequilíbrio econômico-financeiro.
Divergência entre quantitativo solicitado e refeições efetivamente fornecidas.	Baixa	Alto	Conferência no momento do atendimento e registro formal de ocorrências pelas Secretarias responsáveis.
Falhas no atendimento aos usuários (organização, tempo de espera ou ambiente inadequado).	Médio	Médio	Monitoramento da qualidade do serviço por meio de registros das Secretarias e comunicação de não conformidades ao fornecedor.

6.7.1. Baixa: Evento raro, com baixa probabilidade de ocorrência, cujas consequências são pontuais e facilmente sanáveis pela contratada ou pela fiscalização, sem prejuízo relevante à continuidade do fornecimento de refeições ou ao atendimento dos servidores, pacientes e acompanhantes em deslocamento ao município de Campo Grande/MS.

6.7.2. Média: Evento possível, com histórico de ocorrência em contratações similares, cujas consequências são moderadas e demandam a adoção de medidas corretivas pela contratada ou pela fiscalização, podendo ocasionar atrasos pontuais no fornecimento das refeições, falhas operacionais ou pequenas inconformidades na execução do serviço, sem comprometer de forma significativa o atendimento dos usuários.

6.7.3. Alta: Evento provável, com considerável chance de ocorrência, cujas consequências podem impactar de forma relevante a continuidade do fornecimento de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: ...245...
RUBRICA: ...X...

refeições, a qualidade do atendimento aos usuários, o cumprimento dos padrões estabelecidos no Termo de Referência e a adequada prestação do serviço público, especialmente em situações de maior demanda ou atendimento simultâneo de grupos.

6.8 – MONITORAMENTO E CONTROLE

6.8.1. O monitoramento e controle da execução contratual serão realizados de forma contínua durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, cabendo ao gestor e ao fiscal da contratação acompanhar a execução do objeto, com foco na verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.8.2. O acompanhamento ocorrerá de forma operacional, no momento do atendimento dos usuários encaminhados ao estabelecimento contratado, bem como por meio de registros formais emitidos pelas Secretarias requisitantes, permitindo a avaliação da qualidade do serviço prestado, da regularidade do atendimento e da conformidade das refeições fornecidas.

6.8.3. As informações coletadas durante a execução serão utilizadas para subsidiar a avaliação da contratada, permitindo a identificação de tendências de falhas, recorrência de inconformidades e necessidade de ajustes operacionais, sem prejuízo das ações imediatas de correção quando necessárias.

6.9. – PLANO DE CONTINGÊNCIA

6.9.1. Em caso de atraso no fornecimento das refeições, indisponibilidade de atendimento, baixa O plano de contingência será acionado sempre que forem identificadas ocorrências que comprometam a adequada execução do fornecimento de refeições, tais como atraso no atendimento, fornecimento incompleto, baixa qualidade dos alimentos, descumprimento do cardápio contratado ou indisponibilidade momentânea do serviço.

6.9.2. Nessas situações, poderão ser adotadas, conforme a gravidade do caso, as seguintes medidas:

- a) Solicitação imediata de correção da inconformidade junto à contratada, com reposição ou complementação das refeições no próprio momento do atendimento, quando possível;
- b) Registro formal da ocorrência pela fiscalização, com comunicação à autoridade competente para ciência e providências administrativas;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 – Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 245.....

RUBRICA:.....4.....

- c) Aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- d) Avaliação da necessidade de acionamento de fornecedor remanescente registrado na Ata de Registro de Preços, quando houver, para garantir a continuidade do atendimento;
- e) Adoção de medidas administrativas urgentes para evitar desassistência alimentar aos usuários em deslocamento;
- f) Instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade em caso de inexecução total ou parcial do contrato.

VII - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU CONTRATO

7.1. A fiscalização ocorrerá pelo Órgão Gestor, por meio de seus fiscais, nomeados pelo Decreto Municipal - Decreto nº 437, de 10 de março de 2025, aos quais competirá além dos deveres de fiscalização, também dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e de tudo dará ciência à Detentora, para fiel execução contratual durante toda a sua vigência.

7.2. O Fiscal anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, caso a Detentora desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas no instrumento.

7.3. Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução ou em que os produtos tenham sido entregues fora das especificações da fiscalização, será a Detentora notificada para que regularize tais falhas, sob pena de não o fazendo, ser declarada inidônea, sem prejuízo das demais penalidades.

7.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora perante o Órgão Gestor e/ou terceiros, por qualquer irregularidade no fornecimento, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de produtos inadequado ou de qualidade inferior em desacordo com o contratado e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor da ata.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
Coordenadoria de Licitações e Contratos

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 243.....
RUBRICA: 8.....

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacios@gmail.com

7.6. O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término da ata sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

7.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução da ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.9. A gestão e fiscalização do contrato será exercida com base na Lei Federal nº 14.133/21.

VIII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço de fornecimento das refeições, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente atestada pelo responsável da Secretaria requisitante. Cada nota fiscal deverá estar acompanhada de relatório onde irá discriminar o número de refeições fornecidas, datas de atendimento e eventuais acréscimos emergenciais, garantindo transparência e conformidade com a execução do serviço.

8.2. O pagamento será creditado em favor da Detentora, através de ordem bancária, no banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, o número da agência, e o número da conta corrente em que deverão ser efetivados os créditos.

8.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.3.1. O prazo de validade;

8.3.2. A data de emissão;

8.3.3. Os dados do contrato/processo e do órgão contratante;

8.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.3.5. O valor a pagar, e

8.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 – Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 248.....

RUBRICA: X.....

8.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.5. Nota Fiscal que apresentar incorreções será devolvida à Detentora e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

8.6. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela licitante de que se encontra em dia com todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ou seja, **mediante apresentação das certidões negativas de débitos com a Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhistas, em plena validade.**

9.6.1. É de responsabilidade da Detentora encaminhar todas as certidões em plena validade juntamente com a Nota Fiscal para os devidos pagamentos.

IX – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, no Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses.

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2.1. Habilitação Jurídica

9.2.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.1.2. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.qov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 - Anastácio-MS - CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacio.ms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 249

RUBRICA: X

9.2.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa OREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.2.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.2.1.7. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

9.2.1.8. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.2.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.10. RG, CPF ou Habilitação dos sócios.

9.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaonanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 250.....
RUBRICA:.....X.....

9.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4. Qualificação Econômica Financeira

9.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), caso não conste na certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão.

9.5. Qualificação Técnica

10.5.1. Alvará de Licença Sanitária expedido pelo órgão da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da licitante, para exercer atividade compatível com o objeto licitado, dentro do prazo de validade.

X – DO REEQUILIBRIO FINANCEIRO

10.1. Nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente, quando comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que onerem excessivamente a execução do fornecimento de refeições do tipo self-service, em razão de variações relevantes nos custos de insumos alimentícios, bebidas e demais custos operacionais necessários à prestação do serviço.

10.2. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente protocolado pela Detentora da Ata, devidamente fundamentado e instruído com documentação comprobatória idônea, contemporânea aos fatos alegados e suficiente para demonstrar a efetiva ocorrência do desequilíbrio.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 251.....

RUBRICA: X.....

10.3. Para fins de análise do pleito, deverão ser apresentados, especialmente:

- I – notas fiscais de aquisição do objeto em questão correspondentes ao período inicial da contratação ou da apresentação da proposta, que evidenciem os custos considerados na formação do preço ofertado;
- II – notas fiscais de aquisição mais recentes, demonstrando a efetiva elevação dos custos no momento da solicitação;
- III – planilha comparativa detalhada contendo a variação percentual dos preços, com indicação clara do impacto financeiro sobre o valor registrado;
- IV – documentação que comprove o nexo causal entre o fato superveniente e o alegado desequilíbrio.

10.4. Não serão considerados suficientes para a concessão do reequilíbrio:

- I – meras cotações, orçamentos ou propostas comerciais unilaterais;
- II – notícias genéricas de variação de mercado;
- III – alegações desacompanhadas de comprovação documental idônea;
- IV – variações ordinárias de preços inerentes à atividade econômica.

10.5. O ônus da prova quanto à ocorrência do fato superveniente, ao nexo causal e à efetiva repercussão financeira sobre os custos do objeto é integralmente da Detentora da Ata.

10.6. A ausência de comprovação adequada, consistente e suficiente poderá ensejar o indeferimento do pedido pela Administração, mediante decisão devidamente motivada.

10.7. A análise do pedido será precedida de manifestação técnica e jurídica, podendo a Administração solicitar documentos complementares sempre que necessário.

10.8. O eventual deferimento produzirá efeitos a partir da data do protocolo do pedido devidamente instruído, vedada a aplicação retroativa anterior à formalização do pleito.

10.9. O pedido de reequilíbrio não autoriza a suspensão ou interrupção do fornecimento do objeto, permanecendo inalteradas as obrigações assumidas até decisão administrativa final.

10.10. Caso venha a ser formalizado contrato administrativo decorrente da Ata de Registro de Preços, as disposições deste item aplicam-se igualmente ao instrumento contratual.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacios@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 252
RUBRICA: Δ

XI - ESTIMATIVA DO PREÇO

11.1. A estimativa de preços da contratação constará do Mapa de Pesquisa de Preços, integrante do processo administrativo, elaborado com base em levantamento de mercado realizado na forma da legislação vigente, o qual servirá de parâmetro para definição do valor estimado da licitação e do preço máximo aceitável para fins de julgamento das propostas.

11.2. Serão desclassificadas propostas com preços superiores ao valor máximo estimado constante do Mapa de Preços.

XII- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município e das Secretarias Municipais Requisitantes, para o exercício de 2026.

Anastácio-MS, 13 de abril de 2026.

Elaboração:

Caroline Lima dos Santos
Assessor Especial

Aprovação:

João Fernando Guessy Braga
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754- Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaonanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 153

RUBRICA: X

ANEXO II - FORMULARIO DE PROPOSTA

(Papel timbrado da empresa)

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº XX/2026
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL - (Licitante vencedor)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, e endereço eletrônico), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), **Inscrição Estadual:** **Inscrição Municipal** vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026 e seus anexos, em epígrafe que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada (restaurante) para fornecimento de refeições do tipo "self-service", no município de Campo Grande/MS, servidas diariamente, incluindo pratos variados com no mínimo 02 (dois) tipos de carnes, acompanhadas de 01 (uma) bebida (refrigerante de 290/350ml, suco ou água mineral de 500/510ml), destinadas ao atendimento de motoristas, pacientes, acompanhantes e servidores em deslocamento a serviço, vinculados às Secretarias Municipais de Saúde e Administração, pelo período de 12 (doze) meses. Conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, e conforme apresentamos nossa proposta:

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO, UNIDADE, QUANTIDADE, VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL DO PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
VALOR TOTAL					R\$	

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Termo de Referência

2. VALOR DA PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

3. DADOS BANCÁRIOS

AGÊNCIA:

BANCO:

CONTA:

4. CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

4. PRAZO DE GARANTIA (SE HOUVER)

A garantia deverá ser da seguinte forma: para todos os Lotes de no mínimo, a contar do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE.

5. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

De acordo com o especificado no Termo de Referência, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

6. VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

No mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leire Ribeiro, 754 – Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 254

RUBRICA: X

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA,
EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela SSP/____ e de CPF nº _____ DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e posteriores alterações.

Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

(☐) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

(☐) MICROEMPRESA

(☐) EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(local e data) _____, de _____ de 2026.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Observações:

- Esta declaração deverá ser assinalada com um "X", ratificando a condição jurídica da empresa licitante;
- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME, EPP ou MEI, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME, EPP ou MEI, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754- Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacios@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 235

RUBRICA: L

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, CNPJ/MF nº _____, situada (endereço completo) _____, declara, sob as penas da Lei, nos termos do inciso I, art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21, que cumpre plenamente os requisitos da habilitação exigidos no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0xx/2026, autorizado pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026.

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo o presente.

_____, (_____) de _____ de 2026.
cidade estado

Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do
Representante legal da empresa



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacios@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: ...256.....

RUBRICA: X.....

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026

ANEXO V

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ/MF:

TELEFONE: (XXX) -

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de Anastácio/MS, que:

- a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- b) Estamos cientes que conhecemos na íntegra o Edital e que concordamos com as condições impostas nele e em seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- c) Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- d) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- e) Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Anastácio/MS.
- f) Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- i) Declara que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.
- j) Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

....., ... de de 2026.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa RG/CPF:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754- Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 251

RUBRICA: 2

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026

ANEXO VI

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E PREÇOS REFERENCIAIS

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada (restaurante) para fornecimento de refeições do tipo "self-service", no município de Campo Grande/MS, servidas diariamente, incluindo pratos variados com no mínimo 02 (dois) tipos de carnes, acompanhadas de 01 (uma) bebida (refrigerante de 290/350ml, suco ou água mineral de 500/510ml), destinadas ao atendimento de motoristas, pacientes, acompanhantes e servidores em deslocamento a serviço, vinculados às Secretarias Municipais de Saúde e Administração, pelo período de 12 (doze) meses

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO

LOTE 01 – AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	CÓDIGO	PRODUTO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
01	1340	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO (ALMOÇO) NO SISTEMA SELF SERVICE, EM CAMPO GRANDE/MS, SERVIDA DIARIAMENTE, DURANTE TODA A SEMANA, PRATOS VARIADOS COM NO MÍNIMO 02 TIPOS DE CARNES, SERVIDA NO RESTAURANTE, INCLUINDO 01 REFRIGERANTE 290/350ML SABORES VARIADOS OU 01 AGUA MINERAL GARRAFA 500/510ML, PARA ATENDER MOTORISTAS SERVIDORES DA SAÚDE E DEMAIS SECRETARIAS, E TAMBEM PESSOAS QUE PARTICIPARÃO DE CURSOS, PALESTRAS E AFINS	UN	4.900	R\$ 40,98	R\$ 200.802,00	

VALOR TOTAL

R\$ 200.802,00

VALOR GLOBAL POR EXTENSO: (.....)

Observação: A empresa vencedora do(s) lote(s) deverá observar, para o envio da proposta final ajustada, ao valor obtido na fase de lances; respeitada a proporcionalidade de desconto para todos os itens. Em caso de necessidade de ajuste no valor para o fechamento da planilha do lote, a empresa poderá diminuir o valor e ajustar o mesmo na plataforma.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 258.....
RUBRICA:...../.....

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026

ANEXO VII

DECLARAÇÃO PROPOSTA ECONÔMICA

....., inscrito no CNPJ/MF sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF/MF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº14.133 de 01 de abril de 2021, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____ - MS, _____ de _____ de 2026

Assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754- Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: ...259...

RUBRICA:.....X.....

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026

ANEXO VIII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA Nº XXX/2026

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada (restaurante) para fornecimento de refeições do tipo "self-service", no município de Campo Grande/MS, servidas diariamente, incluindo pratos variados com no mínimo 02 (dois) tipos de carnes, acompanhadas de 01 (uma) bebida (refrigerante de 290/350ml, suco ou água mineral de 500/510ml), destinadas ao atendimento de motoristas, pacientes, acompanhantes e servidores em deslocamento a serviço, vinculados às Secretarias Municipais de Saúde e Administração, pelo período de 12 (doze) meses.

Às XX:XX horas do dia ____/____/____, no(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTACIO, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à RUA JOAO LEITE RIBEIRO 754, , CENTRO, ANASTÁCIO, CEP: 79.210-000, Fone: (67)3245-3540, Fax: 6732453540, inscrito no CNPJ sob o nº 03.452.307/0001-11 , representado pelo(a) agente VILSON ZANQUETA (Agente de Contratação), SOLIANE BENITES DE QUEIROZ (Pregoeiro(a)), WILCLEYTON DO ESPIRITO SANTO FIGUEIREDO (Pregoeiro(a)), TAMIRES SILVA DE MORAES (Pregoeira), CAMILA FERREIRA ORTEGA (Membro da Equipe de Apoio), JESSICA OLIVEIRA ARAUJO (Membro da Equipe de Apoio), MARLENE MARIA PEIXOTO (Membro da Equipe de Apoio), HUDSON OLIVEIRA DOS SANTOS (Membro da Equipe de Apoio), ANNA LARISSA DA SILVA SALDANHA(Membro da Equipe de Apoio) e SILVIA LETICIA BERNARDES (Membro da Equipe de Apoio), designados pelo Portaria nº 17 de 20/03/2025, com base na Legislação Vigente, em face das propostas vencedoras apresentadas no **Pregão Eletrônico nº XX/2026**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, com interveniência do **FUNDO MUNCIPAL DE SAUDE** , inscrita no CPNJ nº 11.332.999/0001-92 , neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. João Fernando Guessy Braga, brasileiro, casado, portador do RG nº 001xxxx32 SSP/MS e CPF nº006.xxx.xxx-07 endereço Rua Adair Goulart Martins , nº 976, Jardim Campanário, Anastácio-MS, doravante denominada Contratante. R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

LOTE/ITEM	EMPRESA
	NOME: CPF/CNPJ: ENDEREÇO: FONE: EMAIL: REPRESENTANTE LEGAL NOME: CPF:



Visando o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada (restaurante) para fornecimento de refeições do tipo "self-service", no município de Campo Grande/MS, servidas diariamente, incluindo pratos variados com no mínimo 02 (dois) tipos de carnes, acompanhadas de 01 (uma) bebida (refrigerante de 290/350ml, suco ou água mineral de 500/510ml), destinadas ao atendimento de motoristas, pacientes, acompanhantes e servidores em deslocamento a serviço, vinculados às Secretarias Municipais de Saúde e Administração, pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. Assinar o instrumento contratual decorrente da Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação formal.

II. Fornecer refeições do tipo "self-service" (almoço) no Município de Campo Grande, servidas em estabelecimento próprio, durante os dias úteis, com cardápio variado contendo, no mínimo, dois tipos de carnes, acompanhamentos, guarnições, saladas e sobremesa, incluindo bebida (refrigerante de 290 a 350 ml ou suco natural/polpa de mesmo volume).

III. Garantir que o atendimento ocorra em ambiente adequado, com condições de conforto, higiene e segurança alimentar, destinado aos servidores, pacientes e acompanhantes do Município de Anastácio-MS.

IV. Possuir e manter, durante toda a vigência da Ata e dos contratos dela decorrentes, Alvará de Funcionamento e Licença Sanitária válidos, expedidos pelos órgãos competentes, compatíveis com a atividade exercida.

V. Preparar diariamente os alimentos, utilizando ingredientes frescos, de boa procedência e dentro do prazo de validade.

VI. Observar rigorosamente as normas sanitárias aplicáveis à manipulação, preparo, armazenamento e distribuição de alimentos, garantindo a qualidade e segurança para consumo.

VII. Servir as refeições em condições adequadas de temperatura, apresentação e conservação, preservando suas características nutricionais e sanitárias.

VIII. Responsabilizar-se integralmente por toda a cadeia de fornecimento, incluindo aquisição de insumos, armazenamento, preparo e disponibilização das refeições.

IX. Manter registros, controles e documentações que comprovem a conformidade com as normas sanitárias vigentes, apresentando-os sempre que solicitado pela Administração.

X. Permitir e facilitar a fiscalização por parte da Administração, inclusive quanto às condições de higiene, qualidade dos alimentos e atendimento.

XI. Substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, quaisquer refeições ou serviços considerados inadequados, impróprios ou em desacordo com as especificações.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754- Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacios@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 269
RUBRICA: X

XII. Comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer impossibilidade de cumprimento das obrigações assumidas.

XIII. Manter, durante toda a vigência da Ata e dos contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XIV. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução do objeto, incluindo insumos, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

XV. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas na execução do objeto, especialmente quanto à qualidade e segurança dos alimentos fornecidos.

XVI. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer irregularidade que possa comprometer a execução do objeto.

XVII. Cumprir integralmente as disposições do Edital, Termo de Referência e proposta apresentada.

XVIII. Sujeitar-se à fiscalização da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às determinações do fiscal do contrato.

XIX. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços.

XX. Cumprir todas as normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à vigilância sanitária.

XXI. Reapresentar, sempre que necessário, documentos atualizados que comprovem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

XXII. Prover condições que possibilitem o atendimento contínuo das obrigações firmadas a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

XXIII. Ressarcir eventuais prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de irregularidades na execução do objeto.

XXIV. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução do objeto, isentando a Administração de qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade solidária.

XXV. Pagar pontualmente seus fornecedores e obrigações fiscais, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade por tais pagamentos.

XXVI. A detentora sujeitar-se-á à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, devendo prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às demandas da Administração.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua publicação em Diário Oficial.

§1º- Nos termos da Lei 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 023, de 06 de fevereiro de 2024, disposto em seu art. 12, fica estabelecido que, no ato de prorrogação da vigência

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL****MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO**

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754- Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com**MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO**FOLHA: 262RUBRICA: X

da Ata de Registro de Preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, limitada ao quantitativo originalmente previsto, desde que devidamente justificada a necessidade pela administração e mantidas as condições inicialmente pactuadas

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos produtos constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL:

ITEM	CÓDIGO	PRODUTO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
01...							
VALOR TOTAL						R\$	

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, entre outras:

I. Gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

V. Fiscalizar a Ata de Registro de Preços conforme Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no Processo de **Pregão Eletrônico nº xx/2026**, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO a firmar as contratações nas quantidades



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 263.....
RUBRICA:.....X.....

estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTACIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

Parágrafo Primeiro:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTACIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, quando comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que tornem excessivamente onerosa a execução do objeto.

Parágrafo Primeiro. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente protocolado pelo fornecedor registrado, devidamente fundamentado e instruído com documentação comprobatória idônea, contemporânea aos fatos alegados, apta a demonstrar:

- I – a ocorrência do fato superveniente;
- II – o nexo causal entre o fato e a elevação dos custos;
- III – a efetiva repercussão financeira sobre o preço registrado.

Parágrafo Segundo. Para fins de instrução do pedido, deverão ser apresentados, no mínimo:

- I – notas fiscais referentes à aquisição do objeto à época da apresentação da proposta, em observância ao disposto no art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021 (exequibilidade da proposta);
- II – notas fiscais mais recentes, que evidenciem a elevação dos custos;
- III – planilha comparativa detalhada, contendo a variação percentual dos preços e o impacto financeiro sobre o valor registrado;
- IV – documentação que comprove o nexo causal entre o evento superveniente e o desequilíbrio alegado.

Parágrafo Terceiro. Não serão considerados suficientes para a concessão do reequilíbrio, em consonância com os princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo (art. 5º da Lei nº 14.133/2021):

- I – meras cotações, orçamentos ou propostas comerciais unilaterais;
- II – notícias genéricas de mercado;
- III – alegações desacompanhadas de comprovação documental idônea;
- IV – variações ordinárias de preços inerentes à atividade econômica.

Parágrafo Quarto. O ônus da prova quanto à ocorrência do fato superveniente, ao nexo causal e à efetiva repercussão financeira sobre os custos do objeto é integralmente do fornecedor registrado, nos termos do art. 373, inciso I, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente.

Parágrafo Quinto. A ausência de comprovação adequada, consistente e suficiente poderá ensejar o indeferimento do pedido pela Administração, mediante decisão devidamente motivada.

Parágrafo Sexto. A análise do pedido será precedida de manifestação técnica e jurídica, conforme disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, podendo a Administração solicitar documentos complementares sempre que necessário.

Parágrafo Sétimo. O eventual deferimento produzirá efeitos a partir da data do protocolo do pedido devidamente instruído, vedada a aplicação retroativa anterior à formalização do pleito, em observância ao princípio da segurança jurídica.

Parágrafo Oitavo. O pedido de reequilíbrio não autoriza a suspensão ou interrupção do fornecimento, permanecendo inalteradas as obrigações assumidas até



decisão administrativa final, sob pena de aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O registro do fornecedor poderá ser cancelado, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- I – por razão de interesse público, devidamente motivada pela Administração;
- II – pelo descumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;
- III – pela aplicação de sanção administrativa que impeça o fornecedor de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021;
- IV – quando o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- V – por solicitação do próprio fornecedor, mediante comprovação da ocorrência de fato superveniente que inviabilize o cumprimento das obrigações assumidas, devidamente aceito pela Administração.

Parágrafo único. O cancelamento do registro não prejudica a aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

Os preços registrados permanecerão fixos e irremovíveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ressalvadas as hipóteses de revisão para reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro. O reequilíbrio econômico-financeiro observará, ainda, o disposto no art. 6º, inciso XXVII, da Lei nº 14.133/2021, quanto à manutenção das condições efetivas da proposta.

Parágrafo Segundo. O reajuste de preços será aplicável exclusivamente aos contratos administrativos decorrentes desta Ata, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da proposta, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja previsão expressa no instrumento contratual.

Parágrafo Terceiro. Aplicam-se aos contratos decorrentes desta Ata todas as disposições relativas ao reequilíbrio econômico-financeiro aqui previstas.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa de 10% (dez por cento) à 30% (trinta por cento) sobre o valor total registrado;
- III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 269
RUBRICA: 2



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 - Anastácio-MS - CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 107

RUBRICA: 2

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaonanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 208

RUBRICA: X

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLAUSULA DÉCIMA NONA: Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme disposto no § 3º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o processo de Pregão Eletrônico e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência – Anexo I do Processo de Pregão Eletrônico nº xx/2026, conforme decisão deste(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO: A execução do objeto desta ata será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela autoridade competente, que atuará como representante da Administração, com a finalidade de zelar pelo cumprimento das condições pactuadas e adotar as medidas necessárias à fiel execução contratual, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Único – Fica designado como fiscal do contrato o servidor [XXXXXXXXXXXX], CPF nº [XXXXXXXXXXXX], e Gestor de Contrato [XXXXXXXXXXXX], CPF nº [XXXXXXXXXXXX], nomeado por meio do Decreto nº 437, de 10 de março de 2025, expedido pela Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANASTÁCIO, xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2026

MANOEL APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Representante do
Fundo Municipal de ...



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 269.....

RUBRICA: X.....

CONTRATADA(S):



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754- Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacios@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 230.....

RUBRICA:.....Δ.....

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Leite Ribeiro, nº 754, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.452.307/0001-11, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MANOEL APARECIDO DA SILVA, brasileiro, portador da CI sob o RG nº xxx.353 SSP/MS e CPF/MF nº 528.297.741-91, endereço Travessa Ragalzi, nº 855, Centro, Anastácio/MS, com interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CPNJ nº 11.332.999/0001-92, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. João Fernando Guessy Braga, brasileiro, casado, portador do RG nº 001xxxx32 SSP/MS e CPF nº 006.xxx.xxx-07 endereço Rua Adair Goulart Martins, nº 976, Jardim Campanário, Anastácio-MS, doravante denominada Contratante, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com estabelecimento na _____, na cidade _____, doravante denominada Contratado, representada neste ato por _____, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG n.º _____, emitida pela SSP/____, e do CPF n.º _____, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2026**, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO FUNDAMENTO LEGAL: o presente contrato tem fundamento legal pela lei 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, de conformidade com o edital de Pregão Eletrônico nº 0xx/2026, aprovado pela assessoria jurídica, procedimento licitatório adjudicado pelo pregoeiro em ____/____/____ e homologado em ____/____/____ pelo Exmo. Prefeito Municipal, anexo ao processo administrativo XXXX/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada (restaurante) para fornecimento de refeições do tipo “self-service”, no município de Campo Grande/MS, servidas diariamente, incluindo pratos variados com no mínimo 02 (dois) tipos de carnes, acompanhadas de 01 (uma) bebida (refrigerante de 290/350ml, suco ou água mineral de 500/510ml), destinadas ao atendimento de motoristas, pacientes, acompanhantes e servidores em deslocamento a serviço, vinculados às Secretarias Municipais de Saúde e Administração, pelo período de 12 (doze) meses

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de **XX (XXXXXXXX) meses**, contados a partir de sua publicação em Diário Oficial do município, conforme disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º- A vigência poderá ser **prorrogada**, desde que devidamente justificada pela Administração e observados os prazos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021 e na legislação correlata.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 – Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacios@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: ¹⁹.....
RUBRICA:.....

§2º- A execução contratual dar-se-á dentro da vigência aqui estabelecida, ficando vedado à CONTRATADA realizar fornecimentos após seu término, salvo se houver autorização formal da CONTRATANTE, com respaldo legal.

§3º- A expiração do prazo de vigência **não afasta** a responsabilidade da CONTRATADA quanto às obrigações ainda pendentes, especialmente as referentes a garantia, assistência técnica, reparação de danos ou outras previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VICULAÇÃO: Presente contrato vincula-se, nos termos do art. 92, II da Lei Federal nº 14.133/21, em todos os seus termos

CLAUSULA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLAUSULA QUINTA – FORMA DE FORNECIMENTO: O objeto do presente contrato será fornecido de forma parcelada de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, mediante ordem de fornecimento a qual deverá ser cumprida no prazo e condições previstas no Edital e no Termo de Referência.

CLAUSULA SEXTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O valor total para aquisição do objeto deste contrato, é de R\$ _____
(_____). conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	MARCA	VLR UNT	VLR TOTAL
VALOR TOTAL						R\$

§ 1º- O preço proposto será considerado suficiente e completo, abrangendo os salários e todos os encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como demais encargos incidentes), os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, e para fiscais, etc.), o fornecimento de mão-de-obra especializada, EPI(s), assessorios, consumíveis e objetos, a administração, o lucro, as despesas decorrentes de carregamento, descarregamento, fretes, transportes, hospedagem, alimentação e deslocamentos de qualquer natureza, ocorrendo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora da licitação, bem como qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificada, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto da licitação.

§ 2º- Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo a prestadora de serviço informar o número do banco, da agência e conta bancárias, ou através de banco credenciadas, a critério da Administração nos prazo de até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao do fornecimento, mediante a apresentação de notas fiscais a qual conterà obrigatoriamente o descritivo do objeto, a quantidade, valor unitário e total devendo obrigatoriamente estar acompanhada das comprovações de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, ainda comprovação de regularidade junto ao FGTS e à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754- Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacios@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 212

RUBRICA: 1

- § 3º- Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com as fazendas públicas Federal, Estadual, Municipal, apresentar CRF FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- § 4º- O critério de reajuste dos preços contratados será com base no Inciso V do Art. 92, da Lei Federal nº 14.133/21, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IPCA/IBGE;
- § 5º- Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA/IBGE, a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso;
- § 6º- Caso ocorram majorações significativas no custo dos serviços, dentro do período contratual, majorações estas que comprometam o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, prejudicando a sua execução, poderá ser feito o alinhamento dos preços atingidos por estas variações, ficando eleito o índice oficialmente determinado por lei, com o objetivo de garantir a exequibilidade dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O fornecimento das refeições, a que se refere o presente Contrato corre à conta das Dotações Orçamentárias: -----

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA: Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: São obrigações do Contratante:

- § 1º- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- § 2º- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- § 3º- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- § 4º- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- § 5º- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- § 6º- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- § 7º- Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 – Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacios@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 13
RUBRICA: 2

§ 8º- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- I. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- II. No prazo de 15 (quinze) dias, responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- III. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

§ 9º- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I. Assinar o contrato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação formal.

II. Fornecer refeições do tipo "self-service" (almoço) no Município de Campo Grande, servidas em estabelecimento próprio, durante os dias úteis, com cardápio variado contendo, no mínimo, dois tipos de carnes, acompanhamentos, guarnições, saladas e sobremesa, incluindo bebida (refrigerante de 290 a 350 ml ou suco natural/polpa de mesmo volume).

III. Garantir que o atendimento ocorra em ambiente adequado, com condições de conforto, higiene e segurança alimentar, destinado aos servidores, pacientes e acompanhantes do Município de Anastácio-MS.

IV. Possuir e manter, durante toda a vigência do contrato dela decorrentes, Alvará de Funcionamento e Licença Sanitária válidos, expedidos pelos órgãos competentes, compatíveis com a atividade exercida.

V. Preparar diariamente os alimentos, utilizando ingredientes frescos, de boa procedência e dentro do prazo de validade.

VI. Observar rigorosamente as normas sanitárias aplicáveis à manipulação, preparo, armazenamento e distribuição de alimentos, garantindo a qualidade e segurança para consumo.

VII. Servir as refeições em condições adequadas de temperatura, apresentação e conservação, preservando suas características nutricionais e sanitárias.

VIII. Responsabilizar-se integralmente por toda a cadeia de fornecimento, incluindo aquisição de insumos, armazenamento, preparo e disponibilização das refeições.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 – Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacios@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 19.....

RUBRICA:.....X.....

IX. Manter registros, controles e documentações que comprovem a conformidade com as normas sanitárias vigentes, apresentando-os sempre que solicitado pela Administração.

X. Permitir e facilitar a fiscalização por parte da Administração, inclusive quanto às condições de higiene, qualidade dos alimentos e atendimento.

XI. Substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, quaisquer refeições ou serviços considerados inadequados, impróprios ou em desacordo com as especificações.

XII. Comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer impossibilidade de cumprimento das obrigações assumidas.

XIII. Manter, durante toda a vigência do contrato dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XIV. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução do objeto, incluindo insumos, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

XV. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas na execução do objeto, especialmente quanto à qualidade e segurança dos alimentos fornecidos.

XVI. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer irregularidade que possa comprometer a execução do objeto.

XVII. Cumprir integralmente as disposições do Edital, Termo de Referência e proposta apresentada.

XVIII. Sujeitar-se à fiscalização da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às determinações do fiscal do contrato.

XIX. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

XX. Cumprir todas as normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à vigilância sanitária.

XXI. Reapresentar, sempre que necessário, documentos atualizados que comprovem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

XXII. Prover condições que possibilitem o atendimento contínuo das obrigações firmadas a partir da assinatura do contrato.

XXIII. Ressarcir eventuais prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de irregularidades na execução do objeto.

XXIV. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução do objeto, isentando a Administração de qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade solidária.

XXV. Pagar pontualmente seus fornecedores e obrigações fiscais, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade por tais pagamentos.

XXVI. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 – Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 215.....
RUBRICA:.....X.....

pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

XXVII. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do contrato.

XXVIII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, vedada sua divulgação sem autorização da Administração, salvo por obrigação legal.

XXIX. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja suficiente para o atendimento do objeto, exceto nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

XXX. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas internas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis à execução do contrato.

XXXI. Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização de trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

XXXII. Manter, quando aplicável, as condições de importação originalmente consideradas na proposta, inclusive quanto à data-base e à taxa de câmbio utilizada para conversão de valores.

XXXIII. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições exigidas para habilitação na licitação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

XXXIV. Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, conforme previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS: É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, a contratação de servidor do quadro da CONTRATANTE, E:

§ 1º- A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste Pregão.

§ 2º- É vedada a subcontratação, salvo com autorização prévia do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

§ 1º- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacios@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 246

RUBRICA: X

- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º- Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- a. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- d. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do § 1º, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- e. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do § 1º, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- f. Para infração descrita na alínea “b” do § 1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
- g. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 – Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 217

RUBRICA: 6

h. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

§ 3º- A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

§ 4º- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

§ 5º- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 6º- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

§ 7º- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 8º- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 9º- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 10º- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 11º- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

§ 12º- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754- Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacios@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 218

RUBRICA: A

§ 13º- O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 14º- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§ 15º- Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL: O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes

§ 1º- O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 2º- A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

§ 3º- Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

§ 4º- O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a defesa.

§ 5º- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 6º- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§ 7º- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 8º- O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

§ 9º- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754- Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacios@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 219

RUBRICA: X

§ 10º- O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021

§ 11º- O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 12º- As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 13º- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

§ 14º A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela autoridade competente, que atuará como representante da Administração, com a finalidade de zelar pelo cumprimento das condições pactuadas e adotar as medidas necessárias à fiel execução contratual, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Único – Fica designado como fiscal do contrato o servidor [XXXXXXXXXXXX], CPF nº [XXXXXXXXXXXX], e Gestor de Contrato [XXXXXXXXXXXX], CPF nº [XXXXXXXXXXXX] nomeado por meio do Decreto nº 80, de 20 de fevereiro de 2026, expedido pela Administração, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO: Fica estabelecido o foro da cidade de Anastácio/MS, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, os representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Anastácio/MS, ____ de ____ de ____.

Manoel Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Contratada
Contratante

Representante do
Fundo Municipal de ...



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Centro, Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 280.....

RUBRICA:/.....

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

GUIA DE ENCAMINHAMENTO

Anastácio/MS, 07 de maio de 2026.

DO: Grupo Executivo de Licitação
PARA: Procuradoria Jurídica do Município

Encaminho para análise e emissão de Parecer Jurídico, o Pregão Eletrônico de nº 018/2026, referente ao Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada (restaurante) para fornecimento de refeições do tipo "self-service", no município de Campo Grande/MS, servidas diariamente, incluindo pratos variados com no mínimo 02 (dois) tipos de carnes, acompanhadas de 01 (uma) bebida (refrigerante de 290/350ml, suco ou água mineral de 500/510ml), destinadas ao atendimento de motoristas, pacientes, acompanhantes e servidores em deslocamento a serviço, vinculados às Secretarias Municipais de Saúde e Administração, pelo período de 12 (doze) meses.

Tamires Silva de Moraes
Coordenadora de Licitações e Contratos



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO**

Procuradoria Geral do Município

Rua João Leite Ribeiro, 754 Centro, Anastácio MS CEP 79210-000

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 181.....

RUBRICA:/.....

**DA: PROCURADORIA GERAL
PARA: COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018 /2026**

Assunto: Parecer Jurídico Quanto a Minuta do Pregão Eletrônico e seus anexos.

I. RELATÓRIO:

1. Vieram os autos a esta Procuradora Jurídica, para fins de análise jurídica da legalidade dos textos das minutas do Pregão Eletrônico e do Termo de Contrato, em defesa dos os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), conforme art. 5º da Lei Federal nº 14.133.

2. O noticiado pregão tem como objeto Registro de preços para contratação de empresa especializada (restaurante) para fornecer refeições para os servidores em trânsito na cidade de Campo Grande/MS, conforme especificado nos autos.

3. Encontram-se os autos instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos:

- a) Comunicação Interna contendo a descrição pormenorizada dos objetos a serem licitados;
 - b) Estudo Técnico Preliminar;
 - c) Termo de Referência;
 - d) Pesquisa de preços realizada diretamente junto a três fornecedores, assim como a utilização de outras fontes de pesquisa;
 - e) Planilha com a média de preços;
 - f) Subanexo "X" do TCE/MS;
 - g) Informação de Dotação Orçamentária;
 - h) Autorização para a realização de licitação objetivando as aquisições;
 - i) Portaria de designação do Pregoeiro e sua publicação na Imprensa Oficial;
 - j) Lei de que estabelece o veículo de divulgação dos Atos Oficiais e sua publicação;
 - k) Minuta do edital e respectivos anexos;
 - l) Despacho de encaminhamento para parecer jurídico;
- É o que há de mais relevante para relatar.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE ANASTÁCIO

Procuradoria Geral do Município

Rua João Leite Ribeiro, 754 Centro, Anastácio MS CEP 79210-000

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 182

RUBRICA: A

II. ANÁLISE JURÍDICA:

a. Da fase preparatória

4. Preliminarmente, considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam nos autos do processo administrativo em epígrafe até a presente data, incumbindo a esta Procuradora Geral prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Poder Executivo Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

5. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

6. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

7. Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

8. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE ANASTÁCIO

Procuradoria Geral do Município

Rua João Leite Ribeiro, 754 Centro, Anastácio MS CEP 79210-000

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 203

RUBRICA: X

de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

9. A definição pela modalidade licitatória deve-se pautar no enquadramento previsto na Lei, principalmente em obediência aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

10. Depreende-se dos autos que o objeto em questão é a contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia, tratando-se de serviços que se amoldam no art. 29 da NLL a qual estabelece a definição para a modalidade licitatória pregão, vejamos:

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (destacamos).

11. O artigo 18 e incisos da Lei nº 14.133/2021 estabelece todos os elementos que devem ser compreendidos nos autos do processo de contratação pública, senão vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Procuradoria Geral do Município

Rua João Leite Ribeiro, 754 Centro, Anastácio MS CEP 79210-000

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

12. Desta forma, é possível aferir que a fase preparatória do certame encontra-se em consonância com as exigências mínimas exigidas pela NLLC para fins de contratação nesta nova sistemática de licitações públicas.

b. Análise da minuta do pregão

13. Conforme já informado ao norte, a elaboração da minuta do edital é um dos elementos que devem ser observados na fase interna da licitação pública, tendo aquele sido submetido à análise jurídica contendo quatro anexos, quais sejam: o estudo técnico preliminar, a ata de registros de preços, o termo de referência e a minuta do contrato.

14. Diante do apresentado, afere-se que os itens da minuta do Edital estão definidos e redigidos de forma clara e com a devida observância do determinado no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO**

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 285
RUBRICA: 8

Procuradoria Geral do Município

Rua João Leite Ribeiro, 754 Centro, Anastácio MS CEP 79210-000

gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

15. Em análise detalhada das condições de participação do pregão, percebe-se que os documentos exigidos estão visando a comprovação através de regularidades fiscais, qualificações técnicas, econômico-financeira e demais certidões, para garantir a definição pela proposta mais vantajosa, exigidas somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do art. 63, III da NLL.

16. O critério de julgamento definido é o menor preço por item, sendo que o critério de adjudicação empregado é o "por item", atendendo a premissa da Súmula 247 do TCU, assim disposta:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

17. O certame será realizado de forma eletrônica, constando endereço eletrônico, data, horário (BR) e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, tudo encontra-se devidamente presente na minuta do pregão.

18. Há condições de pagamento contendo vencimento e demais condições necessárias, inclusive a necessidade de comprovação de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal, certidão de regularidade com o FGTS e com a Justiça do Trabalho por meio da CNDT.

19. Ainda com olhar atento a legislação vemos o cumprimento do disposto no art. 91, § 4º no tocante a providências quanto a consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e sua instrução para juntada destas ao processo.

20. Neste particular, relativamente à Minuta do Edital do Pregão Eletrônico, verifica-se todo o cumprimento das exigências contidas para a fase intrínseca do edital de licitação exigíveis, merecendo nossa aprovação sem ressalvas, além de que, quaisquer elementos técnicos não abordados no presente parecer que colidir com os interesses dos pretensos licitantes poderá ser remediado por meio de impugnação ao ato convocatório.

i. Do registro de preços

✓



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO**

Procuradoria Geral do Município

Rua João Leite Ribeiro, 754 Centro, Anastácio MS CEP 79210-000

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 286

RUBRICA: 8

21. O cumprimento de um edital de licitação para registro de preços, nos termos dos artigos 82, 83, 84, 85 e 86 da Lei 14.133/21, requer atenção aos preceitos legais que regem esse tipo de procedimento. Abaixo, destacam-se alguns pontos relevantes:

- a) Especificidades do Edital (Art. 82, I): O edital deve conter informações detalhadas sobre o objeto da licitação, incluindo a quantidade máxima de cada item a ser adquirida, sendo que em análise ao ETP, TR tem-se o devido atendimento ao preceito acima escalonado.
- b) Quantidade Mínima e Preços Diferentes (Art. 82, II-III): O edital deve determinar a quantidade mínima a ser cotada e prever a possibilidade de preços diferentes em situações específicas, como entrega em locais diferentes, forma de acondicionamento, tamanho do lote, entre outros, neste especial caso por se tratar de gênero alimentícios não foi admitida a cotação de quantidades inferiores dada a forma de entrega parcelada e os locais de entrega na sede da Secretaria Municipal de Educação cujo entende.
- c) Critério de Julgamento (Art. 82, V): O critério de julgamento foi definido pelo menor preço.
- d) Registro de mais de um fornecedor (Art. 82, VII): É permitido o registro de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, tendo clara provisão no edital.
- e) Vedação à Participação em mais de uma Ata (Art. 82, VIII): O órgão ou entidade não pode participar de mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela em que já tiver participado.
- f) Hipóteses de Cancelamento (Art. 82, IX): O edital contemplou as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.
- g) Critério de Julgamento por Grupo de Itens (Art. 82, §1º): O critério de julgamento por grupo de itens só pode ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e evidenciada sua vantagem técnica e econômica, no presente caso o critério foi por item atendendo a sumula 247 do TCU.
- h) Sistema de Registro de Preços para Bens e Serviços (Art. 82, §5º): O sistema de registro de preços pode ser usado para a contratação de bens, serviços, obras e serviços de engenharia, observadas condições específicas conforme já abordada no presente parecer.
- i) Faculdade de Adesão à Ata (Art. 86): Restou estabelecido que órgãos e entidades podem aderir à ata de registro de preços gerenciada por outros, observados os requisitos estabelecidos na lei.
- j) Adesão Limitada a 50% dos Quantitativos (Art. 86, §4º): Limitou-se na forma da Lei as aquisições adicionais não podem exceder a 50% dos quantitativos dos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Procuradoria Geral do Município

Rua João Leite Ribeiro, 754 Centro, Anastácio MS CEP 79210-000

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 287.....

RUBRICA: 1.....

itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

- k) Prazo de Vigência e Prorrogação (Art. 84): A ata de registro de preços tem vigência de 1 ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

22. O registro de preços no município de Anastácio está regulamentado pelo Decreto Municipal nº 03 de 06 de fevereiro de 2024.

ii. Da contratação decorrente do sistema de registro de preços

23. As contratações decorrentes do sistema de registro de preços, conforme a NLL, deverão ocorrer por meio de contratos ou instrumentos hábeis, juridicamente, a substituí-lo nos termos do art. 95, devendo estes observar os parâmetros estabelecidos no art. 92 e neste apreço vemos que constar a minuta do futuro contrato a atendimento aos seguintes requisitos:

- a) Especificação clara do objeto e seus elementos característicos (Art. 92, I);
- b) Vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor (Art. 92, II);
- c) Observância da legislação aplicável à execução do contrato (Art. 92, III);
- d) Definição do regime de execução ou forma de fornecimento (Art. 92, IV);
- e) Precisão quanto ao preço, condições de pagamento, critérios de reajustamento e atualização monetária (Art. 92, V);
- f) Estabelecimento de prazos para início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo (Art. 92, VII);
- g) Indicação do crédito orçamentário, com a classificação funcional programática e categoria econômica (Art. 92, VIII);
- h) Definição de prazos para resposta a pedidos de repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando pertinentes (Art. 92, X-XI);
- i) Indicação dos direitos e responsabilidades das partes, penalidades cabíveis e valores das multas (Art. 92, XIV);
- j) Obrigatoriedade do contratado de manter as condições exigidas para habilitação durante toda a execução do contrato (Art. 92, XVI);
- k) Obrigatoriedade de cumprir exigências de reserva de cargos previstas em lei (Art. 92, XVII);
- l) Observância do modelo de gestão do contrato (Art. 92, XVIII);



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
Procuradoria Geral do Município

Rua João Leite Ribeiro, 754 Centro, Anastácio MS CEP 79210-000

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 288.....
RUBRICA: X.....

m) Previsão de casos de extinção (Art. 92, XIX).

24. Informamos que a minuta do contrato ora analisada, atende aos requisitos estabelecidos no art. 92 da Lei 14.133/21 e encontra-se bem redigida merecendo a chancela pela sua aprovação.

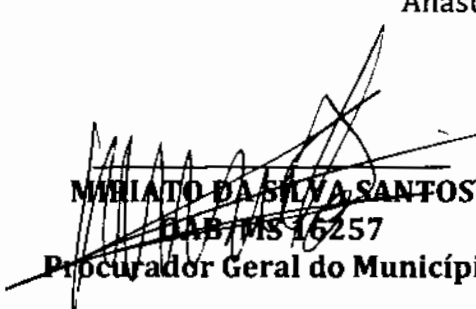
III. CONCLUSÃO

25. Ante a tudo que se expôs, verificada detalhadamente as fases estruturais que compõe o procedimento administrativo em exame revela que o mesmo possui a essência jurídica esperada pelo legislador quanto a garantia dos princípios licitatórios fundamentais, bem como, o elo jurídico essencial às partes a serem envolvidas no futuro contrato.

26. Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, por estar amoldado aos preceitos legais para sua fase interna exigíveis pelo novo regulamento das licitações Lei Federal nº 14.133/21.

27. Destacamos, por fim, que são obrigatórias a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Anastácio-MS, 07 de maio de 2026.


MIRIATIO DA SILVA SANTOS
OAB/MS 16257
Procurador Geral do Município

JESSICA OLIVEIRA Assinado de forma digital
por JESSICA OLIVEIRA
ARAUJO:0603726 ARAUJO:06037260117
0117 Dados: 2026.05.12
10:26:00 -03'00'